



**FARMINVESTE - SGPS, S.A.**

Sede: Travessa de Santa Catarina, nº. 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 509 491 480

Capital Social: 100.000.000,00 (cem milhões de Euros)

**(Entidade Emitente e Oferente)**

**PROSPETO DE**

OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO DE ATÉ 3.000.000 OBRIGAÇÕES, CONVERTÍVEIS EM AÇÕES DA CATEGORIA B, ESCRITURAIS, NOMINATIVAS, DA FARMINVESTE - SGPS, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5,00 E GLOBAL INICIAL DE ATÉ €15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE EUROS), O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO ATÉ €20.000.000 (VINTE MILHÕES DE EUROS), ATRAVÉS DE ADENDA AO PROSPETO, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES 2022-2026”, ATRAVÉS DE (I) UMA OFERTA DE SUBSCRIÇÃO EM DINHEIRO E (II) UMA OFERTA DE SUBSCRIÇÃO MEDIANTE ENTREGA DE OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA “OBRIGAÇÕES 2019-2022”

**O presente Prospeto deverá ser lido em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte integrante do mesmo**

**ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM**



20 de maio de 2022

## ADVERTÊNCIAS

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados no presente Prospeto têm o significado que lhes é atribuído na secção “Definições” infra, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente. A forma e conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Cód.VM, ao Regulamento dos Prospetos, bem como aos Regulamentos Delegados, relativo ao Prospeto, a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e demais legislação aplicável. O Prospeto foi elaborado como um Prospeto UE Crescimento, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2017/1129. O Prospeto foi objeto de aprovação por parte da CMVM e encontra-se disponível sob a forma eletrónica no sítio de internet da CMVM em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e no sítio de internet da Farminveste, na Área do Investidor, e dentro do apartado específico Emissão 2022-2026.

O presente Prospeto diz respeito à oferta pública de subscrição de até 3.000.000 obrigações, convertíveis em Ações da categoria B, escriturais, nominativas, da Farminveste - SGPS, S.A., com o valor nominal unitário de €5,00 e global inicial de até €15.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 23 de junho de 2022, inclusive, a subscrever ao seu valor nominal na data de emissão, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa de 4,75% ao ano e com o ISIN PTFNVDOM0008, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2022-2026”, através de:

- (i) uma oferta de subscrição em dinheiro (“**Oferta de Subscrição**”) de obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2022-2026”; e
- (ii) uma oferta de subscrição mediante entrega de obrigações (“**Oferta de Troca**” e em conjunto com a Oferta de Subscrição, “**Ofertas**”), tendo como objeto até 2.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5,00 e global de até €10.000.000, emitidas pela Farminveste - SGPS, S.A. em 12 de dezembro de 2019, com o reembolso de capital em 12 de dezembro de 2022, com taxa de juro fixa de 3,75% ao ano e com o ISIN PTFNVBOM0000, representativas do empréstimo obrigacionista “Obrigações 2019-2022”.

As Ofertas decorrerão entre as 8:30 horas do dia 23 de maio de 2022 e as 15:00 horas do dia 1 de julho de 2022, inclusive, sendo as ordens de subscrição e troca transmitidas em aceitação das Ofertas, devidamente validadas, satisfeitas de acordo com os critérios de rateio aplicáveis caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações 2022-2026 disponíveis até ao respetivo valor nominal global.

Todas as Obrigações 2022-2026 emitidas para satisfazer ordens de subscrição ou de troca serão, a partir da Data de Liquidação, inclusive, fungíveis entre si.

As entidades que, no âmbito do disposto nos artigos 149.º e 150.º do Cód.VM, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação contida no presente Prospeto encontram-se indicadas no Capítulo 2 do presente Prospeto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 149.º do Cód.VM e do artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo

se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações 2022-2026 no âmbito das Ofertas.

Nos termos do Regulamento dos Prospetos, a CMVM é competente para a supervisão das Ofertas. O Caixa – Banco de Investimento, S.A. é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços previstos no n.º 1 do artigo 337.º do Cód.VM na preparação, lançamento e execução das Ofertas.

À Oferta de Troca não se aplicam as normas previstas no Capítulo III do Título III do Cód.VM, relativas às ofertas públicas de aquisição.

A existência deste Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização. Não obstante, se, entre a data da sua aprovação e o termo do prazo das Ofertas ou da entrega das Obrigações 2022-2026, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação dos valores mobiliários, deverá ser requerida imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto.

No Capítulo 5 do presente Prospeto (Fatores de Risco) estão referidos riscos associados à atividade da Farminveste e às Ofertas e são efetuadas advertências quanto aos riscos relativos aos valores mobiliários objeto das mesmas. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos associados à subscrição e detenção de valores mobiliários, bem como as demais advertências constantes deste Prospeto, antes de tomarem qualquer decisão de aceitação dos termos das Ofertas. Caso subsistam quaisquer dúvidas quanto a estas matérias, os potenciais investidores deverão informar-se junto dos seus consultores jurídicos e financeiros. Os potenciais investidores devem também informar-se sobre as implicações legais e fiscais existentes no seu país de residência que decorram da subscrição, detenção, oneração ou alienação dos valores mobiliários da Farminveste que lhes sejam aplicáveis.

O presente Prospeto não constitui uma oferta de valores mobiliários nem um convite à subscrição de valores mobiliários por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A.. O presente Prospeto não configura igualmente uma análise quanto à qualidade dos valores mobiliários objeto das Ofertas, nem uma recomendação à sua subscrição.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação do Prospeto no seu conjunto e ser tomada após avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos à Farminveste, assim como das características dos valores mobiliários objeto das Ofertas. Em acréscimo, nenhuma decisão de investimento em tais valores mobiliários deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, ainda que a informação relevante seja prestada mediante remissão para outra parte deste Prospeto ou para outros documentos incorporados no mesmo.

Os potenciais investidores nas Obrigações 2022-2026 devem informar-se sobre quais as implicações legais e fiscais em vigor e que lhes são aplicáveis, associadas à subscrição, aquisição, detenção ou alienação de tais Obrigações 2022-2026. Os potenciais investidores deverão, igualmente, ponderar cuidadosamente os riscos mencionados e as advertências incluídas no Prospeto antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito das Ofertas, devendo, em caso de dúvidas, recorrer às entidades habilitadas ao seu esclarecimento, incluindo designadamente os seus intermediários financeiros, consultores jurídicos e fiscais.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação dos termos das Ofertas, com consequente subscrição, aquisição, troca e detenção das Obrigações 2022-2026 e/ou troca de Obrigações 2019-2022 por Obrigações 2022-2026, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo às Ofertas, informar-se e observar essas proibições e restrições.

No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

As declarações aqui contidas, designadamente sobre a situação financeira, receitas e rendibilidade, estratégia empresarial, perspetivas, planos e objetivos de gestão para operações futuras da Farminveste constituem declarações relativas ao futuro, com exceção das que respeitam a factos históricos.

O presente Prospeto inclui declarações relativas ao futuro. As palavras ou expressões “antecipa”, “acredita”, “espera”, “planeia”, “pretende”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “procura(-se)”, “antecipa(-se)”, “prevê(-se)”, “perspetiva(-se)” e expressões similares destinam-se a identificar declarações relativas ao futuro. Com exceção das declarações sobre factos pretéritos constantes do presente Prospeto, quaisquer declarações que constem do presente Prospeto, incluindo, sem limitar, em relação à situação financeira, às receitas e rendibilidade (incluindo quaisquer projeções ou previsões financeiras ou operacionais), à estratégia da atividade, às perspetivas, planos e objetivos de gestão para operações futuras constituem declarações relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro, ou quaisquer outras projeções contidas no Prospeto, envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que podem conduzir a que os resultados concretos, a performance efetiva ou a concretização de objetivos da Emitente ou os resultados do setor sejam significativamente diferentes dos que constam ou estão implícitos nas declarações relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos, convicções, expectativas, estimativas e projeções da Farminveste em relação às atuais e futuras estratégias de negócio da Farminveste e do contexto em que a Farminveste espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

As declarações relativas ao futuro referem-se exclusivamente à data do presente Prospeto e recusa-se expressamente qualquer obrigação ou responsabilidade de atualizar ou rever publicamente quaisquer declarações relativas ao futuro constantes do mesmo para refletir qualquer alteração nas expectativas da Farminveste ou qualquer alteração nos eventos, condições ou circunstâncias em que essas declarações relativas ao futuro se baseiam, salvo se entre a data de aprovação do Prospeto e o fim do prazo das Ofertas for detetado algum facto significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto, que seja suscetível de influenciar a avaliação dos valores mobiliários pelos destinatários destas Ofertas, caso em que será requerida à CMVM a aprovação de uma adenda ao Prospeto. Atentas as incertezas associadas às declarações relativas ao futuro, não é possível assegurar que os resultados ou eventos projetados venham a ser alcançados e adverte-se expressamente os potenciais investidores para ponderarem cuidadosamente as declarações relativas ao futuro previamente à tomada de qualquer decisão de investimento no âmbito destas Ofertas. Nenhuma das declarações relativas ao

futuro incluídas neste Prospeto constituem previsões ou estimativas de lucros conforme definidas no Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, conforme alterado.

As Ofertas são lançadas unicamente em Portugal e têm como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal (embora, no caso da Oferta de Troca, apenas se forem titulares de Obrigações 2019-2022). Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações 2022-2026 respeitará os direitos de preferência dos titulares de Ações da categoria B e titulares de obrigações convertíveis e, subsidiariamente, titulares de Ações da Categoria A da Farminveste. A distribuição do Prospeto ou a aceitação dos termos das Ofertas, com a consequente subscrição dos valores mobiliários aqui descritos, pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o Prospeto se encontrar deverão informar-se e observar essas restrições.

### **DMIF II Governança de Produto (*Product Governance*) / Mercados-alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis**

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “DMIF II”) e nos artigos 30.º e 317.º-D do Cód. VM (embora, no caso da Oferta de Troca, apenas se dirija aos titulares de Obrigações 2019-2022); e (ii) todos os canais de distribuição, permitidos por lei, aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis, são apropriados.

Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de obrigações ou de ações (“distribuidor”) deve ter em conta o referido mercado-alvo. Contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Cód. VM deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às obrigações e ações (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014 (conforme alterado, “Regulamento PRIIPs”), as Obrigações 2022-2026 não se qualificam como um PRIIP para efeitos de aplicação do regime previsto no referido regulamento, uma vez que (i) o montante a reembolsar não se encontra sujeito a flutuações devidas à exposição a valores de referência, nem ao desempenho de um ou mais ativos que não sejam diretamente adquiridos pelo investidor; (ii) as Obrigações 2022-2026 vão ser emitidas ao valor nominal sendo que, na Data de Reembolso, o titular tem direito ao reembolso integral do valor nominal (correspondente ao montante de investimento); (iii) o reembolso da integralidade do valor investido não se encontra, por isso mesmo, sujeito a qualquer condição ou variação (salvaguardando o caso de incumprimento pela Emitente) - o montante a reembolsar não está sujeito a qualquer tipo de flutuação ou ao desempenho de outros ativos; (iv) o investidor pode, por sua livre iniciativa, optar por converter as Obrigações 2022-2026 em Ações de Categoria B (em vez do reembolso do montante investido), de acordo com as condições definidas na Oferta; (v) a eventual conversão ocorre, apenas e só, por opção do investidor; (vi) o valor mobiliário em causa não comporta um especial nível de complexidade ou dificuldade de compreensão, não implicando

“um processo de empacotamento ou de embalagem conjunta de ativos de modo a criar diferentes exposições ao risco” que permitam que os investidores tenham acesso a “estratégias de investimento que de outra forma lhes seriam inacessíveis ou se revelariam impraticáveis”. Consequentemente, não é nomeadamente necessária a elaboração de documento de informação fundamental obrigatório nos termos do Regulamento PRIIPs para efeitos da oferta ou comercialização das Obrigações 2022-2026.

**O presente Prospeito é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 20 de maio de 2023, sujeito a ser completado por eventuais adendas exigidas nos termos do Regulamento dos Prospetos. A obrigação de incluir no Prospeito uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeito deixar de ser válido.**

### **Tipo das Ofertas**

O Prospeito diz respeito à oferta pública de subscrição de até 3.000.000 obrigações, convertíveis em Ações da categoria B, escriturais, nominativas, da Farminveste - SGPS, S.A., com o valor nominal unitário de €5,00 e global inicial de até €15.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospeito a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 23 de junho de 2022, inclusive, a subscrever ao seu valor nominal na data de emissão, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa de 4,75% ao ano e com o ISIN PTFNVDOM0008, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2022-2026”. Esta oferta pública de subscrição será realizada através de subscrição em dinheiro, no caso da Oferta de Subscrição, e através de subscrição mediante entrega da Obrigações 2019-2022, no caso da Oferta de Troca.

As Ofertas destinam-se a investidores indeterminados (embora, no caso da Oferta de Troca, apenas se forem titulares de Obrigações 2019-2022), ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal. Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações 2022-2026 respeitará os direitos de preferência melhor descritos infra.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou à revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores jurídicos para determinar se, e em que medida, (i) as Obrigações 2022-2026 constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) as Obrigações 2022-2026 podem ser usadas como colateral a empréstimos, e (iii) outras restrições são aplicáveis à subscrição/aquisição das Obrigações 2022-2026. As instituições financeiras devem consultar os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros ou as entidades regulatórias adequadas para determinar o tratamento apropriado das Obrigações 2022-2026 nos termos das regras de gestão de risco de capital aplicáveis ou outras regras similares.

Nenhuma das Ofertas constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações 2022-2026 e/ou a troca de Obrigações 2019-2022 por Obrigações 2022-2026, designadamente os Estados Unidos da América, o Espaço Económico Europeu, Reino Unido, Austrália, Canadá, África do Sul e o Japão.

Em particular, nem as Obrigações 2019-2022, nem as Obrigações 2022-2026, foram ou serão registadas ao abrigo do U.S. Securities Act de 1933, ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “U.S. Person” ou em seu benefício, conforme disposto na Rule 902(k), Regulation S do U.S. Securities Act de 1933.

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| INFORMAÇÕES INSERIDAS MEDIANTE REMISSÃO.....   | 19 |
| 1. SUMÁRIO.....  | 20 |
| 2. PESSOAS RESPONSÁVEIS, INFORMAÇÃO DE TERCEIROS, RELATÓRIOS DE PERITOS E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ..... | 26 |
| 2.1. Identificação dos Responsáveis.....   | 26 |
| 2.2. Disposições Legais Relevantes sobre Responsabilidade pela Informação .....                                    | 26 |
| 2.3. Declaração dos Responsáveis pela Informação Contida no Prospeto .....   | 27 |
| 2.4. Informações de Terceiros, Declarações de Peritos e Declarações de Eventuais Interesses .....                  | 27 |
| 2.5. Autoridade Competente.....  | 27 |
| 2.6. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas .....                                     | 28 |
| 2.7. Motivos da oferta, utilização das receitas e despesas das Ofertas .....                                       | 28 |
| 3. ESTRATÉGIA, DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL .....  | 30 |
| 3.1. Informações sobre a Emitente .....  | 30 |
| 3.1.1. Alterações significativas na estrutura de obtenção de crédito e de financiamento .....                      | 30 |
| 3.1.2. Financiamento previsto para as atividades da Emitente .....   | 31 |
| 3.2. Panorâmica Geral das Atividades .....   | 33 |
| 3.2.1. Estratégia e objetivos .....  | 33 |
| 3.2.2. Principais atividades .....   | 34 |
| 3.2.3. Principais mercados.....  | 41 |
| 3.3. Estrutura Organizacional .....  | 42 |
| 3.3.1. Organograma.....  | 42 |
| 3.3.2. Dependências Significativas .....   | 44 |
| 3.4. Investimentos .....   | 44 |
| 3.5. Informação sobre Tendências .....   | 44 |
| 3.6. Previsões ou Estimativas de Lucros .....  | 45 |
| 4. DECLARAÇÃO RELATIVA AO FUNDO DE MANEIO .....  | 45 |
| 5. FATORES DE RISCO .....  | 45 |
| 5.1. Fatores de Risco relacionados com a situação financeira e atividades da Emitente .....                        | 46 |
| 5.2. Riscos legais e regulatórios da Emitente .....  | 51 |
| 5.3. Riscos de governo societário da Emitente.....   | 51 |
| 5.4. Fatores de Risco Relativos às Obrigações 2022-2026.....   | 52 |
| 5.4.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário .....  | 52 |
| 5.4.2. Riscos relativos às Ofertas e não admissão à negociação .....   | 54 |
| 5.5. Riscos Relativos às Ações da Categoria B .....  | 54 |
| 5.5.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário .....  | 54 |
| 6. MODALIDADES E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS.....  | 57 |
| 6.1. Informação Relativa às Obrigações 2022-2026 .....   | 57 |
| 6.1.1. Tipo e Categoria das Obrigações 2022-2026.....  | 57 |
| 6.1.2. Legislação aplicável à emissão das Obrigações 2022-2026 .....   | 57 |

|              |   |            |
|--------------|---|------------|
| 6.1.3.       | Modalidades e forma de representação das Obrigações 2022-2026.....  | 57         |
| 6.1.4.       | Moeda em que as Obrigações 2022-2026 são emitidas .....   | 57         |
| 6.1.5.       | Grau de subordinação das Obrigações 2022-2026.....  | 57         |
| 6.1.6.       | Direitos inerentes às Obrigações 2022-2026 .....  | 59         |
| 6.1.7.       | Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Obrigações 2022-2026 vão ser emitidas .....                      | 66         |
| 6.1.8.       | Data prevista para a emissão das Obrigações 2022-2026 .....   | 66         |
| 6.1.9.       | Restrições à livre transmissão das Obrigações 2022-2026 .....   | 66         |
| 6.1.10.      | Regime Fiscal.....  | 66         |
| 6.1.11.      | Outras informações .....  | 74         |
| <b>7.</b>    | <b>INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE A OFERTA DE SUBSCRIÇÃO E A OFERTA DE TROCA .....</b>  | <b>79</b>  |
| <b>7.1.</b>  | <b>Modalidade da Oferta de Subscrição .....</b>   | <b>79</b>  |
| <b>7.2.</b>  | <b>Modalidade da Oferta de Troca .....</b>  | <b>80</b>  |
| <b>7.3.</b>  | <b>Condições a que as Ofertas estão sujeitas .....</b>  | <b>80</b>  |
| <b>7.4.</b>  | <b>Montante total da Oferta de Subscrição e da Oferta de Troca .....</b>  | <b>80</b>  |
| <b>7.5.</b>  | <b>Prazo das Ofertas e processo de subscrição e troca .....</b>   | <b>80</b>  |
| <b>7.6.</b>  | <b>Bloqueio das Obrigações 2019-2022.....</b>   | <b>81</b>  |
| <b>7.7.</b>  | <b>Calendário previsto .....</b>  | <b>82</b>  |
| <b>7.8.</b>  | <b>Momento e circunstâncias em que as Ofertas podem ser retiradas ou suspensas .....</b>  | <b>82</b>  |
| <b>7.9.</b>  | <b>Eventual possibilidade de reduzir as subscrições e modo de reembolso dos montantes pagos em excesso pelos subscritores .....</b>                 | <b>83</b>  |
| <b>7.10.</b> | <b>Montante mínimo e/ou máximo das subscrições .....</b>  | <b>83</b>  |
| <b>7.11.</b> | <b>Período durante o qual um pedido de subscrição ou de troca pode ser retirado .....</b>   | <b>84</b>  |
| <b>7.12.</b> | <b>Método e prazos de pagamento e de entrega das Obrigações 2022-2026 .....</b>   | <b>84</b>  |
| <b>7.13.</b> | <b>Descrição pormenorizada do modo como os resultados das Ofertas serão divulgados, bem como a data dessa divulgação .....</b>                      | <b>84</b>  |
| <b>7.14.</b> | <b>Exercício de direitos de preferência, negociabilidade dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos .....</b> | <b>85</b>  |
| <b>7.15.</b> | <b>Plano de distribuição e rateio .....</b>   | <b>85</b>  |
| <b>7.16.</b> | <b>Contrapartida oferecida no âmbito da Oferta de Troca e sua justificação .....</b>  | <b>87</b>  |
| <b>7.17.</b> | <b>Fixação dos preços na Oferta de Subscrição .....</b>   | <b>91</b>  |
| <b>7.18.</b> | <b>Colocação e subscrição .....</b>   | <b>91</b>  |
| <b>7.19.</b> | <b>Admissão à negociação e modalidades de negociação .....</b>  | <b>92</b>  |
| <b>7.20.</b> | <b>Outros empréstimos obrigacionistas .....</b>   | <b>92</b>  |
| <b>7.21.</b> | <b>Diluição .....</b>   | <b>92</b>  |
| <b>8.</b>    | <b>GOVERNO SOCIETÁRIO .....</b>   | <b>94</b>  |
| <b>8.1.</b>  | <b>Informação sobre os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Emitente .....</b>   | <b>94</b>  |
| <b>8.2.</b>  | <b>Declarações relativas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização .....</b>   | <b>100</b> |
| <b>8.3.</b>  | <b>Remuneração e Benefícios .....</b>   | <b>101</b> |
| <b>8.4.</b>  | <b>Participações e Opções sobre Ações Relativamente aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização .....</b>                             | <b>101</b> |
| <b>9.</b>    | <b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E INDICADORES CHAVE DE DESEMPENHO .....</b>  | <b>103</b> |
| <b>9.1.</b>  | <b>Informações Financeiras Históricas .....</b>   | <b>103</b> |
| 9.1.1.       | Informações Financeiras Históricas Auditadas .....  | 103        |
| 9.1.2.       | Indicadores Chave de Desempenho .....   | 103        |

|         |   |     |
|---------|---|-----|
| 9.2.    | Normas Contabilísticas .....  | 104 |
| 9.3.    | Alteração Significativa na Situação Financeira da Emitente .....  | 104 |
| 9.4.    | Política de Dividendos.....   | 104 |
| 10.     | INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ACCIONISTAS E AOS DETENTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS .....   | 106 |
| 10.1.   | Principais Acionistas .....   | 106 |
| 10.2.   | Acordos com impacto na estrutura acionista .....  | 107 |
| 10.3.   | Representante para as relações com o mercado.....   | 107 |
| 10.4.   | Ações Judiciais e Arbitrais .....   | 107 |
| 10.5.   | Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização.....   | 107 |
| 10.6.   | Operações com Partes Relacionadas .....   | 107 |
| 10.7.   | Capital Social .....  | 108 |
| 10.8.   | Estatutos .....   | 109 |
| 10.9.   | Contratos significativos.....   | 110 |
| 11.     | DOCUMENTOS DISPONÍVEIS .....  | 110 |
| 12.     | INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS AÇÕES DA CATEGORIA B.....  | 111 |
| 12.1.1. | Tipo e Categoria das Ações da Categoria B.....  | 111 |
| 12.1.2. | Legislação ao abrigo da qual as Ações da Categoria B são criadas .....  | 111 |
| 12.1.3. | Modalidades e forma de representação das Ações da Categoria B .....   | 111 |
| 12.1.4. | Moeda em que as Ações da Categoria B são emitidas .....   | 111 |
| 12.1.5. | Direitos inerentes às Ações da Categoria B .....  | 111 |
| 12.1.6. | Restrições à livre transmissibilidade das Ações da Categoria B.....   | 113 |
| 12.1.7. | Regime Fiscal.....  | 113 |
| 12.1.8. | Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Ações da Categoria B vão ser emitidas..... | 116 |
| 13.     | INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SÍTIOS DE INTERNET E HIPERLIGAÇÕES .....  | 118 |

## DEFINIÇÕES

Salvo se o contrário resultar do respetivo contexto, os termos utilizados no presente Prospeto terão os seguintes significados:

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Ações da Categoria A                | Ações ordinárias da categoria A, escriturais e nominativas, com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros), representativas do capital social da Farminveste, com os direitos estabelecidos nos respetivos Estatutos e indicados no presente Prospeto  |
| Ações da Categoria B                | Ações ordinárias da categoria B, escriturais e nominativas, com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros), representativas do capital social da Farminveste, com os direitos estabelecidos nos respetivos Estatutos e indicados no presente Prospeto  |
| Agente Pagador                      | Caixa – Banco de Investimento, S.A.  |
| ANF                                 | Associação Nacional das Farmácias, associação patronal constituída em 1975, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, em Lisboa, com número de pessoa coletiva 500 885 494, tendo os seus Estatutos sido publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, na 1.ª Série, n.º 42, de 2007, de 15 de novembro, com alterações publicadas na 1.ª Série, n.º 29, de 2008, de 8 de agosto, na 1.ª Série, n.º 33, de 2010, de 8 de setembro, na 1.ª Série, n.º 26, de 2011, de 15 de julho, na 1.ª Série, n.º 5, de 2014, de 8 de fevereiro, na 1.ª Série, n.º 5, de 2016, de 8 de fevereiro e na 1.ª Série, n.º 11, de 2016, de 22 de março. |
| Caixa – Banco de Investimento, S.A. | Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede em Av. João XXI, nº 63, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501898417 e com o capital social de €81.250.000,00  |
| Central de Valores Mobiliários      | Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interli-   |

gados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| CMVM                               | Comissão do Mercado de Valores Mobiliários   |
| Cód.VM                             | Código dos Valores Mobiliários   |
| Código LEI                         | Identificador de entidade jurídica ( <i>Legal Entity Identifier</i> )  |
| Condições das Obrigações 2022-2026 | As condições a que estão sujeitas as Obrigações 2022-2026, tal como definidas na Secção 6.1. deste Prospeto, incluindo a maturidade de 4 anos, e um cupão de 4,75% ao ano  |
| Convenção do Dia Útil Seguinte     | Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte   |
| CSC                                | Código das Sociedades Comerciais   |
| Data de Liquidação                 | 6 de julho 2022, data de liquidação física e financeira das Ofertas, na qual ocorrerá a emissão e subscrição das Obrigações 2022-2026  |
| Data de Reembolso                  | 6 de julho 2026, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte  |
| Dia Útil                           | Os dias que não sejam um sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa, e em que estejam abertos e em funcionamento regular, a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema TARGET 2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário |

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Direito de Conversão      | O direito dos titulares das Obrigações 2022-2026, nos termos descritos na Secção 6.1.6.9. deste Prospeto, optarem pela conversão das Obrigações 2022-2026 em Ações da Categoria B, na proporção de uma ação por cada obrigação convertida  |
| Dívida Financeira Líquida | É um indicador alternativo de desempenho que é aferível através da seguinte fórmula $\sum$ Financiamentos Obtidos (Corrente e Não Corrente) – (Caixa e Depósitos Bancários)  |
| EBITDA                    | Corresponde à Rubrica da Demonstração de Resultados da Emitente com a designação “Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos”   |
| Estatutos                 | Os estatutos da Emitente, na sua versão atualmente em vigor, disponíveis em <a href="https://www.farminveste-sgps.com/kb/info-financeira-estatutos/">https://www.farminveste-sgps.com/kb/info-financeira-estatutos/</a>  |
| Euro, euro ou €           | Divisa dos Estados-Membros que participam na terceira fase da União Económica Monetária Europeia   |
| Euronext Access           | Sistema de negociação multilateral gerido pela <i>Euronext Lisbon</i> – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.   |
| Farminveste IPG           | Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502 334 967, com o capital social de 64.000.000 Euros . |
| Farminveste ou Emitente   | Farminveste - SGPS, S.A., sociedade aberta com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 491 480, com o capital social de 100.000.000 Euros                            |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| Glintt                        | GLINTT - Global Intelligent Technologies, S.A., sociedade aberta, com sede Beloura Office Park, Ed. 10, Quinta da Beloura concelho de Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e fiscal 503.541.320, com o capital social de € 86.962.868 |
| Grupo Farminveste             | O conjunto de sociedades composto pela Farminveste e suas participadas diretas e indiretas, exceto se outro sentido resultar do respetivo contexto   |
| HMR International             | HMR Health Market Research International, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, nº. 8 em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 190 094, com o capital social de 20.000.000 Euros               |
| IFRS                          | Normas Internacionais de Relato Financeiro (International Financial Reporting Standards)   |
| IRC                           | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas   |
| IRS                           | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares  |
| Interbolsa                    | A Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.  |
| Liquidez Geral                | Indicador alternativo de desempenho aferível através da seguinte fórmula (Ativo Corrente / Passivo Corrente)   |
| Margem de Lucro de Exploração | Indicador alternativo de desempenho aferível através da seguinte fórmula (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos / Vendas e Serviços Prestados)   |

|                      |   |
|----------------------|---|
| Obrigacionistas      | Os subscritores de Obrigações 2022-2026 no âmbito das Ofertas   |
| Obrigações 2019-2022 | As 2.000.000 (dois milhões) obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), emitidas pela Emitente em 12 de dezembro de 2019, com o ISIN PTFNVBOM0000, no valor global de €10.000.000 (dez milhões de Euros), com maturidade em 12 de dezembro de 2022  |
| Obrigações 2021-2025 | As 2.732.741 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e um) obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), emitidas pela Emitente em 6 de outubro de 2021, com o ISIN PTFNVCOM0009, no valor global de €13.663.705 (treze milhões seiscentos e sessenta e três mil setecentos e cinco Euros), com maturidade em 6 de outubro de 2025   |
| Obrigações 2022-2026 | As 3.000.000 obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), a serem emitidas pela Farminveste, no âmbito das Ofertas, no valor global inicial de até €15.000.000 (quinze milhões de Euros), o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM divulgada até 23 de junho de 2022, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) ao ano e com o código ISIN PTFNVDOM0008 representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2022-2026”, a emitir pela Farminveste, ao abrigo deste Prospeto, para satisfazer, de acordo com os critérios de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição e de troca no âmbito das Ofertas e devidamente validadas |
| Oferta de Troca      | Oferta pública de subscrição de Obrigações 2022-2026 mediante entrega de Obrigações 2019-2022, de até 2.000.000 (dois milhões) de obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, escriturais, nominativas, com valor  |

nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), no montante global de até €10.000.000 (dez milhões de euros)

#### Oferta de Subscrição

Oferta pública de subscrição em dinheiro de até 1.000.000 (um milhão) de obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, escriturais, nominativas, com valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), no montante global inicial de até €5.000.000, acrescido das Obrigações 2022-2026 sobrantes da Oferta de Troca, o qual poderá ser aumentado, em conjunto com a Oferta de Troca, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), por decisão da Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM, até 23 de junho de 2022 de Obrigações 2022-2026

#### Ofertas

A Oferta Troca e a Oferta de Subscrição, em conjunto, as quais compõem a oferta pública de subscrição de 3.000.000 obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), a serem emitidas pela Farminveste, no âmbito das Ofertas, no valor global inicial de até €15.000.000 (quinze milhões de Euros), o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM divulgada até 23 de junho de 2022, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) ao ano e com o código ISIN PTFNVDOM0008 representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2022-2026”, a emitir pela Farminveste, ao abrigo deste Prospeto, para satisfazer, de acordo com os critérios de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição e de troca no âmbito das Ofertas e devidamente validadas

#### Prospeto

O presente documento, que respeita às Ofertas, elaborado ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos, do Regulamento Delegado (UE) 2019/980 e demais legislação aplicável, e aprovado pela CMVM em 20 de maio de 2022

|   |   |
|---|---|
| Regulamento Delegado (UE) 2019/979                        | Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, na sua versão atual, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos Prospetos, a publicação e a classificação de Prospetos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as adendas a Prospetos e o portal de notificação, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão |
| Regulamentos Delegados                                    | Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de Março de 2019, conforme alterado, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, conforme alterado  |
| Regulamento dos Prospetos (ou Regulamento (UE) 2017/1129) | Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, na sua versão atual  |
| Regulamento (UE) 596/2014                                 | Regulamento (UE) 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão   |
| Resultado por Ação  | Indicador de desempenho aferível através da seguinte fórmula (Resultado líquido atribuível aos detentores de Capital/ nº total de ações da Emitente)  |

|               |   |
|---------------|---|
| Sócios        | As pessoas singulares ou coletivas inscritas na ANF, nos termos do Capítulo III dos seus Estatutos  |
| Solvabilidade | Indicador alternativo de desempenho que mede a relação entre os Capitais Próprios e os Capitais Alheios da sociedade e é aferível pela seguinte fórmula $\text{Capital Próprio} / \text{Passivo Total}$ |
| TARGET 2      | O sistema de pagamentos “ <i>Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2</i> ” (TARGET 2) que utiliza uma plataforma única e foi inaugurado no dia 19 de novembro de 2007    |
| UE ou CE      | União Europeia  |

## INFORMAÇÕES INSERIDAS MEDIANTE REMISSÃO

Os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão (na sua totalidade) e, nessa medida, constituem parte integrante deste Prospeto:

- Estatutos da Farminveste, disponíveis em <https://www.farminveste-sgps.com/kb/info-financieira-estatutos/>;
- Demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste relativas aos exercícios de 2020 e 2021 incluindo certificação legal de contas e parecer do Conselho Fiscal, disponíveis em:
  - 2021 – <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC82627.pdf>
  - 2020 – <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC79846.pdf>

O Prospeto (incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário do Prospeto) permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 (dez) anos após a sua publicação no sítio da Farminveste em [www.farminveste-sgps.com](http://www.farminveste-sgps.com).

## 1. SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>Secção 1 - Introdução</b>  |   |
| <b>1.1 Nome e ISIN dos valores mobiliários</b>  | Os valores mobiliários objeto das Ofertas são obrigações convertíveis em ações da Categoria B da Farminveste, escriturais e nominativas. Às Obrigações 2019-2022, objeto da Oferta de Troca, foi atribuído o código ISIN PTFNVBOM0000 e às Obrigações 2022-2026 foi atribuído o código ISIN PTFNVDOM0008.   |
| <b>1.2 Identidade e dados de contacto da Emitente, incluindo o seu Código LEI</b>         | A Emitente dos valores mobiliários objeto das Ofertas é a Farminveste - SGPS, S.A., uma sociedade anónima, com sede social na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, Portugal, com o número de telefone (+351) 213401330, com o endereço de correio eletrónico <a href="mailto:farminveste-sgps@farminveste.pt">farminveste-sgps@farminveste.pt</a> , com o NIF 509 491 480 e o Código LEI 549300DXP74H3GR6XP18.   |
| <b>1.3 Identidade e dados de contacto da autoridade competente que aprovou o Prospeto</b> | CMVM, pessoa coletiva de Direito Público criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de abril, com sede na Rua Laura Alves, 4, em Lisboa, com o número de telefone (+351) 213177000 e o endereço de e-mail <a href="mailto:cmvm@cmvm.pt">cmvm@cmvm.pt</a> .   |
| <b>1.4 Data de aprovação do Prospeto</b>  | 20 de maio de 2022.   |
| <b>1.5 Advertências</b>   |   |
| <b>1.5.1 Declarações da Emitente</b>  | O presente Sumário deve ser entendido como uma introdução ao presente Prospeto UE Crescimento e qualquer decisão de investir nas Obrigações 2022-2026 deve basear-se numa apreciação do investidor sobre o presente Prospeto UE Crescimento no seu conjunto. O investidor poderá perder a totalidade ou parte do capital investido. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa às informações contidas no presente Prospeto UE Crescimento, o investidor queixoso poderá, em termos do direito nacional dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do presente Prospeto UE Crescimento antes do início do processo judicial. Só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham elaborado o Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, mas apenas caso o Sumário, quando lido em conjunto com as outras partes do presente Prospeto UE Crescimento, contenha menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não preste a informação fundamental para ajudar os investidores a decidir se devem investir nos valores mobiliários.   |
| <b>Secção 2 – Informações Fundamentais sobre a Emitente</b>                               |   |
| <b>2.1. Quem é a Emitente dos valores mobiliários?</b>                                    | <p>A Emitente das Obrigações 2022-2026 é a Farminveste - SGPS, S.A..</p> <p><b>a) Forma jurídica, legislação ao abrigo da qual exerce a sua atividade e país de constituição</b><br/>A Emitente tem a forma jurídica de uma sociedade gestora de participações sociais sob a forma de sociedade anónima, constituída e registada em Portugal e exerce a respetiva atividade ao abrigo das leis gerais aplicáveis às sociedades comerciais e às sociedades gestoras de participações sociais, nomeadamente o CSC e o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Participações Sociais constante do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro. A Emitente é uma sociedade aberta, nos termos dos artigos 13.º e seguintes do Cód.VM na sua versão não alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro.</p> <p><b>b) Principais atividades</b><br/>A Emitente tem por atividade a gestão de participações sociais como forma indireta de exercício de atividades económicas. É a <i>holding</i> do Grupo ANF que controla, por via da sua participação no capital da Farminveste IPG – (participação 100%), os investimentos realizados pelo Grupo e que se centram em torno de 6 áreas de negócio e 1 área de Backoffice, a saber: <b>(1)</b> Desenvolvimento da Atividade da Farmácia, <b>(2)</b> Distribuição Farmacêutica, através da Alliance Healthcare, S.A. <b>(3)</b> Sistemas de Informação, através da Glintt <b>(4)</b> Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico, através da HMR International <b>(5)</b> Prestação de Cuidados de Saúde, através de participação na CUF, S.A. e na José de Mello Residências e Serviços, SGPS, S.A., <b>(6)</b> Setor Imobiliário, através do Fundo Especial de Investimento Fechado - Imofarma; e <b>(7)</b> Área Corporativa que agrega todas as áreas corporativas, os serviços partilhados e demais custos gerais. A área de negócio com maior relevância em termos económicos e financeiros é a área de Distribuição Farmacêutica, que a 31 de dezembro de 2021 representava 84% do volume de negócios consolidado da Emitente.</p> <p><b>c) Acionistas que detêm o controlo, indicando se se trata de controlo direto ou indireto</b><br/>A ANF detém atualmente o controlo direto da Emitente através de Ações da Categoria A e de Ações da Categoria B, representativas de 87,76% do capital social da Farminveste.</p> <p><b>d) Nome do diretor executivo (CEO), ou equivalente.</b><br/>O Senhor Dr. Abel Bernardino Teixeira Mesquita é o Presidente do Conselho de Administração da Emitente.</p> |

**2.2. Quais as informações financeiras fundamentais sobre a Emitente?**

As demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios de 2019/2020 e 2020/2021, reportadas, respetivamente a 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, encontram-se auditadas.

Dados financeiros consolidados selecionados da Emitente:

**Demonstração dos Resultados**

| Indicador  | 2021    | 2020    |
|--|---------|---------|
| <i>Valores em '000 Euros</i>   |         |         |
| Vendas e Serviços Prestados  | 799 122 | 766 666 |
| Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) | 42 542  | 15 456  |
| Resultado Líquido dos detentores de Capital                                  | 1 916   | -15 164 |
| Margem de Lucro de Exploração  | 5,3%    | 2,0%    |
| Resultado por ação básico - Euros  | 0,10    | -0,76   |

**Balanco**

| Indicador                              | 2021    | 2020    |
|--|---------|---------|
| <i>Valores em '000 Euros</i>           |         |         |
| Total do Ativo*                        | 602 769 | 591 998 |
| Capital Próprio                        | 167 981 | 160 051 |
| Total do Passivo*                      | 434 789 | 431 947 |
| Financiamentos Obtidos (Não Corrente)* | 152 643 | 127 188 |
| Financiamentos Obtidos (Corrente)*     | 105 877 | 134 870 |
| Total Financiamentos Obtidos           | 258 520 | 262 058 |
| Caixa e Depósitos Bancários            | 14 275  | 19 746  |
| Dívida Financeira Líquida              | 244 245 | 242 312 |

\* No ano de 2021, foram realizadas duas alterações que, por comparabilidade, tiveram também impacto nos valores de 2020, pelo que os mesmos tiveram que ser reexpressos. Estas alterações referem-se a: valores relativos a factoring sem recurso que se encontravam incorretamente registados e valores de diferimentos ativos relativos a gastos de financiamento que passaram a estar considerados na rubrica de financiamentos obtidos. O valor dos Resultados e dos Capitais Próprios manteve-se inalterado. No anexo às Contas Consolidadas é feita referência a estas alterações nas páginas 92 e 98, respetivamente.

**Demonstração dos Fluxos de Caixa**

| Indicador                                       | 2021    | 2020    |
|---|---------|---------|
| <i>Valores em '000 Euros</i>                    |         |         |
| Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais     | 17 582  | 12 693  |
| Fluxos de Caixa das Atividades Investimento     | -10 776 | -11 300 |
| Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento | -12 317 | 4 901   |

As demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste referentes aos exercícios findos em 2021 e 2020 foram objeto de auditoria e o respetivo relatório não contém reservas. A certificação legal de contas referente ao exercício de 2021 não contém ênfases, mas a certificação legal de contas de 2020 contém uma ênfase relativa ao impacto que o Covid-19 teve nesse exercício, em particular, na CUF, provocando uma quebra significativa da atividade no período compreendido entre os meses de março e junho. O resultado desta empresa teve um impacto negativo de €7,2 milhões no EBITDA da Emitente comparando com o impacto positivo de €8,7 milhões no ano anterior. Adicionalmente, foi realçada a elaboração de um plano económico e financeiro para o Grupo da Emitente para o período 2021-2026, o qual prevê medidas de redução de gastos e de investimentos bem como a renegociação de linhas de financiamento com a banca, de modo a permitir o equilíbrio necessário para o cumprimento das obrigações assumidas para os próximos anos.

**2.3. Quais os principais riscos específicos da Emitente?**

O investimento nas Obrigações 2022-2026 (e, em caso de conversão na maturidade por opção do titular, em Ações da Categoria B) envolve riscos, sendo que antes de tomada qualquer decisão de investimento dever-se-á ponderar toda a informação contida neste Prospeto. Assim, apresentam-se os principais riscos de investimento relativos à Emitente:

- **Incerteza quanto ao momento em que a Emitente poderá vir a efetuar distribuições de dividendos.** A Emitente, não desenvolve diretamente qualquer atividade de carácter operacional, pelo que depende da distribuição de dividendos e pagamento de juros por parte das sociedades suas participadas para o cumprimento das obrigações por si assumidas. Neste contexto, no âmbito do contrato de refinanciamento concluído pela Farminveste IPG, esta aceitou uma restrição à distribuição de dividendos até à vigência do contrato (ano de 2032), que implicará também que a Emitente não tenha condições de o fazer até aquela data, ou no limite enquanto o contrato de financiamento estiver vigente. A Emitente considera elevado o presente risco;
- **Existência do passivo corrente superior ao ativo corrente, nos dois últimos exercícios e risco de liquidez.** A Farminveste apresentava em dezembro de 2021, um total de ativo corrente inferior ao passivo corrente em €34 milhões, o que representou uma redução do risco de liquidez em €31 milhões em 2021, face às contas de dezembro de 2020, para a qual contribuiu o processo de reestruturação da dívida bancária na Farminveste IPG. Acresce que a Emitente dispõe de linhas de financiamento contratadas e não integralmente realizadas de montante global superior a €50 milhões. A Direção da Associação Nacional das Farmácias tem vindo a promover uma redução acentuada das despesas nas estruturas associativas e empresariais bem como a promoção do

desinvestimento em empresas ou atividades deficitárias, não estratégicas ou não essenciais. A Emitente considera este risco como moderado;

- **Risco de impacto do nível de endividamento do Grupo Farminveste e eventual indisponibilidade de crédito em condições aceitáveis em alguns mercados.** O Grupo Farminveste considera que um rácio de Solvabilidade de 0,5 constitui um indicador adequado para definir uma distribuição equilibrada entre capitais próprios e capitais alheios, sendo que o mesmo, por referência a 31 de dezembro de 2021 se situava nos 0,39. A reestruturação da dívida da Farminveste IPG pressupôs um reforço, face à situação atual, das garantias prestadas sobre ativos, nomeadamente participações sociais nas participadas Alliance Healthcare, Glintt e CUF e unidades de participação do Fundo Imofarma. A 31 de dezembro de 2021 o valor de mercado dos ativos onerados representava 53% do ativo total, que compara com 12% em 2020. Num contexto de flutuação dos níveis de endividamento e das taxas de juro fixadas nos mercados financeiros, poderá haver um aumento dos encargos financeiros com o serviço da dívida, com impacto significativo na capacidade de geração de resultados, bem como limitações a concessão de novos recursos para a Emitente e para outras sociedades do grupo. A Emitente considera este risco como moderado;
- **Incerteza quanto ao momento em que será possível atingir um nível de rentabilidade da operação internacional da área de atividade de Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico.** A Farminveste tem efetuado investimentos para desenvolver uma unidade que se dedica ao tratamento, análise e venda de dados sobre o mercado farmacêutico (HMR International). No entanto, veio a confirmar-se que as especificidades dos mercados locais implicavam um maior consumo de recursos (financeiros e tempo) para permitir gerar resultados operacionais antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos positivos naquelas geografias. Com efeito, no início de 2020, e afetando a prestação de contas de 2019, foi suspensa a atividade no mercado alemão. Relativamente às operações da HMR Irlanda e HMR Espanha, a Emitente considera que é ainda incerto o momento a partir do qual estas sociedades irão gerar resultados operacionais (antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos) positivos pelo que ambas consumiram e continuam a consumir recursos financeiros à HMR International que, por sua vez, tem solicitado apoio financeiro à Farminveste IPG. Em 2021 a Emitente tomou a decisão estratégica de abrir a HMR à cooperação com outros parceiros, processo que está atualmente em curso e espera-se que seja concluído até final de 2023. A Emitente classifica este risco como moderado;
- **Concentração das atividades na área de Distribuição Farmacêutica e em território nacional,** pelo que um mau desempenho nesta área pode ter um impacto significativo nas atividades e situação financeira da Emitente. Este risco é classificado pela Emitente como moderado;
- **As operações da Emitente podem estar sujeitas a políticas, desenvolvimentos e condições económicas, financeiras, políticas, sociais e governamentais globais.** Os recentes desenvolvimentos a nível geopolítico (nomeadamente o conflito na Ucrânia e o pacote de sanções impostas à Rússia) poderão gerar efeitos (como sejam inflação elevada, subida da taxa de juro, dificuldades de acesso ao crédito, redução ou estagnação salarial) que poderão ter um impacto adverso no desenvolvimento económico e, em particular, do setor farmacêutico. A Emitente considera este risco como moderado.
- **A situação financeira, os resultados operacionais e as perspetivas da Farminveste e das suas participadas foram e podem ser adversamente afetados pela pandemia COVID-19.** Após um exercício de 2021 em que se assistiu a uma recuperação dos resultados líquidos das participadas da Emitente após um ano de 2020 em que foram particularmente afetados pela pandemia COVID-19, mantém-se um grau de incerteza sobre os efeitos da crise pandémica nas operações futuras da Farminveste e suas participadas e nos setores em que estão presentes. A Emitente considera este risco como baixo;
- **Domínio da ANF.** Em virtude da sua participação social maioritária e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Farminveste uma influência dominante, fator que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia Geral de Acionistas, risco classificado pela Emitente como baixo.

### Secção 3 – Informações Fundamentais Sobre os Valores Mobiliários

#### 3.1

**Quais as principais características dos valores mobiliários?**

**a) Tipo e Categoria**

As Obrigações 2022-2026 são obrigações escriturais, nominativas, convertíveis em Ações da Categoria B da Farminveste, com valor nominal unitário de €5,00.

**b) Número de valores mobiliários emitidos, prazo dos mesmos, valor nominal e em que moeda são expressos**

No âmbito das Ofertas serão emitidas até 3.000.000 de Obrigações 2022-2026, as quais serão emitidas em Euros e têm uma maturidade de 4 anos. Não existem restrições à transmissão das Obrigações 2022-2026.

**c) Direitos inerentes às Obrigações**

Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações 2022-2026 senão os conferidos nos termos da lei geral e no presente Prospeto, nomeadamente quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital. Quanto à amortização das Obrigações 2022-2026, os titulares podem optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações 2022-2026, ou (ii) pela conversão em Ações de Categoria B da Farminveste. A conversão opera na proporção de uma ação por cada obrigação convertida e mediante a entrega de um pedido para o efeito junto do Intermediário Financeiro onde tenha as suas Obrigações 2022-2026 registadas. O reembolso do valor nominal é efetuado, de uma só vez, na Data de Reembolso (6 de julho de 2026).

**d) Prioridade relativa dos valores mobiliários na estrutura de capital da Emitente em caso de insolvência, incluindo, se aplicável, informações sobre o seu nível de subordinação**

As Obrigações 2022-2026 serão comuns, sem qualquer garantia da Emitente, não subordinadas, constituindo responsabilidades diretas, incondicionais e gerais da Emitente, com um tratamento *pari passu* relativamente às restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Emitente, não conferindo aos respetivos titulares, em caso de insolvência, quaisquer privilégios sobre os demais credores sociais. Em caso de liquidação da Farminveste, e uma vez satisfeitos ou acautelados os direitos dos seus credores, o ativo restante (havendo-o) será destinado, primeiramente, ao

|   |   |
|---|---|
|   | <p>reembolso do montante das entradas efetivamente realizadas por cada acionista (correspondente à fração de capital detida por cada acionista). Não foram emitidas ações preferenciais até à presente data (ações da categoria C), pelo que não haverá acionistas com prioridade no reembolso. Havendo saldo depois de realizada esta operação, o mesmo será repartido entre os acionistas na proporção aplicável à distribuição dos lucros.</p> <p><b>e) Política de dividendos ou distribuição de rendimentos</b></p> <p>A Emitente não adotou formalmente uma política de dividendos, pautando a sua conduta nesta matéria pelas regras do CSC. Assim, a aplicação de resultados é proposta pelo Conselho de Administração da Farminveste e aprovada em Assembleia-Geral de Acionistas. A Emitente não pagou dividendos por referências aos anos de 2020 e 2021. Mais se informa que no âmbito do contrato de refinanciamento concluído pela Farminveste IPG em 2021, esta aceitou uma restrição à distribuição de dividendos até à vigência do contrato (ano de 2032), que implicará também que a Emitente não tenha condições de o fazer até aquela data, ou no limite enquanto o contrato de financiamento estiver vigente.</p>  |
| <p><b>3.2</b><br/><b>Onde serão negociados os valores mobiliários?</b></p>                                | <p>Não se prevê que as Obrigações 2022-2026 da Farminveste venham a ser admitidas à negociação em nenhum mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral.</p>   |
| <p><b>3.3</b><br/><b>Existe uma garantia associada aos valores mobiliários?</b></p>                       | <p>Não</p>  |
| <p><b>3.4</b><br/><b>Quais os principais riscos específicos dos valores mobiliários?</b></p>              | <p><b>Riscos relativos às Obrigações 2022-2026</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Riscos relativos à não admissão à negociação:</b> os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações 2022-2026 com facilidade, tendo em conta que não está prevista a sua admissão em nenhum mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, risco classificado pela Emitente como elevado;</li> <li>• <b>Risco de crédito da Emitente:</b> dependência da capacidade da Emitente para o pagamento dos juros e reembolso do capital das Obrigações 2022-2026, risco classificado pela Emitente como moderado;</li> <li>• <b>Ausência de notação de risco (rating):</b> As Ofertas não foram objeto de notação de risco por qualquer sociedade de prestação de serviços de notação de risco (rating) registada na CMVM. Este risco é classificado pela Emitente como moderado;</li> <li>• <b>Risco relacionado com eventuais alterações nas taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) poderão afetar negativamente o valor das Obrigações 2022-2026:</b> o juro das Obrigações 2022-2026 é calculado com referência a uma taxa fixa, estando por isso o investimento nas Obrigações 2022-2026 sujeito ao risco de modificações subsequentes nas taxas de juro de mercado, podendo a sua subida afetar negativamente o valor das Obrigações 2022-2026, risco classificado pela Emitente como baixo.</li> <li>• <b>Risco relacionado com o enquadramento jurídico-fiscal:</b> A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data), para investidores que subscrevam menos de 300 Obrigações 2022-2026, ou seja, um montante entre €100 euros (subscrição mínima) e €1.500, designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva e poderá mesmo ter rentabilidade negativa. Este risco é classificado pela Emitente como baixo;</li> </ul> <p><b>Riscos relativos às Ações de Categoria B</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>O preço de mercado das Ações da Categoria B é variável e pode ser inferior ao valor de conversão:</b> A Farminveste não pode garantir que o preço de mercado das Ações da Categoria B permanecerá igual ou superior ao valor de conversão das Obrigações 2022-2026, risco classificado pela Emitente como elevado.</li> <li>• <b>Risco de falta de liquidez:</b> As Ações da Categoria B são negociadas no sistema de negociação multilateral Euronext Access, o qual poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Ações da Categoria B com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos, risco classificado pela Emitente como elevado. Desde o início de 2022 a cotação das Ações de Categoria B atingiram um máximo de €2,10 e um mínimo de €1,10.</li> </ul> |
| <p><b>Secção 4 – Informações Fundamentais sobre as Ofertas Públicas de Valores Mobiliários</b></p>        |   |
| <p><b>4.1</b><br/><b>Em que condições e em que momento posso investir nestes valores mobiliários?</b></p> | <p>O Prospeto diz respeito a uma oferta pública de subscrição de até 3.000.000 de obrigações, convertíveis em ações da categoria B, escriturais, nominativas, da Farminveste - SGPS, S.A., com o valor nominal unitário de €5,00 e global inicial de até €15.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente até €20.000.000, através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 23 de junho de 2022, inclusive, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2022-2026”, através de (i) uma oferta de subscrição em dinheiro e (ii) uma oferta de subscrição mediante entrega de obrigações representativas do empréstimo obrigacionista Obrigações 2019-2022.</p> <p>A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de distribuição de obrigações na modalidade de subscrição e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo do respeito pelos direitos de preferência dos acionistas e obrigacionistas da Farminveste. A Oferta de Troca é dirigida aos titulares de Obrigações 2019-2022.</p>   |

A contrapartida oferecida a cada titular de Obrigações 2019-2022 que dirija a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, por cada Obrigação 2019-2022 adquirida pela Oferente, compreende, sujeito a impostos, comissões e encargos:

- a) 1 (uma) Obrigação 2022-2026, com o valor nominal unitário de €5,00;
- b) Um prémio em numerário no valor de €0,081, correspondente a 1,62% do valor nominal unitário das Obrigações 2019-2022; e
- c) Ao titular de cada Obrigação 2019-2022 adquirida pela Farminveste no âmbito da Oferta de Troca, para além desta contrapartida, serão ainda pagos os juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à data de liquidação física e financeira da Oferta de Troca, no valor de €0,012.

A cada Ação da Categoria B e Obrigação 2019-2022 será atribuído um direito de subscrição. A determinação do número de Obrigações que cada investidor poderá subscrever resulta da aplicação do fator 0,13826017 ao número de Ações da Categoria B e Obrigações 2019-2022 detidos no momento da transmissão da ordem de subscrição, com arredondamento por defeito. Deste modo, um investidor terá de ser titular de pelo menos 8 Ações da Categoria B e/ou Obrigações 2019-2022 de modo a ter direito a subscrever 1 Obrigação 2022-2026, sem prejuízo da possibilidade de pedir para subscrever um número adicional de Obrigações 2022-2026, sujeito, nesse caso, a rateio.

A Oferta de Subscrição diz respeito a 1.000.000 de Obrigações 2022-2026, com o valor nominal unitário de €5,00 e global inicial de até €5.000.000, acrescido das Obrigações 2022-2026 sobranes da Oferta de Troca, o qual poderá ser aumentado por opção da Emitente até €20.000.000, através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e a ser divulgada até 23 de junho de 2022, inclusive, sendo ao valor global inicial da Oferta de Subscrição deduzido o valor total das ordens de troca. A Oferta de Troca tem como objeto 2.000.000 de Obrigações 2019-2022, com o valor nominal unitário de €5,00 e global de €10.000.000. As Obrigações 2022-2026 não terão direitos especiais associados, exceto os referentes ao recebimento de juros e reembolso de capital, sendo que o investidor pode optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações 2022-2026, ou (ii) pela conversão em ações de Categoria B da Farminveste, na proporção de uma ação por cada obrigação convertida.

As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um montante mínimo de investimento de €100, correspondente a 20 Obrigações 2022-2026 e, a partir desse montante mínimo, ser expressas em múltiplos de €5 (1 Obrigação 2022-2026). O montante máximo de investimento por ordem é o montante total da Oferta de Subscrição limitado ao processo de rateio. Cada ordem de troca está limitada a um mínimo de uma obrigação e à quantidade de Obrigações 2019-2022 de que cada destinatário seja titular. A taxa de juro das Obrigações 2022-2026 será a taxa fixa de 4,75%.

O prazo indicativo das Ofertas decorrerá entre as 8H30 do dia 23 de maio de 2022 e as 15:00 do dia 1 de julho de 2022, podendo o mesmo ser ajustado através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM. As ordens transmitidas durante o prazo das Ofertas poderão ser alteradas ou revogadas até às 15:00 do dia 28 de junho de 2022 (hora de Lisboa), inclusive.

Nos termos do disposto na lei, o prazo da Oferta de Troca poderá ser prorrogado por decisão da CMVM, a pedido da Emitente ou por sua própria iniciativa, em caso de revisão Oferta de Troca ou quando a proteção dos interesses dos destinatários da Oferta de Troca o justifique.

Se a procura na Oferta de Subscrição e na Oferta de Troca, em conjunto, for superior ao montante máximo das Obrigações 2022-2026 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações 2022-2026 por atribuir, dos seguintes critérios:

- a) As ordens de troca de Obrigações 2019-2022 por Obrigações 2022-2026, até à troca de todas as Obrigações 2019-2022 — cujo número de obrigações total emitidas corresponde ao mesmo número de Obrigações 2022-2026 a emitir ao abrigo da Oferta de Troca —, serão satisfeitas na exata proporção do número de Obrigações 2022-2026 solicitado na ordem de troca, que não poderá ser superior ao número Obrigações 2019-2022 detidas pelo ordenante, sendo atribuída uma Obrigação 2022-2026 por cada Obrigação 2019-2022 detida;
- b) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações 2022-2026, até à atribuição das restantes Obrigações 2022-2026 — cujo valor nominal global corresponde a um máximo de até €15.000.000, deduzidas das Obrigações 2022-2026 alocadas ao abrigo da alínea (a) —, serão atribuídas Obrigações 2022-2026 a todos os acionistas da Categoria B e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste (todas elas convertíveis em Ações da Categoria B) de acordo com o respetivo direito de preferência, ou seja, na medida dos seus direitos de subscrição detidos ao abrigo do direito de preferência ou, se inferior, na medida da sua ordem de subscrição. Eventuais arredondamentos serão efetuados por defeito;
- c) As ordens de subscrição de Obrigações 2022-2026 serão integralmente satisfeitas até atribuição de todas as Obrigações 2022-2026 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b). Quando tal não seja possível, serão satisfeitas de acordo com a regra de rateio puro, sendo atribuído um número inteiro de Obrigações 2022-2026 a cada ordenante entre os acionistas da Categoria B e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste (todas elas convertíveis em Ações da Categoria B) que corresponda à proporção da quantidade de Obrigações 2022-2026 objeto da ordem de subscrição desse ordenante, com a quantidade total de Obrigações 2022-2026 objeto de ordens de subscrição ainda não satisfeitas. Eventuais arredondamentos serão efetuados por defeito;
- d) As ordens de subscrição de Obrigações 2022-2026, até atribuição de todas as Obrigações 2022-2026 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a), (b) e (c), serão satisfeitas por atribuição de Obrigações 2022-2026 ao acionista da Categoria A ao abrigo do respetivo direito de preferência, na medida da sua ordem de subscrição;
- e) As ordens de subscrição de Obrigações 2022-2026, até atribuição de todas as Obrigações 2022-2026 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a), (b), (c) e (d), serão satisfeitas por atribuição aos ordenantes do público em geral de um número

|  |   |
|--|---|
|  | <p>inteiro de Obrigações 2022-2026 que corresponda à proporção da quantidade de Obrigações 2022-2026 objeto da respetiva ordem de subscrição, por referência à quantidade total de Obrigações 2022-2026 objeto de ordens de subscrição ainda não satisfeitas. Eventuais arredondamentos serão efetuados por defeito;</p> <p>f) Quando já não seja possível atribuir mais Obrigações 2022-2026 ao abrigo dos processos referidos nas alíneas anteriores, as Obrigações 2022-2026 que não tenham ainda sido atribuídas serão sorteadas, por uma só vez, para subscrição por entre os ordenantes do público em geral com pedidos de subscrição de Obrigações 2022-2026 que não tenham visto integralmente satisfeitos os seus pedidos de subscrição referidos na alínea (e) anterior.</p> <p>À subscrição das Obrigações 2022-2026 objeto das Ofertas poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões de manutenção das contas de registo de valores mobiliários bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações 2022-2026. Antes de transmitir a sua ordem, poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio <i>Web</i> da CMVM (<a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a>). A rendibilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data, para investidores que subscrevam menos de 300 Obrigações 2022-2026, ou seja, um montante entre €100 euros (subscrição mínima) e €1.500 euros, designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rendibilidade positiva ou mesmo ter rendibilidade negativa). Os custos totais da emissão estimam-se em €357.950.</p>   |
| <p><b>4.2</b><br/><b>Porque razão é elaborado este Projeto UE Crescimento?</b></p> | <p><b>Utilização e montante líquido estimados das receitas das Ofertas</b></p> <p>Estima-se que a receita global inicial líquida da Emitente com as Ofertas (não incluindo, se aplicável, o valor aumentado das Ofertas), após dedução dos honorários, comissões e despesas a ela associados, ascenda a um valor estimado de €14.642.050 (catorze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, e cinquenta Euros), assumindo a subscrição integral.</p> <p>A totalidade dos influxos provenientes do resultado de ambas as Ofertas será utilizada pela para i) reembolso do empréstimo obrigacionista relativo às Obrigações 2019-2022 no respeitante às Obrigações 2019-2022 que não tenham sido objeto de troca, e ii) na parte remanescente, em benefício das suas participadas através da constituição de suprimentos a favor da sua participada Farminveste IPG, a qual utilizará os fundos para reduzir parcialmente os seus financiamentos obtidos correntes, designadamente reduzindo a utilização de linhas de descobertos bancários e contas correntes caucionadas, cuja utilização era de 7,2 Milhões de Euros, em 31 de dezembro de 2021. Na eventualidade de não existir sucesso na Oferta de Troca os fundos necessários ao reembolso do empréstimo obrigacionista da Emissão Obrigacionista 2019-2022 serão aportados via suprimentos da acionista ANF e no caso de a Oferta de Troca ter sucesso mas não existir sucesso na Oferta de Subscrição, os fundos necessários ao pagamento das despesas são pagos com recurso a valores disponíveis em caixa. O objetivo ii) acima, será assegurado, apenas quando do resultado das Ofertas resultar liquidez suficiente para o efeito.</p> <p>No caso de subscrição incompleta das Obrigações 2022-2026, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações 2022-2026 objeto das Ofertas, o montante da emissão ficará limitado ao montante das ordens recolhidas e devidamente validadas, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A.</p> <p><b>Conflitos de Interesses</b></p> <p>O Caixa – Banco de Investimento, S.A., na qualidade de intermediário financeiro responsável pela organização e montagem das Ofertas, tem um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas. A Emitente pagará, pressupondo que as ofertas se concretizem pelo seu valor inicial global, ou seja €15.000.000,00, um montante estimado máximo de €73.800 (setenta e três mil e oitocentos Euros), valor que inclui os impostos aplicáveis, a título de comissões respeitantes às Ofertas, incluindo as comissões de organização e coordenação global, a pagar ao Caixa – Banco de Investimento, S.A.</p> <p>Tanto quanto é do conhecimento da Emitente, e no seu entendimento, não existem conflitos de interesse potenciais entre as obrigações de qualquer das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com a Emitente e os seus interesses privados ou outras obrigações.</p> |
| <p><b>4.3 Quem é a Oferente?</b></p>   | <p>A entidade oferente nas Ofertas é a Emitente.</p>  |

## 2. PESSOAS RESPONSÁVEIS, INFORMAÇÃO DE TERCEIROS, RELATÓRIOS DE PERITOS E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

### 2.1. Identificação dos Responsáveis

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao disposto no Cód.VM, no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados e demais legislação aplicável.

Nos termos dos artigos 149.º e 150.º do Cód.VM, são responsáveis pelos eventuais danos causados pela desconformidade do conteúdo do Prospeto com o disposto no artigo 7.º mesmo código, salvo se provarem que agiram sem culpa:

**a) A Farminveste**, enquanto Emitente e Oferente, sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, em Lisboa;

**b) Os membros do Conselho de Administração da Farminveste:**

*Composição do Conselho de Administração da Emitente, à data do Prospeto, eleito para o triénio 2021-2023:*

Presidente: Abel Bernardino Teixeira Mesquita

Vogal: José Luis Bonifácio Lopes

Vogal: Luis Miguel Reis Sobral

Vogal: Rui Manuel Assoreira Raposo

Vogal: Manuel Maria Corrêa Henriques de Lança Cordeiro

**c) Os Membros do Conselho Fiscal da Emitente:**

*- Composição do Conselho Fiscal da Emitente, à data do Prospeto, eleito para o triénio 2021-2023:*

Presidente: António Canaveira Paula de Campos

Vogal: Fausto Almeida

Vogal: Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. (Revisor Oficial de Contas da Emitente, com sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75, 8º Piso, Fração 8.02, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 23, representada pelo Dr. Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1266, com o n.º de registo junto da CMVM 20160877, na qualidade de responsável pela Certificação Legal de Contas da informação financeira consolidada da Emitente, por referência aos exercícios de 2020 e 2021).

### 2.2. Disposições Legais Relevantes sobre Responsabilidade pela Informação

Nos termos do artigo 149.º, n.º 3 do Cód.VM a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência ou inexatidão de conteúdo do Prospeto e na data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a responsabilidade é ainda excluída se eventuais danos resultarem apenas do sumário de Prospeto ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em

conjunto com os outros documentos que compõem o Prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir em Obrigações 2022-2026.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, uma eventual culpa será apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos do artigo 150.º, do Cód.VM, a Farminveste responde, nas qualidades de oferente e emitente, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos respetivos membros dos seus órgãos de administração, de fiscalização e sociedade de revisores oficiais de contas (tal como identificados na Secção 2.1. “*Identificação dos Responsáveis*”).

No que respeita às presentes Ofertas, nos termos do artigo 153.º do Cód.VM, o direito à indemnização “deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo da vigência do Prospeto.”

### **2.3. Declaração dos Responsáveis pela Informação Contida no Prospeto**

As pessoas/entidades responsáveis pela informação contida no Prospeto, ou em partes do mesmo, declaram que, após terem efetuado todas as diligências razoáveis para se certificarem de que tal é o caso, e tanto quanto é do seu conhecimento, a informação constante do Prospeto, ou das partes do mesmo pelas quais cada uma delas é responsável, estão em conformidade com os factos e não contém omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

### **2.4. Informações de Terceiros, Declarações de Peritos e Declarações de Eventuais Interesses**

O Prospeto contém informações que foram obtidas junto de terceiros, cujas fontes estão devidamente identificadas. A Farminveste confirma que essas informações foram rigorosamente reproduzidas e que, tanto quanto é do conhecimento da Emitente, e na medida do por si verificável, não foram omitidos quaisquer factos para tornar as informações menos rigorosas ou suscetíveis de induzir em erro.

### **2.5. Autoridade Competente**

O Prospeto foi aprovado pela CMVM em 20 de maio de 2022, na qualidade de autoridade competente ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/1129.

A CMVM só aprova este Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento (UE) 2017/1129.

Essa aprovação não deve ser considerada como um aval da Emitente ou da qualidade dos Valores Mobiliários que são objeto do presente Prospeto.

O Prospeto foi elaborado como um Prospeto UE Crescimento, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2017/1129.

Os investidores devem fazer a sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nas Obrigações 2022-2026.

## **2.6. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas**

O Caixa – Banco de Investimento, S.A., na qualidade de intermediário financeiro responsável pela organização e montagem das Ofertas, tem um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta. A Emitente pagará, presumindo que as Ofertas se concretizem pelo seu valor inicial global, ou seja €15.000.000 (quinze milhões de Euros), um montante estimado máximo de €73.800 (setenta e três mil e oitocentos Euros), a título de comissões respeitantes às Ofertas, incluindo as comissões de organização e coordenação global, a pagar ao Caixa – Banco de Investimento, S.A.

## **2.7. Motivos da oferta, utilização das receitas e despesas das Ofertas**

O valor global das Ofertas corresponderá a um montante máximo inicial de até €15.000.000 (quinze milhões de Euros), sendo a receita global num montante máximo inicial de até €15.000.000 (quinze milhões de Euros), não incluindo, se aplicável, o valor aumentado das Ofertas. A este montante será deduzido o valor das comissões de organização e coordenação global, a pagar ao Caixa – Banco de Investimento, S.A., e respetivos impostos, no montante estimado máximo de €73.800 (setenta e três mil e oitocentos Euros), bem como dos custos com consultores e auditores, no montante agregado de aproximadamente €98.400 (noventa e oito mil e quatrocentos Euros), e dos custos com a CMVM e com a Interbolsa que se estimam em cerca de €23.750 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta Euros). A Emitente terá ainda de pagar a título de contrapartida em numerário, um prémio no montante que ascenderá a €0,081 (oito vírgula um cêntimos) por cada Obrigação 2019-2022 objeto de troca por Obrigações 2022-2026, bem como os juros corridos desde a última data de pagamento de juros anterior àquela data relativos às Obrigações 2019-2022, ou seja, desde 13 de junho de 2022, inclusive, e a referida Data de Liquidação, exclusive, no valor de €0,012 (um vírgula dois cêntimos) por Obrigação considerando a correspondente taxa de juro de 3,75%. O montante máximo a pagar no âmbito da Oferta de Troca a título de contrapartida corresponde ao valor de €162.000 (cento e sessenta e dois mil Euros).

Por conseguinte, a receita global inicial líquida da Emitente (não incluindo, se aplicável, o valor aumentado das Ofertas) ascenderá a um valor estimado de €14.642.050 (catorze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, e cinquenta Euros), deduzido de todos os custos aqui referidos, assumindo a subscrição da totalidade das Ofertas.

A receita global alcançada será destinada i) ao reembolso do empréstimo obrigacionista relativo às Obrigações 2019-2022 no respeitante às Obrigações 2019-2022 que não tenham sido objeto de troca e, ii) no remanescente, à subscrição e realização de aumento de capital da sua participada Farminveste IPG, o qual deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2022. A Farminveste IPG utilizará os fundos para proceder ao reembolso parcial de financiamentos obtidos correntes, designadamente reduzindo a utilização de linhas de descobertos bancários e contas correntes caucionadas, cuja utilização era de 7,2 milhões de Euros, em 31 de dezembro de 2021, e / ou caso exista ainda valor remanescente, o valor excedente será utilizado para amortizar dívida de médio longo prazo, reduzindo o valor do último pagamento previsto para 2032.

No caso de subscrição incompleta das Obrigações 2022-2026, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações 2022-2026 objeto das Ofertas, o montante da emissão ficará limitado ao montante das ordens recolhidas e devidamente validadas, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Caso a oferta subsista apenas por conta da Oferta de Troca, o encaixe líquido da Emitente será negativo em €357.950 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta Euros) correspondentes à totalidade dos custos acima elencados com a organização e coordenação global da operação num total de €195.950, aos quais acrescerá o montante máximo de € 162.000 relativos à contrapartida paga aos detentores de Obrigações 2019-2022 (€0,081 por Obrigação 2019-2022). Neste cenário não será necessário proceder ao reembolso das Obrigações 2019-2022, visto terem sido objeto de troca, e as responsabilidades assumidas com os Obrigacionistas terem sido diferidas para 2026. Os custos financeiros inerentes à operação (acima referidos) seriam suportados por via das disponibilidades em caixa. Neste cenário não seria também possível captar fundos para satisfazer o ponto ii), ou seja, proceder ao aumento de capital da participada Farminveste IPG, os quais seriam utilizados para proceder ao reembolso parcial de financiamentos obtidos correntes, objetivo este que teria de ser concretizado mediante recurso a fundos a transferir por parte da ANF.

Caso a Oferta de Troca não seja bem sucedida, será necessário proceder ao reembolso do empréstimo Obrigacionista, relativo às Obrigações 2019-2022, e ao pagamento das despesas das Ofertas anteriormente descritas, pelo que, neste cenário, os fundos necessários ao pagamento seriam obtidos por aporção de prestações suplementares por parte da acionista Associação Nacional das Farmácias.

Através da Emitente, a ANF tem investido em empresas de setores estratégicos para servir a profissionalização das Farmácias, dotando-as de capacidade de resposta, em áreas tão importantes como as tecnologias de informação, a distribuição farmacêutica ou a prestação de cuidados de saúde.

Neste contexto, a Direção da ANF está disponível para apoiar a Emitente, nomeadamente através das medidas detalhadas no Capítulo 4 e no ponto 6.1.5.

Por último, é intenção da Emitente promover uma adequada estrutura de capitais sobretudo ao nível das suas participadas, que lhes permita financiar a sua atividade com maior recurso a capitais próprios e menos dependente de capitais alheios, ou seja, menos dependente do tradicional produto bancário. Neste contexto, e pese embora a Oferta de Subscrição constitua um novo produto de dívida, os fundos captados permitirão reduzir o recurso ao financiamento bancário, libertando linhas de financiamento de curto prazo da Emitente.

Com estas Ofertas, a Emitente procura diversificar os recursos financeiros por forma a reduzir a sua exposição à banca tradicional, e procura sobretudo aumentar a maturidade da dívida existente, substituindo dívida com vencimento em 2022 por dívida com vencimento apenas em 2026.

### **3. ESTRATÉGIA, DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL**

#### **3.1. Informações sobre a Emitente**

A Emitente é a Farminveste SGPS, S.A., sociedade gestora de participações sociais sob a forma de sociedade anónima, com sede na Travessa de Santa Catarina, nº 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 509 491 480, e, conseqüentemente, com registo em Portugal, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €100.000.000 (cem milhões de Euros) e com o código LEI 549300DXP74H3GR6XP18. A Emitente é uma sociedade com Ações da Categoria B admitidas ao Euronext Access e como tal sujeita ao cumprimento dos requisitos em sede legal do regime do abuso de mercado, no que diz respeito à divulgação de informação privilegiada e de comunicação de transações de dirigentes, entre outros temas. Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, de acordo com a disposição transitória da referida lei, a Farminveste continuará a reger-se, até 31 de dezembro de 2022, pelas normas legais e regulamentares, aplicáveis às sociedades abertas e que se encontravam vigentes antes da entrada em vigor da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, pelo que a Emitente estará sujeita ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às sociedades abertas, nomeadamente aos respetivos requisitos legais informativos.

O número de telefone da Emitente é o +351 213 401 330 e o seu sítio Web [www.farminveste-sgps.com](http://www.farminveste-sgps.com). As informações contidas no sítio Web da Emitente não fazem parte do Prospeto, a menos que tais informações sejam inseridas no Prospeto mediante remissão.

A Emitente tem por atividade principal a gestão de participações sociais, como forma indireta de exercício de atividades económicas, tendo sido constituída por tempo indeterminado em 8 de setembro de 2010, em Portugal, onde exerce a sua atividade e se encontra registada.

A atividade da Emitente, enquanto sociedade anónima, é regulada pela legislação aplicável às sociedades em geral, designadamente o CSC, bem como, em especial, pelo regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro (na sua atual redação).

Existem áreas de atividade do Grupo Farminveste, nomeadamente as relacionadas com a saúde (Distribuição Farmacêutica, Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico e Prestação de Cuidados de Saúde) que são reguladas pelo Ministério da Saúde, INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, Autoridades da Concorrência nacional e dos países onde o Grupo Farminveste desenvolve atividades, entre outras, o que pode condicionar a evolução destas áreas de atividade, no território nacional ou internacional.

##### **3.1.1. Alterações significativas na estrutura de obtenção de crédito e de financiamento**

Não ocorreram alterações significativas na estrutura de obtenção de crédito e de financiamento da Emitente após a data de referência das demonstrações financeiras mais recentes, ou seja, desde 31 de dezembro de 2021.

### 3.1.2. Financiamento previsto para as atividades da Emitente

Por referência às contas auditadas da Emitente de 31 de dezembro 2021, a Emitente e as suas participadas apresentam a Dívida Financeira Líquida, que é composta por recursos financeiros próprios (“Caixa e Depósitos Bancários”) e recursos financeiros obtidos junto de instituições financeiras e junto dos acionistas (“Financiamentos Obtidos”), conforme se detalha na tabela abaixo.

| Origem do recurso  | Tipologia de produto                        | 31-12-2021     | 31-12-2020     |
|--|---|----------------|----------------|
| <i>Valores em '000 Euros</i>   |   |                |                |
| Financiamentos Obtidos   | Papel Comercial                             | 82 960         | 91 820         |
| Financiamentos Obtidos   | Empréstimos Bancários                       | 122 090        | 99 587         |
| Financiamentos Obtidos   | Descobertos Bancários                       | 9 735          | 31 386         |
| Financiamentos Obtidos   | Adiantamento de <i>Factoring</i>            | 1 247          | 1 479          |
| Financiamentos Obtidos   | Locação financeira                          | 961            | 1 122          |
| Financiamentos Obtidos   | Empréstimo Obrigacionista                   | 38 664         | 30 000         |
| Financiamentos Obtidos   | <i>Confirming</i>                           | 1 534          | 4 083          |
| Financiamentos Obtidos   | Ajustamentos Relativos ao custo amortizado* | -1 259         | -102           |
| Financiamentos Obtidos   | Outros                                      | 0              | 159            |
| Financiamentos Obtidos   | Participantes de Capital                    | 2 587          | 2 525          |
| <b>Total de Financiamentos Obtidos</b>   |   | <b>258 520</b> | <b>262 058</b> |
| Recursos financeiros próprios  | Caixa e Depósitos Bancários                 | 14 275         | 19 746         |
| <b>Dívida Financeira Líquida = Total de Financiamentos Obtidos – Recursos Financeiros Próprios</b> |   | <b>244 245</b> | <b>242 312</b> |

\* No ano de 2021, foi realizada uma alteração que, por comparabilidade, teve também impacto nos valores de 2020, pelo que os mesmos tiveram que ser reexpressos. Esta alteração refere-se a valores de diferimentos ativos relativos a gastos de financiamento que passaram a estar considerados na rubrica de financiamentos obtidos, no passivo.

A generalidade das participadas aloca à sua atividade operacional dívida por si contraída. Adicionalmente, a Farminveste IPG, *holding* detida a 100% pela Emitente, e que participa diretamente nas empresas participadas contrai igualmente dívida que aloca às áreas de negócio, pela via de suprimentos ou prestações suplementares, conforme se detalha na tabela abaixo, por referência a 31 de dezembro de 2021.

| dezembro de 2021<br>Área de Negócio       | Dívida Financeira Líquida Contra-tada | Reforço Capital Participadas | Suprimentos / Prestações Suplementares | Dívida Financeira Líquida alocada à Área de Negócio |
|---|---------------------------------------|------------------------------|--|---|
| <i>Valores em '000 Euros</i>              |                                       |                              |  |   |
| Distribuição Farmacêutica                 | 61 960                                |                              |  | 61 960  |
| Sistemas de Informação                    | 37 909                                |                              |  | 37 909  |
| Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico | 3 971                                 |                              | 57 388                                 | 61 359  |
| Desenvolvimento da Atividade da Farmácia  | -113                                  |                              | 255                                    | 143   |
| Setor Imobiliário                         | 22 458                                |                              |  | 22 458  |
| Área Corporativa [a]                      | 118 059                               | -57 643                      |  | 60 416  |
| <b>Dívida Financeira Líquida</b>          | <b>244 245</b>                        | <b>-57 643</b>               | <b>57 643</b>                          | <b>244 245</b>                                      |

| dezembro de 2020<br>Área de Negócio       | Dívida Financeira Líquida Contra-tada | Reforço Capital Participadas | Suprimentos / Prestações Suplementares | Dívida Financeira Líquida alocada à Área de Negócio |
|---|---------------------------------------|------------------------------|--|---|
| <i>Valores em '000 Euros</i>              |                                       |                              |  |   |
| Distribuição Farmacêutica                 | 71 049                                |                              |  | 71 049  |
| Sistemas de Informação                    | 37 000                                |                              |  | 37 000  |
| Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico | 3 817                                 |                              | 53 008                                 | 56 825  |
| Desenvolvimento da Atividade da Farmácia  | -72                                   |                              | 255                                    | 183   |
| Setor Imobiliário                         | 23 851                                |                              |  | 23 851  |
| Área Corporativa* [a]                     | 106 667                               | -53 263                      |  | 53 404  |
| <b>Dívida Financeira Líquida</b>          | <b>242 312</b>                        | <b>-53 263</b>               | <b>53 263</b>                          | <b>242 312</b>                                      |

\* No ano de 2021, foi realizada uma alteração que, por comparabilidade, teve também impacto nos valores de 2020, pelo que os mesmos tiveram que ser reexpressos. Esta alteração refere-se a: valores de diferimentos ativos relativos a gastos de financiamento que passaram a estar considerados na rubrica de financiamentos obtidos, no passivo.

[a] Dívida contratada ao nível das *holdings* Farminveste e Farminveste IPG que não é passível de alocar de forma direta às demais áreas de negócio.

Importa esclarecer que a área de negócios denominada Prestação de Cuidados de Saúde, não releva para efeitos de Dívida Financeira Líquida da Emitente, uma vez que as participações na CUF, S.A. e na José de Mello Residências e Serviços, SGPS, S.A. são refletidas nas contas consolidadas da Emitente pelo método de equivalência patrimonial (o que significa que apenas é registado nas contas da Emitente o ganho ou a perda proveniente da valorização havida em cada uma das participações).

Conforme referido na Secção 2.7 supra do Prospeto, a receita global líquida proveniente das Ofertas, irá ser canalizada para proceder ao reembolso das Obrigações 2019-2022 que não forem objeto de troca e, no remanescente, à subscrição e realização de aumento de capital da sua participada Farminveste IPG, a qual utilizará os fundos para proceder ao reembolso parcial de financiamentos obtidos correntes, designadamente reduzindo a utilização de linhas de descobertos bancários e contas correntes caucionadas.

Em termos de impacto nos indicadores de performance da Emitente verificamos os seguintes efeitos:

- A Oferta de Subscrição constitui a contratação de um novo produto de dívida e pese embora a sua utilização seja destinada à redução de dívida existente, em termos práticos verifica-se uma mera substituição de dívida contraída junto de outras instituições por nova dívida obrigacionista, não se verificando por isso qualquer alteração no rácio de Dívida Financeira Líquida da Emitente; quanto à Oferta de Troca, verifica-se um mero prolongamento da maturidade de dívida do mesmo tipo.
- Ainda assim, e uma vez que a nova dívida contraída em resultado das Ofertas, permitirá, na medida dos fundos disponíveis após reembolso das Obrigações 2019-2022 que não forem objeto de troca, liquidar financiamentos obtidos considerados no passivo corrente, e a sua constituição representará um novo Passivo com maturidade agendada para 2026, verifica-se uma diminuição do Passivo Corrente por contrapartida de um aumento do passivo não corrente, traduzindo-se igualmente numa alteração do rácio de Liquidez Geral.
- Por sua vez, e no que diz respeito ao rácio de Solvabilidade, as Ofertas não modificam a estrutura de capitais próprios da Emitente e, como vimos no ponto anterior, não modificando o indicador de Dívida Financeira Líquida, não se irá verificar qualquer impacto no indicador de Solvabilidade.

O sucesso das Ofertas, ao nível dos três indicadores é resumido de forma gráfica na tabela abaixo:

| Indicador                    | 2020        | 2021        | Obrigações convertíveis | 2021 + Impacto da Oferta |
|------------------------------|-------------|-------------|-------------------------|--------------------------|
| <i>Valores em '000 Euros</i> |             |             |                         |                          |
| Capital Próprio              | 160 051     | 167 981     |                         | 167 981                  |
| Total do Passivo*            | 431 947     | 434 789     |                         | 434 789                  |
| Total Financiamentos Obtidos | 262 058     | 258 520     |                         | 258 520                  |
| Caixa e Depósitos Bancários  | 19 746      | 14 275      |                         | 14 275                   |
| Ativo Corrente*              | 208 331     | 218 247     |                         | 218 247                  |
| Passivo Corrente*            | 272 951     | 251 871     | -15 000                 | 236 871                  |
| Passivo Não Corrente*        | 158 996     | 182 918     | 15 000                  | 197 918                  |
| Dívida Financeira Líquida    | 242 312     | 244 245     |                         | 244 245                  |
| <b>Liquidez Geral</b>        | <b>0,77</b> | <b>0,87</b> | <b>--</b>               | <b>0,92</b>              |

|                      |            |            |           |            |
|----------------------|------------|------------|-----------|------------|
| <b>Solvabilidade</b> | <b>37%</b> | <b>39%</b> | <b>--</b> | <b>39%</b> |
|----------------------|------------|------------|-----------|------------|

\* No ano de 2021, foram realizadas duas alterações que, por comparabilidade, tiveram também impacto nos valores de 2020, pelo que os mesmos tiveram que ser reexpressos. Estas alterações referem-se a: valores relativos a factoring sem recurso que se encontravam incorretamente registados e valores de diferimentos ativos relativos a gastos de financiamento que passaram a estar considerados na rubrica de financiamentos obtidos. O valor dos Resultados e dos Capitais Próprios manteve-se inalterado. No anexo às Contas Consolidadas é feita referência a estas alterações nas páginas 92 e 98, respetivamente.

## 3.2. Panorâmica Geral das Atividades

### 3.2.1. Estratégia e objetivos

A Emitente tem por atividade a gestão de participações sociais como forma indireta de exercício de atividades económicas, tendo sido constituída em 8 de setembro de 2010, em Portugal, onde exerce a sua atividade e se encontra registada. O capital social da Emitente, que se encontra integralmente subscrito e realizado, é de 100 milhões de Euros, correspondente a 20.000.000 de ações, das quais 17.500.000 são Ações da Categoria A e 2.500.000 são Ações da Categoria B. As Ações da Categoria B encontram-se admitidas à negociação na plataforma multilateral de negociação Euronext Access, desde outubro de 2018.

Enquanto sociedade gestora de participações sociais, a Emitente está sujeita designadamente ao regime jurídico específico das sociedades gestoras de participações sociais, nos termos do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro (conforme alterado). As sociedades nas quais a Emitente detém participações sociais como forma indireta de exercício de atividades económicas estão sujeitas a enquadramento regulatório específico, existindo áreas de atividade do Grupo Farminveste, nomeadamente as relacionadas com a saúde (Distribuição Farmacêutica, Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico e Prestação de Cuidados de Saúde) que são reguladas pelo Ministério da Saúde, INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, Autoridades da Concorrência nacional e dos países onde o Grupo Farminveste desenvolve atividades.

A Emitente desenvolve a sua missão em torno dos 4 Pilares Estratégicos seguintes:

#### I. Desenvolvimento da Atividade das Farmácias

- Em linha com os princípios orientadores da missão da ANF, identificar projetos com valor acrescentado para as Farmácias e para a população, e bem assim, promovê-los e torná-los acessíveis a todas as Farmácias Portuguesas, garantindo não só a coesão da rede como também a sustentabilidade dos seus projetos, em todo o território continental e regiões autónomas;
- Promover a transformação digital das Farmácias, garantindo que as mesmas beneficiam e fazem uso das tecnologias mais recentes disponíveis, de forma a otimizar a sua eficiência operacional e conseguir prestar um melhor serviço à população, designadamente intervindo de forma mais proactiva na promoção da saúde e prevenção da doença, e na prestação de cuidados de saúde em articulação com as demais entidades e profissionais do ecossistema da saúde;
- Apoiar a rede de Farmácias no reforço dos canais de comunicação com a população, que permitam promover não só bens e serviços disponíveis nessa rede, como também comportamentos que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida.

#### II. Sustentabilidade e Salvaguarda do Balanço

Neste âmbito, acompanhar a evolução dos indicadores de gestão e implementar medidas que promovam:

- Eficiência operacional e controlo rigoroso de custos, em particular nas áreas de BackOffice da Farminveste;
- Redução da Dívida Financeira Líquida e melhoria dos indicadores de balanço.
- Reforço do rácio de Solvabilidade;
- Acompanhamento rigoroso do plano de negócios do Grupo Farminveste e respetivas participadas, fazendo-o convergir para a Geração de Valor para a ANF e o Grupo Farminveste, salvaguardando assim a defesa de todos os ativos estratégicos.

### III. Pessoas

- Foco no desenvolvimento de equipas coesas, promovendo os principais valores do Grupo Farminveste em termos de gestão de pessoas - disponibilidade, transparência, exigência, colaboração e equidade;
- Investimento na formação contínua e no desenvolvimento de competências técnicas potenciadoras de geração de valor para o Grupo Farminveste;
- Promoção na melhoria das condições de trabalho e no desenvolvimento de atividades que garantam níveis elevados de motivação e satisfação dos colaboradores.

### IV. Inovação e Desenvolvimento

- Desenvolvimento de projetos e soluções inovadores para o setor da saúde como forma de diversificar a oferta e maximizar o valor da rede de Farmácias;
- Reconhecimento do valor da criação de sinergias e da maximização de competências, nomeadamente através de estabelecimento de parcerias estratégicas.

#### 3.2.2. Principais atividades

A Farminveste tem como objeto social a participação no capital de outras sociedades como forma indireta de exercício de atividades económicas. A Farminveste detém 100% da Farminveste Investimentos, Participações e Gestão S.A. (Farminveste IPG) que, por seu turno, detém as participações nas empresas do Grupo Farminveste, pelo que as participações da Farminveste que adiante se referem são participações indiretas.

A ANF, a Emitente e as empresas participadas iniciaram em 2021 um novo rumo.

Um novo rumo dirigido à sustentabilidade das Farmácias, ao seu desenvolvimento e ao alargamento dos serviços à população.

Neste contexto a atual Direção redesenhou a proposta de valor do Grupo ANF por forma a prever necessariamente 6 pilares essenciais: i) O reforço do papel político e associativa da ANF; ii) a promoção e defesa da sustentabilidade económica das Farmácias; iii) transformação tecnológica e digital; iv) a afirmação enquanto espaço de saúde e bem-estar; v) valorização das pessoas e da profissão farmacêutica; v) o foco nas prioridades associativas e de desenvolvimento do setor.

A Emitente, enquanto holding principal das empresas participadas no Grupo tem como missão garantir o alinhamento da estratégia de cada participada com a proposta de valor do Grupo ANF.

As suas participadas, desenvolvem genericamente as seguintes atividades:

### **1) Desenvolvimento da Atividade da Farmácia**

A atividade desenvolvida por esta área de negócio centra-se essencialmente na maximização de valor da rede de Farmácias, consubstanciada sobretudo na existência de uma marca comum para a rede de Farmácias – “Farmácias Portuguesas”.

Esta marca possui três objetivos:

- Maximizar o valor da rede de Farmácias, através da melhor e mais abrangente prestação de serviços de cuidados de saúde e bem-estar à população, tanto ao nível do espaço físico da farmácia, como ao nível do espaço digital;
- Aumentar a coesão e equidade dentro da rede de Farmácias, garantindo um alinhamento total entre associados e a proposta de valor da ANF, permitindo o acesso de todas aos projetos desenvolvidos pelo universo empresarial;
- Promover a evolução digital das Farmácias, maximizando a geração de valor para a população através do uso das tecnologias da informação para maximizar eficiência na farmácia e também trabalhar a informação gerada de forma mais ágil, garantindo às Farmácias e seus profissionais agir proactivamente na prestação de cuidados de saúde e bem-estar junto da população.

Atualmente, o desenvolvimento desta área de negócio é efetuado através da Farminveste – Investimentos e Participações e Gestão, S.A. (que opera o Programa Farmácias Portuguesas – Cartão Saúde), e através das empresas de Marcas Próprias Globalvet, Aponatura e Go Far.

#### **Globalvet**

Esta sociedade foi criada em 2007, resultando de uma parceria entre a Farminveste IPG (atualmente, 96%) e a Bioconsulting (atualmente, 4%) e dedica-se à prestação de serviços de consultoria e venda de produtos veterinários às farmácias, clínicas veterinárias e outras entidades relacionadas com a produção, saúde e bem-estar animal.

#### **Aponatura**

A Aponatura foi criada em 2018 e é uma sociedade detida pela Farminveste IPG (60%), pela Apoteca Natura S.p.a (30%) e pela Phytoderm – Especialidades Farmacêuticas Lda. (10%).

Esta sociedade tem como objetivos:

- ✓ Prestação de serviços que se destinam ao crescimento, gestão e exploração do modelo de franchising
- ✓ Apoteca Natura no território Português;
- ✓ Desenvolvimento de ações de marketing, merchandising, publicidade, comunicação, controlo de qualidade, serviço ao cliente, gestão de dados, formação e acompanhamento de resultados; e
- ✓ Indústria e comércio, incluindo importação de serviços e produtos que se enquadram no modelo franchising da Apoteca Natura, no território Português.

#### **Go Far Insurance**

Esta sociedade foi criada em 2017 e representa uma parceria entre a Farminveste IPG (50%) e a Ageas Portugal Holdings, SGPS, S.A. (50%).

Tem como objetivos:

- ✓ o desenvolvimento e gestão de serviços acessórios da prestação de cuidados de saúde;
- ✓ a promoção de estilos de vida saudáveis; e o aumento das práticas de prevenção da doença.

## 2) Distribuição Farmacêutica

A Emitente detém uma participação indireta de 51% do capital social da Alliance Healthcare, S.A. (“Alliance Healthcare”) ([www.alliance-healthcare.pt](http://www.alliance-healthcare.pt)), sendo os restantes 49% detidos pelo Grupo AmeriSourceBergen.

A empresa é um dos principais *players* nacionais no mercado da distribuição farmacêutica, contendo o seu objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- distribuição e comércio de drogaria, perfumaria, produtos químicos e farmacêuticos e prestação de serviços;
- transporte e distribuição de mercadorias, nomeadamente, especialidades farmacêuticas, por conta de outrem e formação profissional no âmbito da sua atividade comercial para destinatários internos e externos.

A Alliance Healthcare tem uma presença determinante nas duas vertentes fundamentais da Distribuição Farmacêutica. A vertente grossista com a Alliance Healthcare e a vertente pré-grossista com a Alloga-Logifarma.

Em conjunto, ambos os setores são responsáveis pela ligação da indústria farmacêutica às farmácias de oficina e aos prestadores de cuidados de saúde, desempenhando um papel fundamental no acesso aos medicamentos pelos clientes finais.

Os pré-grossistas fornecem, fundamentalmente, serviços de transporte de armazenamento e logística para laboratórios.

Os grossistas são responsáveis pela gestão das diferentes etapas da cadeia de valor de distribuição, desde o armazenamento, à encomenda, entrega, pós-venda e gestão de clientes.

O mercado grossista farmacêutico em Portugal tem demonstrado um crescimento consistente nos últimos 5 anos.

## 3) Sistemas de Informação

O investimento da Farminveste na área de Sistemas de Informação materializa-se através da participação maioritária indireta na Glintt (76,4%).

A Glintt – Global Intelligent Technologies, S.A., é uma multinacional tecnológica de origem portuguesa, emitente de ações, atualmente admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon.

A Glintt está presente em Portugal e Espanha e conta atualmente com mais de 1.100 colaboradores.

Com mais de 20 anos de experiência, a Glintt é uma empresa de referência na Península Ibérica em Consultoria e Serviços Tecnológicos. Através da inovação, pretende ajudar a transformar as organizações e melhorar a vida das pessoas.

É líder ibérico no mercado de Saúde onde desenvolve, implementa e suporta um conjunto diversificado de produtos próprios para hospitais, clínicas e farmácias. As suas soluções são utilizadas em mais de 250 hospitais, 500 clínicas e 14.000 farmácias em Portugal e Espanha.

A empresa disponibiliza ainda um vasto portfólio de outras ofertas de bens e serviços, o qual engloba a conceção e projeção de espaço de lojas, automação, infraestruturas e consumíveis, entre outros.

A tecnológica colabora com algumas das maiores e mais competitivas entidades públicas e privadas, presentes em vários países da Europa, na área dos Serviços Financeiros, Telecomunicações e Administração Pública, nas quais executa projetos transformacionais de elevada complexidade e serviços de gestão aplicacional e de infraestruturas.

No final de 2020 e no início de 2021, a Glintt reforçou o seu *footprint* na Península Ibérica, através da aquisição de participações maioritárias em outras empresas, nomeadamente: HealthySystems (Portugal), Vanity Meridien (Portugal), Aseting Informática (Espanha), Concep (Espanha) e Farmatools (Espanha). Destaca-se a aquisição da Farmatools, realizada no 1º semestre de 2021, pela sua importância estratégica, uma vez que veio permitir o acesso a uma carteira de clientes relevantes no setor hospitalar, deste modo contribuindo para alargar a abrangência da oferta hospitalar da Glintt na Península Ibérica, sobretudo ao nível das soluções digitais para a gestão de farmácia hospitalar, e complementando a oferta de serviços já disponível no mercado português.

#### **4) Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico**

A HMR Health Market Research International, S.A. (HMR International) foi constituída em novembro de 2016 com o objetivo de autonomizar a atividade de *Market Intelligence* do Grupo Farminveste e é detida a 100% pela Farminveste. Na sua constituição, a HMR International integrou as sociedades HMR Portugal, HMR España e HMR Ireland, que desenvolvem a sua atividade em Portugal, Espanha e Irlanda, respetivamente.

A HMR Portugal é uma sociedade que se dedica à consultoria e elaboração de estudos de mercado, quantitativos e qualitativos, na área da saúde, nomeadamente estudos relacionados com o comércio de especialidades farmacêuticas, para-farmacêuticas, dermocosméticas e veterinárias, bem como à prestação de serviços e ações de formação no âmbito desses estudos.

A HMR dedica-se ainda ao desenvolvimento e comercialização de programas informáticos com as inerentes atividades de formação e assistência técnica dos seus clientes.

Em 2013 foi constituída a HMR España, para desenvolver o mesmo tipo de atividade da HMR Portugal, beneficiando da infraestrutura existente e da experiência adquirida no mercado nacional.

Em 2014 foi constituída a HMR Ireland, em parceria com a IPU (50%), congénere Irlandesa da ANF.

Em 2017 foi constituída a HMR Alemanha, no entanto, em 2020, a Farminveste tomou a decisão de desinvestir na Alemanha, devido ao elevado consumo de recursos financeiros e à incerteza quanto ao timing de penetração naquele mercado. Esta decisão permitiu à Emitente parar a geração de resultados

negativos e consumo de recursos financeiros provenientes desta geografia, em linha com a defesa do Pilar Estratégico de Sustentabilidade e Salvaguarda do balanço.

As operações da HMR Irlanda e HMR Espanha, ambas consumidoras de recursos financeiros à HMR International têm exigido por parte desta, a adoção de medidas de controlo de custos e defesa / crescimento das receitas. Paralelamente, foi tomada a decisão estratégica de abrir a HMR à cooperação com outros parceiros, processo que está atualmente em curso e estima-se que seja concluído até final de 2023.

## 5) Prestação de Cuidados de Saúde

A CUF, S.A. ([www.cuf.pt](http://www.cuf.pt)), anteriormente designada por José de Mello Saúde, tem como missão a prestação de cuidados de saúde de qualidade distintiva, suportada por uma rede integrada de unidades de elevada performance, tanto no setor privado (rede CUF), como no setor público (hospitais integrados no SNS geridos em regime de Parceria Público-Privada - PPP). O grupo mudou a sua denominação social em 26 de junho de 2020.

Com origem em 1945, a CUF tem investido consistentemente na sua expansão, atualmente operando 10 hospitais e 9 clínicas com cobertura nacional e mais de 1.600 camas. A CUF é considerada a marca hospitalar privada com a reputação mais elevada em Portugal, resultando da reconstrução em Portugal nos anos noventa, de um grupo com uma forte tradição na área dos cuidados de saúde pela associação entre o grupo Mello e a ANF.

A José de Mello Residências e Serviços, SGPS ([www.jmellors.pt](http://www.jmellors.pt)) desenvolve soluções residenciais para a terceira idade. A empresa explora atualmente duas unidades de residências assistidas, localizadas em Lisboa e na Parede.

A Farminveste detém uma participação indireta de 30% na CUF, S.A e uma participação indireta de 27% no capital da José de Mello Residências e Serviços.

Em fevereiro de 2021, a Farminveste SGPS tornou pública a celebração do acordo parassocial entre a Farminveste IPG e a José de Mello Capital, respeitante à sociedade CUF, S.A, que veio materializar a parceria entre aqueles dois grupos económicos, estando a mesma exclusivamente centrada na CUF, na área de prestação de cuidados de saúde, com exceção da atividade farmacêutica. Foi notificada a Autoridade da Concorrência para os devidos efeitos legais, tendo esta comunicado a sua decisão de não oposição à operação de concentração decorrente da aquisição, pela José de Mello Capital e pela Farminveste IPG, do controlo conjunto sobre a CUF. As participações da José de Mello Capital e da Farminveste IPG no capital social da CUF, correspondentes, respetivamente, a 65,85% e 30%, mantêm-se inalteradas.

## 6) Setor Imobiliário

O investimento da Farminveste, SGPS nesta área de negócio materializa-se através da participação maioritária indireta no Fundo Especial de Investimento Fechado Imofarma. O Imofarma é um fundo especial de investimento imobiliário fechado, proprietário da quase totalidade dos imóveis utilizados no desenvolvimento das várias atividades da ANF, Farminveste, Alliance Healthcare, Glintt e HMR.

## 7) Área Corporativa

A Área Corporativa integra diversas áreas transversais do Grupo Farminveste, os serviços partilhados e demais custos gerais como sejam os encargos financeiros e impostos não redistribuídos pelas áreas de negócio.

As Áreas Corporativas englobam:

- A Área Financeira Corporativa;
- A Direção Corporativa de Recursos Humanos;
- A Área de Tecnologia;
- O Gabinete Jurídico e Contencioso;
- A Holding e o Secretariado Central;
- A Área de Controlo Interno.

Os serviços partilhados incluem:

- A promoção e gestão de projetos imobiliários desenvolvidos para acolher as necessidades imobiliárias das empresas do universo ANF e externas ao Grupo Farminveste, e bem assim, a exploração do edifício Porto Inova (propriedade do Fundo Imofarma);
- A prestação de serviços nas áreas financeira, de gestão administrativa de recursos humanos, de negociação e de gestão do património às empresas do universo ANF.

Em termos económicos, os principais indicadores de cada unidade são os que se resumem abaixo, e que poderão ser observados em maior detalhe no relatório de gestão da Emitente, por referência ao ano de 2021.

| 2021   |                             |                 |  |                 |
|--|-----------------------------|-----------------|--|-----------------|
| Área de Negócio  | Vendas e serviços prestados |                 | Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) |                 |
|  | Valor                       | % peso relativo | Valor  | % peso relativo |
| <i>Valores em '000 Euros</i>                           |                             |                 |  |                 |
| Distribuição Farmacêutica                              | 672 786                     | 84%             | 21 362   | 50%             |
| Prestação de Cuidados de Saúde                         | 0                           | 0%              | 10 345   | 24%             |
| Sistemas de Informação                                 | 92 682                      | 12%             | 14 441   | 34%             |
| Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico              | 11 035                      | 1%              | -3 363   | -8%             |
| Desenvolvimento da Atividade da Farmácia               | 18 110                      | 2%              | -657   | -2%             |
| Setor Imobiliário                                      | 2 014                       | 0%              | 5 065  | 12%             |
| Área Corporativa                                       | 2 495                       | 0%              | 710  | 2%              |
| Ajustamentos de consolidação com impacto em resultado* | 0                           | 0%              | -5 360   | -13%            |
| <b>TOTAL Consolidado</b>                               | <b>799 122</b>              | <b>100%</b>     | <b>42 542</b>  | <b>100%</b>     |

| 2020   |                             |                 |  |                 |
|--|-----------------------------|-----------------|--|-----------------|
| Área de Negócio  | Vendas e serviços prestados |                 | Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) |                 |
|  | Valor                       | % peso relativo | Valor  | % peso relativo |
| <i>Valores em '000 Euros</i>                           |                             |                 |  |                 |
| Distribuição Farmacêutica                              | 650 626                     | 85%             | 20 904   | 135%            |
| Prestação de Cuidados de Saúde                         | 0                           | 0%              | -7 168   | -46%            |
| Sistemas de Informação                                 | 82 904                      | 11%             | 12 846   | 83%             |
| Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico              | 11 881                      | 2%              | -7 828   | -51%            |
| Desenvolvimento da Atividade da Farmácia               | 17 133                      | 2%              | -527   | -3%             |
| Setor Imobiliário                                      | 2 007                       | 0%              | 4 848  | 31%             |
| Área Corporativa                                       | 2 114                       | 0%              | -2 195   | -14%            |
| Ajustamentos de consolidação com impacto em resultado* | 0                           | 0%              | -5 423   | -35%            |
| <b>TOTAL Consolidado</b>                               | <b>766 666</b>              | <b>100%</b>     | <b>15 456</b>  | <b>100%</b>     |

\* Ajustamentos decorrentes da aplicação da norma contabilística de relato financeiro IFRS16

A área de negócio com maior relevância em termos económicos é a área de Distribuição Farmacêutica. Com efeito, a 31 de dezembro de 2021, o volume de negócios desta área representa 84% do volume de negócios consolidado da Emitente, e os resultados operacionais representam 50% dos resultados operacionais da Emitente.

Por sua vez, a área de negócio que contribui mais negativamente para o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) da Emitente, é a unidade de Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico (HMR), que gerou no primeiro semestre do ano um resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) negativo de 3,4 milhões de Euros.

### 3.2.3. Principais mercados

Na sequência da caracterização das atividades das participadas da Farminveste, os principais mercados de atuação são:

- a) Distribuição Farmacêutica
  - i. mercado da distribuição por grosso (incluindo compra e armazenamento) de medicamentos sujeitos a receita médica (“MSRM”) e medicamentos não sujeitos a receita médica (“MNSRM”) comparticipados;
  - ii. mercado da distribuição por grosso (incluindo compra e armazenamento) de MNSRM não comparticipados;
  - iii. mercado da distribuição por grosso (incluindo compra e armazenamento) de outros produtos de saúde;
- b) Prestação de Cuidados de Saúde – Mercado da prestação de serviços de saúde, nomeadamente internamentos, consultas, urgências, cirurgias e partos, bem como as soluções residenciais e domiciliárias para a terceira idade, em particular as residências assistidas e a atividade de prestação de serviços domiciliários;
- c) Tecnologias de Informação - Na definição do mercado é utilizada a definição da IDC para Portugal. A IDC é uma subsidiária da IDG – International Data Group. O mercado é caracterizado por:
  1. Serviços, que englobam formação, planeamento, implementação, suporte e gestão de operações;
  2. *Software* (de infraestrutura, produtividade pessoal e aplicações de negócio); Sistemas Servidores;
  3. Sistemas Cliente (computadores pessoais e *smart handhelds*, que incluem telemóveis, *smartphones*, agendas digitais, entre outros);
  4. Armazenamento (sistemas de disco ou fita);
  5. Periféricos (impressoras, scanners, discos externos, ratos, teclados, monitores externos, entre outros) e equipamentos de telecomunicações (centrais telefónicas ou equipamento de rede (ex.: *routers*, *modems*, entre outros);
  6. Excluem-se desta definição de mercado, os serviços de telecomunicações, nomeadamente, voz e dados sobre rede fixa e móvel;
- d) Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico – o mercado relevante para esta atividade é genericamente designado como *Market Monitoring*, incluindo as empresas que prestam serviços contínuos de informação sobre o mercado, utilizando metodologias de estudo específicas, baseadas em painéis fixos de consumidores (cadeias de distribuição, retalhistas, consumidores, entre outros) que permitem o acompanhamento dos vários indicadores da dinâmica do mercado (como por exemplo vendas, quotas de mercado, preferências dos consumidores). Estas empresas tendem a atuar em mercados verticais (saúde, tecnologias, entre outros);

- e) Produtos Farmacêuticos e de Saúde – os mercados relevantes para esta atividade são o farmacêutico, nas suas componentes de produção e comercialização, o de suplementos alimentares e o de produtos veterinários;
- f) Imobiliário – mercado da promoção imobiliária, compra, venda arrendamento e gestão de imóveis.

### Atividades desenvolvidas fora de Portugal

As atividades das participadas da Emitente são desenvolvidas essencialmente em Portugal. No entanto, na área de negócio de Sistemas de Informação existe uma presença relevante em mercados externos (fora de Portugal), conforme detalhado na tabela *infra*:

| Área de Negócio                           | dez/20                      |                 |             |                 |             | dez/21                      |                 |             |                 |             |
|---|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-------------|
|   | Vendas e serviços prestados | Mercado interno |             | Mercado externo |             | Vendas e serviços prestados | Mercado interno |             | Mercado externo |             |
|   |                             | Valor           | %           | Valor           | %           |                             | Valor           | %           | Valor           | %           |
| <i>Valores em '000 Euros</i>              |                             |                 |             |                 |             |                             |                 |             |                 |             |
| Distribuição Farmacêutica                 | 650 626                     | 617 866         | 87%         | 32 760          | 54%         | 672 786                     | 633 818         | 87%         | 38 969          | 54%         |
| Sistemas de Informação                    | 82 904                      | 60 023          | 8%          | 22 881          | 38%         | 92 682                      | 63 529          | 9%          | 29 153          | 40%         |
| Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico | 11 881                      | 7 062           | 1%          | 4 819           | 8%          | 11 035                      | 7 095           | 1%          | 3 940           | 5%          |
| Desenvolvimento da Atividade da Farmácia  | 17 133                      | 17 133          | 2%          | 0               | 0%          | 18 110                      | 18 110          | 2%          | 0               | 0%          |
| Setor Imobiliário                         | 2 007                       | 2 007           | 0%          | 0               | 0%          | 2 014                       | 2 014           | 0%          | 0               | 0%          |
| Área Corporativa                          | 2 114                       | 2 087           | 0%          | 27              | 0%          | 2 495                       | 2 481           | 0%          | 15              | 0%          |
| <b>TOTAL Consolidado</b>                  | <b>766 666</b>              | <b>706 177</b>  | <b>100%</b> | <b>60 488</b>   | <b>100%</b> | <b>799 122</b>              | <b>727 046</b>  | <b>100%</b> | <b>72 076</b>   | <b>100%</b> |

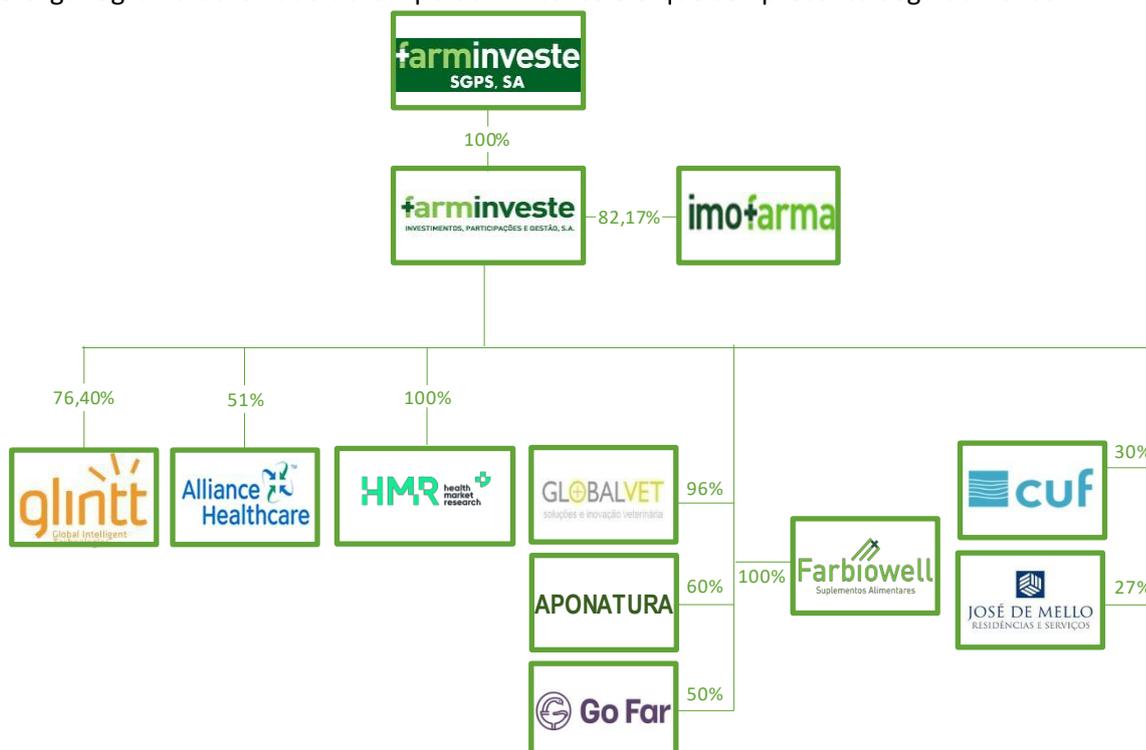
Nota: Os valores referentes a Mercado Externo e Mercado Interno por referência 31 de Dezembro de 2020 não coincidem com os constantes da Nota 18 do Relatório Anual referente a este período devido a um lapso neste último, devendo ser tidos em consideração os valores constantes da presente tabela.

## 3.3. Estrutura Organizacional

### 3.3.1. Organograma

A Emitente é detida em 87,76% pela ANF e o restante capital encontra-se disperso pelos seus acionistas minoritários, que ascendem a mais de 3000 entidades.

O organograma abreviado do Grupo da Emitente é o que se apresenta seguidamente.



Em 31 de dezembro de 2021, as empresas do Grupo Farminveste, suas sedes sociais, métodos de consolidação e percentagem de participação no capital, eram as seguintes:

| Denominação Social  | Sede             | % part.    | Método consolidação      |
|---|------------------|------------|--------------------------|
| <b>Farminveste SGPS</b>                                       | Lisboa           | -          | Empresa-mãe              |
| <b>Empresas Subsidiárias</b>                                  |                  |            |                          |
| Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.     | Lisboa           | 100,00%    | Integral                 |
| HMR - Health Market Research International, S.A.              | Lisboa           | 100,00%    | Integral                 |
| HMR - Health Market Research Portugal, Unipessoal Lda.        | Lisboa           | 100,00%    | Integral                 |
| HMR - Health Market Research - Espanha, S.L.                  | Madrid           | 100,00%    | Integral                 |
| HMR Ireland Limited   | Dublin           | 50,00%     | Integral                 |
| HMR Health Market Research Germany GmbH                       | Frankfurt        | 100,00%    | Integral                 |
| Globalvet - Soluções e Inovação Veterinária, Lda.             | Lisboa           | 96,00%     | Integral                 |
| Farbiowell - Suplementos Alimentares, Lda.                    | Lisboa           | 100,00%    | Integral                 |
| Aponatura Portugal, Lda                                       | Lisboa           | 60,00%     | Integral                 |
| Alliance Healthcare, S.A.                                     | Porto            | 51,00%     | Integral                 |
| Alliance Healthcare Participações, SGPS, Unipessoal, Lda      | Porto            | 51,00%     | Integral                 |
| Alloga Portugal, Lda.   | Lisboa           | 51,00%     | Integral                 |
| Almus, Lda.   | Porto            | 51,00%     | Integral                 |
| Alliance Healthcare Açores, S.A.                              | Ponta Delgada    | 51,00%     | Integral                 |
| Alloga Logifarma, S.A.  | Lisboa           | 26,01% (1) | Integral                 |
| Alpega, Lda.  | Porto            | 51,00%     | Integral                 |
| Imofarma - Fundo Especial de investimento Imobiliário Fechado | Lisboa           | 82,17%     | Integral                 |
| Glintt – Global Intelligent Technologies, S.A.                | Sintra           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Glintt - Business Solutions, Lda                              | Sintra           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Glintt - Healthcare Solutions, SA                             | Porto            | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Sol-S e Solsuni - Tecnologias de Informação, SA               | Lisboa           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Pulso Informatica, SLU  | Madrid           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Solservice Angola, Lda  | Luanda           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Glintt Angola, Lda  | Luanda           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Consoft, SA   | Madrid           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Farmasoft, SL   | Madrid           | 42,02% (2) | Integral                 |
| Glintt Espanha, SL  | Madrid           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Glintt INOV, SA   | Porto            | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Glintt Polska Sp. z.o.o                                       | Varsóvia         | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Glintt Brasil LTDA  | São Paulo        | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Glintt UK, Limited  | Londres          | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Glintt Ireland Solutions, Limited                             | Dublin           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Qwerty Informática, S.L.                                      | Valencia         | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Qwerty Farma, S.L.  | Valencia         | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Alpes Informática   | San Sebastian    | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Glintt Açores   | Praia da Vitória | 76,4% (2)  | Integral                 |
| LOGINFAR S.L  | Barcelona        | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Contraço, Lda   | Sintra           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Monsegur Informática, S.L                                     | Barcelona        | 76,4% (2)  | Integral                 |
| HLTSYS  | Porto            | 38,97% (2) | Integral                 |
| VanityMeridian  | Porto            | 76,4% (2)  | Integral                 |
| Aseting Informatica SL  | Huelva           | 45,8% (2)  | Integral                 |
| Concep Arquitectura y Diseño de Farmacias Rentables, S.L.     | Zaragoza         | 38,97% (2) | Integral                 |
| Farmatools 2, S.L.U.  | Bilbao           | 76,4% (2)  | Integral                 |
| <b>Empresas Associadas</b>                                    |                  |            |                          |
| CUF, SA   | Lisboa           | 30,00%     | Equivalência Patrimonial |
| José de Mello Residências e Serviços, SGPS, S.A.              | Lisboa           | 27,00%     | Equivalência Patrimonial |

#### Entidades conjuntamente controladas

|   |          |           |                          |
|---|----------|-----------|--------------------------|
| Go Far Insurance - Soluções e Serviços Para Protecção da Saúde,<br>Mediação de Seguros, S.A | Lisboa   | 50,00%    | Equivalência Patrimonial |
| Cogifar Tech, S.L.  | Valencia | 38,2% (2) | Equivalência Patrimonial |

(1) A Alliance Healthcare detém 51% do capital da Alloga Logifarma

(2) A percentagem da participação na Glintt é de 76,40451 %

O quadro acima reflete as alterações ocorridas no perímetro de consolidação no ano de 2021, nomeadamente:

- Aquisição pela Glintt da participadas Concep e Farmatools 2;
- Aquisição e fusão da empresa Correia da Silva (Alphega, Lda.) na Alliance Healthcare;
- Alienação pela Farminveste da sua participação na empresa Cuidafarma;
- Liquidação pela Farminveste e pela Tecnimede da sua participada Servestec.

Em 2022, encontram-se em curso diligências para promover o encerramento da atividade da sociedade Farbiowell, processo este que deverá ocorrer no segundo semestre do ano, uma vez findos os contratos em vigor e liquidados os ativos da sociedade.

Após 31 de dezembro de 2021, e até à presente data, não foram registadas alterações ao perímetro de consolidação.

#### 3.3.2. Dependências Significativas

A Emitente, enquanto sociedade gestora de participações sociais, não desenvolve diretamente qualquer atividade de carácter operacional, pelo que depende da distribuição de dividendos e pagamento de juros por parte das sociedades suas participadas para o cumprimento das obrigações por si assumidas.

#### 3.4. Investimentos

Não existem investimentos da Emitente que se encontrem em curso ou relativamente aos quais tenham sido assumidos compromissos firmes.

Mais se informa, que relativamente ao investimento em participações de capital, a Emitente, por intermédio da sua participada Farminveste IPG tem em curso diligências para promover o encerramento da atividade da sociedade Farbiowell, conforme informado no ponto 3.3.1 supra. Os gastos estimados pela Emitente para levar a cabo as referidas operações de desinvestimento já se encontram registados nas contas de 2021 Emitente.

#### 3.5. Informação sobre Tendências

A Emitente não prevê quaisquer tendências que sejam suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas da Emitente para o exercício em curso.

### **3.6. Previsões ou Estimativas de Lucros**

Não foram divulgadas aos senhores acionistas nem ao mercado, quaisquer projeções de indicadores económicos da Emitente.

## **4. DECLARAÇÃO RELATIVA AO FUNDO DE MANEIO**

A Emitente declara que, na sua opinião, na presente data, o fundo de maneiio, pese embora seja negativo em 34 Milhões de euros, o mesmo é suficiente para fazer face às suas necessidades de tesouraria para os próximos 12 (doze) meses contados da data de publicação do presente Prospeto, porquanto as empresas dispõem de linhas de financiamento contratadas e não integralmente utilizadas (como sejam contas correntes caucionadas, linhas de descoberto bancário e papel comercial) de montante global superior a 50 milhões de Euros.

Não obstante e relativamente a este tema, a atual Direção da Associação Nacional das Farmácias, acionista principal da Emitente, apresentou uma nova orientação estratégica de médio e longo prazo, que está a implementar, com o objetivo de promover a maximização de retorno para a Farmácia e recuperar a estabilidade económico-financeira do Universo Empresarial. Neste contexto, foi promovida uma redução acentuada das despesas nas estruturas associativas e empresariais e será promovido o desinvestimento em empresas ou atividades deficitárias, não estratégicas ou não essenciais.

O resultado final destas medidas permitirá à ANF reunir fundos, para caso seja necessário poder reforçar os Fundos Próprios da Emitente no montante de até 10 milhões de Euros.

Refira-se que à data de 31 de dezembro de 2021, o fundo de maneiio da Farminveste SGPS era negativo em 34 milhões de Euros, tal como era em 31 de dezembro de 2020 em 65 milhões de Euros.

## **5. FATORES DE RISCO**

O investimento em valores mobiliários, incluindo as Obrigações 2022-2026 (em caso de conversão na maturidade por opção do titular, em Ações da Categoria B), envolve riscos. Previamente a qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente os fatores de risco a seguir enunciados e demais informação e advertências contidas neste Prospeto. Qualquer dos riscos que aqui se destacam poderá ter um efeito significativamente negativo na atividade, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas futuras da Farminveste, bem como poderá afetar de forma negativa o valor dos valores mobiliários.

Os fatores de risco abaixo descritos estão ordenados por categoria, sendo indicado em cada categoria, aqueles que se consideram ser os riscos mais significativos, na avaliação da Emitente, tendo em conta o impacto negativo sobre a Farminveste e a probabilidade da sua ocorrência, os quais são descritos em primeiro lugar.

Os potenciais investidores deverão, ainda, ter em conta que os riscos identificados no Prospeto não são os únicos a que a Farminveste está sujeita, podendo haver outros riscos e incertezas, atualmente desconhecidos ou que a Farminveste atualmente não considera tão significativos e/ou mais prováveis e que, não obstante, poderão ter um efeito negativo na sua atividade, resultados operacionais, situação financeira, perspectivas futuras da Farminveste ou capacidade desta para atingir os seus objetivos.

### 5.1. Fatores de Risco relacionados com a situação financeira e atividades da Emitente

Deverão ser consideradas as informações relativas aos fatores de risco específicos da Farminveste e da atividade desenvolvida pelas suas participadas, nomeadamente as que se reportam aos seguintes aspetos:

#### *Incerteza quanto ao momento em que a Emitente poderá vir a efetuar distribuições de dividendos*

A Emitente, enquanto sociedade gestora de participações sociais, não desenvolve diretamente qualquer actividade de carácter operacional, pelo que depende da distribuição de dividendos e pagamento de juros por parte das sociedades suas participadas para o cumprimento das obrigações por si assumidas. Neste contexto, e uma vez que a Emitente dispõe apenas de uma participação no capital da Farminveste IPG, no âmbito do contrato de refinanciamento concluído em 2021 pela Farminveste IPG, esta aceitou uma restrição à distribuição de dividendos, até à vigência do contrato (ano de 2032), a qual implicará que a Emitente também não poderá distribuir dividendos até aquela data, ou no limite enquanto o contrato de financiamento estiver vigente.

Assim, na eventualidade dos Obrigacionistas, por sua vontade, converterem as Obrigações 2022-2026 em Ações da Categoria B da Farminveste, em 2026, e atendendo à restrição à distribuição de dividendos imposta, a Emitente considera o presente risco elevado.

#### *Existência do passivo corrente superior ao ativo corrente, nos dois últimos exercícios e risco de liquidez*

Globalmente, a Dívida Financeira Líquida da Farminveste ascendeu a 244,2 milhões de Euros em 2021, o que representou um aumento de 1,9 milhões de Euros face ao ano de 2020. Do ponto de vista da análise de liquidez, a Farminveste apresentava em dezembro de 2021, um total de ativo corrente (218 milhões de Euros) inferior ao passivo corrente (252 milhões de Euros) em 34 milhões de Euros. Comparando com as contas de dezembro de 2020 verifica-se que a mesma diferença era negativa em 65 milhões de Euros. Isto significa que o risco de liquidez reduziu em 31 milhões de Euros durante o ano de 2021, para o qual contribuiu o processo de reestruturação de dívida bancária levado a cabo na participada da Emitente, Farminveste IPG no último trimestre de 2021. No âmbito daquele processo cujo montante global ascendeu a 83 milhões de Euros, dos quais 43,5 milhões de Euros diziam respeito a produtos de médio longo prazo e 39,5 milhões de Euros diziam respeito a linhas de Curto Prazo, foi possível obter os seguintes impactos:

- a) Conversão de 27,5 milhões de Euros de linhas de curto, em médio longo prazo, com um plano de amortizações crescente até 2032;
- b) Alargamento da maturidade de todo o passivo bancário de médio longo, com um plano de amortizações crescente até 2032, o que permitiu converter responsabilidades de curto prazo, em responsabilidades de médio longo prazo, no montante global de 14,2 milhões de Euros.

Ainda assim, e relativamente ao risco de liquidez, tal como referido no Capítulo 4, a Emitente dispõe de linhas de financiamento contratadas e não integralmente utilizadas (como sejam contas correntes caucionadas, linhas de descoberto bancário e papel comercial) de montante global superior a 50 milhões de Euros.

Não obstante, e relativamente a este tema, a atual Direção da Associação Nacional das Farmácias, acionista principal da Emitente, apresentou uma nova orientação estratégica de médio e longo prazo, que está a implementar, com o objetivo de promover a maximização de retorno para a Farmácia e recuperar a estabilidade económico-financeira do Universo Empresarial. Neste contexto, foi promovida uma redução acentuada das despesas nas estruturas associativas e empresariais e será promovido o desinvestimento em empresas ou atividades deficitárias, não estratégicas ou não essenciais.

O resultado final destas medidas permitirá à ANF reunir fundos para, caso seja necessário, poder reforçar os Fundos Próprios da Emitente no montante de até 10 milhões de Euros. A Emitente considera este risco moderado.

*O impacto do nível de endividamento do Grupo Farminveste e eventual indisponibilidade de crédito em condições aceitáveis em alguns mercados*

O Grupo Farminveste considera que um rácio de Solvabilidade de 0,5 constitui um indicador adequado para definir uma distribuição equilibrada entre capitais próprios e capitais alheios, sendo que o mesmo, por referência a 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, se situava nos 0,39 e 0,37, respetivamente, conforme tabela incluída no Capítulo 3, Secção 3.1.2 do presente Prospeto.

A reestruturação da dívida da Farminveste IPG pressupõe um reforço das garantias prestadas sobre ativos, conforme se detalhe no relatório e contas da Emitente, nota 16. A 31 de dezembro de 2021, o valor de mercado dos ativos onerados representa 53% do ativo total, que compara com 12% em 2020.

Em caso de indisponibilidade de crédito ao nível das participadas da Farminveste, é intenção da Direção da ANF, promover o desinvestimento em empresas ou atividades deficitárias, não estratégicas ou não essenciais. Tendo em conta o valor total dos ativos da Emitente que é superior a 602 milhões de Euros, por referência às contas de dezembro de 2021 e tal como informado no relatório de gestão da Emitente esta encontra-se disponível para promover em tempo útil a alienação parcial dos mesmos, nomeadamente participações financeiras, que permitam a geração de recursos financeiros.

A eventual flutuação dos níveis de endividamento e das taxas de juro fixadas nos mercados financeiros podem determinar o aumento dos encargos financeiros com o serviço da dívida, com impacto significativo na capacidade de geração de resultados.

Assim, assumindo o financiamento existente a 31 de dezembro de 2021, de 259 milhões de Euros, uma subida de 0,5% das taxas de juro, quer pela via do efeito da evolução do indexante (Euribor), quer pela via da revisão de taxas por parte das instituições financeiras, implicaria um aumento dos encargos financeiros de aproximadamente 1,3 milhões de Euros, o que corresponderia a 67% do resultado líquido consolidado do período apresentado no ano de 2021. Ainda assim, a Emitente tem vindo a acompanhar a evolução do mercado de derivados associados à evolução do indexante aplicável às taxas de juro variáveis e a estabelecer gradualmente uma política de contratação de produtos de cobertura e/ou substituição de produtos de financiamento de taxa variável por taxa fixa.

Neste contexto, e tendo em conta o nível de endividamento do Grupo Farminveste e a gradual implementação de políticas de cobertura de risco de taxa de juro, poderá existir risco de agravamento dos resultados financeiros, decorrente de eventual subida das condições de concessão de crédito, bem como limitações a concessão de novos recursos para a Emitente e para outras sociedades do grupo. A Emitente considera este risco como moderado.

*Incerteza quanto ao momento em que será possível atingir um nível de rentabilidade da operação internacional da área de atividade de Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico*

A Farminveste tem efetuado investimentos para desenvolver uma unidade que se dedica ao tratamento, análise e venda de dados sobre o mercado farmacêutico (HMR International). Conforme referido na Secção 3.1.2, o valor total do investimento nesta unidade ascendia a 61,4 Milhões de Euros, em dezembro de 2021, e correspondia a 56,8 Milhões de Euros, em dezembro de 2020. Esta unidade de negócio teve como estratégia de desenvolvimento iniciar a sua atividade em Portugal, através da HMR Portugal, filial que apresenta já nas suas contas um resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) positivo, conforme contas anuais auditadas da HMR International. Posteriormente, foi projetado um plano de negócios que previa a possibilidade de se obterem benefícios de escala decorrentes do processo de internacionalização, e da angariação de contas de clientes globais. Neste sentido, foram abertas filiais em Espanha, Irlanda e Alemanha. No entanto, veio a confirmar-se que as especificidades dos mercados locais implicavam um maior consumo de recursos (financeiros e tempo) para permitir gerar resultados operacionais antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos positivos naquelas geografias. Por esse motivo, no início de 2020, e afetando a prestação de contas de 2019, foi suspensa a atividade no mercado alemão. Relativamente às operações da HMR Irlanda e HMR Espanha, a Emitente considera que é ainda incerto o momento a partir do qual estas sociedades irão gerar resultados operacionais (antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos) positivos pelo que ambas consumiram e continuam a consumir recursos financeiros à HMR International que, por sua vez, tem solicitado apoio financeiro à Farminveste IPG. Em 2021, para um EBITDA total consolidado da Farminveste SGPS de 42,5 milhões de Euros, a área de Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico contribuiu negativamente com -3,4 milhões de Euros, conforme evidenciado no quadro apresentado na Secção 3.2.2. Excluindo esta área de negócio, o EBITDA consolidado da Farminveste SGPS ascenderia a 45,9 milhões de Euros. Como anteriormente se referiu (ponto 4 do ponto 3.2.2) foi tomada a decisão estratégica de abrir a HMR à cooperação com outros parceiros, processo que está atualmente em curso e se perspetiva que fique concluído até final de 2023. A Emitente classifica este risco como moderado.

*Concentração das atividades na área de Distribuição Farmacêutica e em território nacional*

A área de negócio da Distribuição Farmacêutica representava em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, respectivamente, 84% e 85% do volume de negócios realizado pelo Grupo Farminveste. Em termos de distribuição geográfica, em dezembro de 2021, cerca de 94,21% eram realizados em território nacional, o que compara com 94,96% durante o ano de 2020. Em termos globais, o volume de negócios gerado pelo conjunto das actividades realizadas em território nacional representou 92,11% do volume total em 2020, e 90,98% em 2021.

Tendo em conta esta elevada concentração, um mau desempenho nesta área de actividade e geográfica pode ter um impacto significativo nas actividades e situação financeira da Emitente. Por outro lado, sendo um negócio regulado, o risco de preço (e margem) é estrutural e, por isso, acompanhado

mensalmente, sendo que se procede à negociação dos contratos de aquisição dos produtos junto dos fornecedores para um horizonte temporal de 2-3 anos de forma a fixar os preços no médio prazo.

Existe também a possibilidade de incumprimento do pagamento por parte dos clientes em dívida e outros devedores que, atendendo à representatividade desta área de negócio para os resultados consolidados poderia ter impacto na liquidez da área, motivo pelo qual o risco de crédito é monitorizado também numa base mensal, com o objetivo de acompanhar a evolução do montante dos saldos a receber e respectiva recuperabilidade, procedendo-se à implementação de medidas extraordinárias sempre que necessário.

Por último, a evolução da economia portuguesa tem um impacto considerável na atividade do Grupo Farminveste. Com efeito, uma parte substancial dos seus ativos e resultados operacionais são gerados em Portugal, pelo que os desenvolvimentos na economia portuguesa tiveram e continuarão a ter um impacto substancial sobre a qualidade dos ativos da Emitente, a sua condição financeira, resultados e perspetivas. Atendendo à exposição ao mercado nacional, o risco cambial é diminuto, não se atingindo o limite máximo considerado como limite a partir do qual deverão ser implementadas estratégias de cobertura do risco cambial.

Em virtude do exposto, o risco de concentração é classificado como moderado pela Emitente.

*As operações da Emitente podem estar sujeitas a políticas, desenvolvimentos e condições económicas, financeiras, políticas, sociais e governamentais globais*

O desempenho financeiro e os negócios da Emitente podem ser adversamente afetados por uma deterioração nas condições macroeconómicas e geopolíticas na Europa (onde a Emitente atua) ou noutras jurisdições, o que pode resultar num impacto adverso nas condições económicas, financeiras, políticas, sociais ou governamentais globais às quais a Empresa está sujeita. Por exemplo, o conflito na Ucrânia resultou em significativas sanções impostas pela União Europeia, Estados Unidos, Reino Unido, em particular, contra a Rússia e a Bielorrússia, o setor financeiro e certos indivíduos destes países, e outras sanções (cujo âmbito e extensão não são ainda conhecidos) podem ser impostas no caso de uma nova escalada ou hostilidades prolongadas na Ucrânia.

A Emitente não tem, direta ou indiretamente, quaisquer negócios ou atividades com empresas russas ou bielorrussas, no entanto, o conflito na Ucrânia, tem provocado uma subida no preço dos produtos energéticos e poderá gerar inflação elevada, a subida das taxas de juros, o declínio no acesso ao crédito, redução ou estagnação salarial, aumento do desemprego, enfraquecimento do mercado imobiliário, crises de matérias-primas, mudanças nas políticas fiscais, incluindo a alteração da legislação tributária existente e das taxas tributárias, regimes de sanções, redução de subsídios, redução da despesa pública, iniciativas para enfrentar as alterações climáticas ou crises de crédito que afetem o rendimento disponível, aumentos nos preços dos combustíveis, enfraquecimento do mercado energético ou a perda da confiança do consumidor.

Estes efeitos podem ter um impacto adverso no desenvolvimento económico, incluindo no setor farmacêutico e impactar negativamente o desempenho financeiro das empresas e negócios que atuam neste setor, incluindo o da Emitente. Uma desaceleração ou estagflação económica, ou a falta contínua de crédito pode também afetar adversamente a qualidade do perfil financeiro e de endividamento da

Emitente, aumentando o risco de que um número maior de partes relacionadas não consiga cumprir as suas obrigações.

Mudanças nas condições económicas e financeiras podem afetar negativamente a confiança e o consumo da população em geral, o que pode afetar negativamente as receitas da Emitente e das suas participadas, a capacidade de controlar os preços cobrados pelos seus bens ou serviços, a capacidade de gerir relacionamentos comerciais normais com clientes, fornecedores e credores bem como a capacidade dos clientes de pagar atempadamente, entre outros.

Os efeitos supramencionados podem ter, portanto, um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira, resultados operacionais e perspetivas da Emitente. A Emitente considera este risco moderado.

*A situação financeira, os resultados operacionais e as perspetivas da Farminveste e das suas participadas foram e podem ser adversamente afetados pela pandemia COVID-19*

Em 2021 assistiu-se a uma recuperação da atividade da Emitente e respetivas participadas que é visível nas contas e nos resultados líquidos consolidados, onde se registou uma variação positiva de mais 17,1 milhões de Euros face a 2020.

| Indicador                                   | 2021  | 2020    |
|---|-------|---------|
| <i>Valores em '000 Euros</i>                |       |         |
| Resultado líquido dos detentores de Capital | 1 916 | -15 164 |

Ainda assim, e apesar da evolução dos resultados em 2021 a Emitente considera que se mantém ainda, um grau de incerteza, sobre os efeitos da crise pandémica nas operações futuras da Farminveste e suas participadas e nos setores em que estão presentes. Emitente considera este risco como baixo.

*Existência de ênfases nas contas consolidadas da Emitente relativamente 2020*

A Certificação Legal das Contas da Emitente relativa ao exercício de 2021, não contém reservas nem ênfases, contudo a Certificação Legal das Contas da Emitente relativa ao exercício de 2020 contém a seguinte ênfase, cujo texto abaixo reproduzimos:

*“Conforme descrito no relatório de gestão e na nota 10 das notas anexas às demonstrações financeiras, no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou o surto do novo coronavírus (“Covid-19”) como pandemia. Existem diversos setores da economia afetados por efeitos diretos e indiretos provocados pela doença, tendo sido alguns setores mais afetados que outros. A atividade das empresas subsidiárias, associadas e conjuntamente controladas foi afetada de forma diferenciada, sendo de destacar o impacto causado na associada CUF uma vez que a declaração do Estado de Emergência na primeira vaga da pandemia em meados de março levou ao adiamento dos atos não urgentes nas suas unidades, provocando assim uma quebra significativa da atividade no período compreendido entre os meses de março e junho. A incorporação do resultado desta associada teve um impacto negativo de €7,2 milhões de Euros no EBITDA da Entidade comparando com o impacto positivo de €8,7 milhões de Euros no ano anterior.*”

*Conforme descrito no relatório de gestão, no primeiro trimestre de 2020, face ao contexto de significativa exigência de tesouraria, foram revistos os planos de negócio das áreas operacionais e de participadas da Entidade, sendo elaborado um Plano económico e financeiro para o Grupo. Este plano, elaborado para o período 2021-2026, prevê um conjunto alargado de medidas de redução de gastos e de investimentos bem como a renegociação das principais linhas de financiamento com a banca, cuja conclusão está prevista no curto prazo tendo por objetivo permitir o equilíbrio dos valores de tesouraria necessários ao cumprimento das obrigações assumidas para os próximos anos.*

*A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”*

Bem assim, e atendendo a que, em virtude da conclusão do processo de vacinação a nível nacional e europeu, é expectável um progressivo retorno à normalidade pós-pandemia e uma recuperação da atividade económica, já visível, em particular, nos indicadores financeiros da CUF no primeiro semestre de 2021 e, atendendo, também, ao progresso nas negociações mantidas com as instituições financeiras, a Emitente qualifica a relevância do presente risco como baixa.

## **5.2. Riscos legais e regulatórios da Emitente**

### *Efeitos decorrentes de eventuais alterações da legislação e regulamentação, nacional e internacional, sobre os seus negócios e/ou das suas participadas*

Existem áreas de atividade do Grupo Farminveste relacionadas com a saúde (em particular a Distribuição Farmacêutica, Inteligência sobre o Mercado Farmacêutico e Prestação de Cuidados de saúde) que são reguladas pelo Ministério da Saúde, INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, autoridades da concorrência nacional e dos países onde o Grupo Farminveste desenvolve atividades, entre outras, o que pode condicionar a evolução destas áreas de atividade, no território nacional ou internacional. Em especial, no que respeita à Distribuição Farmacêutica, a qual representava 84% do volume de negócios consolidado da Emitente, por referência, a 31 de dezembro de 2021, a atividade está sujeita a licenças específicas, pelo que a sua revogação ou não renovação teria um impacto significativo nas receitas da Emitente. Com base na informação de que a Emitente dispõe, não existe razão para que tais licenças não sejam mantidas, razão pela qual a Emitente considera que a relevância deste risco é baixa.

## **5.3. Riscos de governo societário da Emitente**

### *Domínio da Associação Nacional das Farmácias*

A Farminveste é dominada pela ANF (cfr. Secção 3.3.1. *supra*), sua acionista maioritária, sendo, ao mesmo tempo, a *holding* que consolida o resultado da execução dos projetos e investimentos realizados pelas várias empresas que compõem o braço empresarial do Grupo ANF, estando, por isso, suscetível a eventuais variações negativas dos resultados das empresas que integram o seu perímetro contabilístico.

Em virtude da sua participação social maioritária e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Farminveste uma influência dominante, fator que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia Geral de Acionistas.

De modo a assegurar a independência entre a ANF e a Farminveste, destacam-se a total transparência nas relações mútuas e o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente em matéria de conflitos de interesses e de transações com entidades relacionadas. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

#### Cessação da aplicação do regime aplicável às sociedades abertas

A Farminveste assumiu a qualidade de sociedade aberta após a oferta das Obrigações 2021-2025, a sociedade passou a encontrar-se sujeita ao regime aplicável às ofertas públicas de aquisição (“OPA”) voluntárias e obrigatórias, ao regime da aquisição e alienação potestativas.

Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, de acordo com a disposição transitória da referida lei, as sociedades abertas que revistam essa qualidade na data da publicação da referida lei, i.e. em 31 de dezembro de 2021, como é o caso da Farminveste, continuarão a reger-se, até 31 de dezembro de 2022, pelas normas legais e regulamentares, aplicáveis às sociedades abertas e que se encontravam vigentes antes da entrada em vigor da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro. Em 1 de janeiro de 2023, deixará de se aplicar à Farminveste o referido regime legal e regulamentar aplicável às sociedades abertas, deixando nessa data, de estar sujeita a esse regime e à supervisão da CMVM enquanto sociedade aberta.

Deste modo, as disposições normativas que enformam o atual estatuto de sociedade aberta – como é, por exemplo, o caso dos artigos 16.º n.º1, 21.º-B n.º 1, 187.º, 188.º, 194.º e 196.º do Cód.VM., conforme a versão vigente antes da entrada em vigor da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, – deixarão de ser aplicadas à Emitente (sem prejuízo de outras regras que continuarão a aplicar-se a sociedades emitentes de valores mobiliários negociados em sistemas de negociação multilateral, que será o caso da Farminveste), o que poderá limitar certos direitos dos acionistas e obrigacionistas, nomeadamente o direito à informação.

Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

## **5.4. Fatores de Risco Relativos às Obrigações 2022-2026**

### **5.4.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário**

#### Risco de crédito da Emitente

O investimento em Obrigações 2022-2026 comporta o risco de crédito da Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações 2022-2026 se encontra dependente da capacidade da Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

As obrigações que para a Emitente resultam da emissão das Obrigações 2022-2026 serão comuns, pelo que não beneficiarão de qualquer garantia prestada pela Emitente, nem estarão sujeitas a subordinação. Assim, tais obrigações constituem responsabilidades diretas, incondicionais e gerais da Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento. Às Obrigações 2022-2026 corresponderá um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

Em conformidade, caso a Emitente venha a estar exposta a dificuldades para honrar os seus compromissos e obrigações inerentes às Obrigações 2022-2026, e dado que as mesmas não têm associadas quaisquer garantias prestadas pela Emitente ou por terceiro, os titulares de Obrigações 2022-2026 terão um crédito comum sobre a Emitente e, num cenário de insolvência desta, poderão perder a totalidade dos montantes por si investidos e não receber a remuneração que lhes seria devida. Este risco é classificado pela Emitente como moderado.

#### Enquadramento jurídico-fiscal

O enquadramento jurídico-fiscal das Obrigações 2022-2026 pode sofrer alterações que possam ter efeito adverso nas Obrigações 2022-2026. Não pode ser assegurado que não venha a ocorrer uma qualquer alteração legal (incluindo fiscal) ou regulatória ou na interpretação ou aplicação das normas jurídicas aplicáveis, que possa ter algum tipo de efeito adverso nas Obrigações 2022-2026 ou nos direitos e obrigações da Emitente e/ou dos investidores.

Dado que as Obrigações 2022-2026 são representadas exclusivamente sob a forma escritural, à subscrição de Obrigações 2022-2026 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Podem ainda existir custos de manutenção das contas de registo de valores mobiliários nas quais sejam registadas as Obrigações 2022-2026 subscritas, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações 2022-2026.

Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data), para investidores que subscrevam menos de 300 (trezentas) Obrigações 2022-2026, ou seja, um montante entre €100 euros (subscrição mínima) e €1.500, designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva e poderá mesmo ter rentabilidade negativa. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

#### Risco de diluição

A Oferta de Subscrição de Obrigações 2022-2026 não provoca qualquer diluição imediata das participações dos acionistas da Farminveste. No entanto, a participação atual no capital da Farminveste dos acionistas que não subscrevam Obrigações (ou que subscrevendo não venham a exercer o Direito de Conversão) poderá vir a sofrer uma diluição na medida do aumento de capital resultante do exercício dos Direitos de Conversão exercidos, sendo a diluição equivalente ao quociente entre a quantidade de novas Ações da Categoria B emitidas e a quantidade total de ações representativas do capital social da Farminveste após tal aumento de capital (*vide* Secção 7.1.16 para mais informação sobre a potencial

diluição de participações acionistas), caso a Emitente opte por cumprir proceder à entrega de Ações da Categoria B através da emissão de novas ações. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

*Risco relacionado com eventuais alterações nas taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) que poderão afetar negativamente o valor das Obrigações 2022-2026*

O juro das Obrigações 2022-2026 é calculado com referência a uma taxa fixa. Em conformidade, o investimento nas Obrigações envolve o risco de modificações subsequentes nas taxas de juro de mercado poderem afetar negativamente o valor das Obrigações 2022-2026. Em particular, se as taxas de juro de mercado (designadamente a Euribor) subirem, então será expectável que o valor de mercado das Obrigações 2022-2026 desça. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

*Vinculação a decisão coletiva da Assembleia Geral de Obrigacionistas*

A Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou o representante comum dos Obrigacionistas pode tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, e que podem afetar os interesses em geral dos Obrigacionistas, conforme descrito em 6.1.6.4 infra. Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

#### **5.4.2. Riscos relativos às Ofertas e não admissão à negociação**

*Não admissão à negociação em mercado das Obrigações*

Não está prevista a admissão à negociação das Obrigações 2022-2026, pelo que, até ao respetivo reembolso, os investidores apenas as poderão transacionar fora de bolsa mediante a existência de uma contraparte interessada nessa transação. Os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações 2022-2026 com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares admitidos à negociação. Os investidores devem estar preparados para manter as Obrigações 2022-2026 até à respetiva data de reembolso. Este risco é classificado pela Emitente como elevado.

*Ausência de notação de risco (rating)*

As Ofertas não foram objeto de notação de risco por qualquer sociedade de prestação de serviços de notação de risco (*rating*) registada na CMVM. Este risco é classificado pela Emitente como moderado.

#### **5.5. Riscos Relativos às Ações da Categoria B**

##### **5.5.1. Riscos relativos ao tipo de valor mobiliário**

*O preço de mercado das Ações da Categoria B é variável e pode vir a ser inferior ao valor de conversão*

A Farminveste não pode garantir que o preço de mercado das Ações da Categoria B permanecerá igual ou superior ao valor de conversão das Obrigações 2022-2026, caso o titular opte por exercer essa opção na sua maturidade ao invés do reembolso do valor nominal das Obrigações. O preço de mercado das Ações da Categoria B, resultando das transações ocorridas no sistema de negociação multilateral Euronext Access, é volátil e pode flutuar por razões imprevisíveis. Desde o início de 2022 a cotação das

Ações de Categoria B atingiram um máximo de €2,10 e um mínimo de €1,10. Este risco é classificado pela Emitente como elevado.

#### Risco de falta de liquidez

As Ações da Categoria B são negociadas no sistema de negociação multilateral Euronext Access. No entanto, este mercado poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Ações da Categoria B com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos caso optem pela conversão das Obrigações 2022-2026 em Ações da Categoria B na sua maturidade ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário.

A título de exemplo, em 2022, foram transacionadas apenas 17.599 Ações de Categoria B no Euronext Access, num total de 97 dias de negociações.

Este risco é classificado pela Emitente como elevado.

#### Os direitos dos acionistas minoritários poderão ver-se limitados de acordo com a lei portuguesa e os estatutos

No caso da Emitente, as principais limitações específicas dos direitos dos acionistas minoritários a ter em conta são as seguintes:

##### *(i) Limitação de direitos de voto das Ações da Categoria B*

Existe limitação ao exercício de direitos de voto pelos titulares de Ações da Categoria B. Com efeito, embora cada ação confira direito a um voto, as Ações da Categoria B não conferem a cada acionista direito a mais de 125.000 votos (emitidos pelo respetivo titular ou através de representante), independentemente da detenção de número superior de ações, sendo este teto de voto aplicável a todas as deliberações da Assembleia Geral, mesmo que sujeitas a maioria qualificada. As Ações da Categoria A não se encontram sujeitas a idêntica limitação.

##### *(ii) Direitos especiais das Ações da Categoria A*

A admissão à negociação inclui apenas Ações da Categoria B que gozam de direitos diferentes das Ações da Categoria A, dado que estas últimas gozam de direitos especiais, previstos no artigo 15.º dos Estatutos da Farminveste (exigência de voto favorável da maioria das Ações da Categoria A em deliberações relativas a alterações dos Estatutos e limitação ou supressão de direitos de preferência).

##### *(iii) Possibilidade de emissão de Ações Preferenciais sem voto*

Nos termos dos seus Estatutos, a Emitente pode vir a deliberar emitir ações preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital social, que corresponderão às ações de Categoria C.

Nos termos do CSC, as ações sem direito de voto conferem direito a um dividendo prioritário não inferior a 1 % do respetivo valor nominal ou, na falta deste, do seu valor de emissão, deduzido de eventual prémio de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos acionistas e ao reembolso prioritário do seu valor nominal ou do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Em acréscimo, as ações preferenciais sem direito de voto conferem, além dos direitos de natureza patrimonial acima referidos, todos os direitos de natureza não patrimonial inerentes às ações ordinárias, com exceção do direito de voto.

Caso a Assembleia Geral venha a deliberar a remição das ações preferenciais sem voto, tal remição deverá ser efetuada por montante equivalente ao seu valor nominal, acrescido de um prémio que corresponderá à diferença positiva entre o valor contabilístico e o valor nominal de tais ações, aferidos segundo o último balanço aprovado.

A emissão de ações preferenciais sem voto pode assim vir a ter impacto nos direitos dos Acionistas da Categoria B, em particular nos direitos patrimoniais, incluindo no direito ao dividendo.

Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

#### Rendibilidade, custos e comissões associados

À aquisição de Ações da Categoria B por conversão de Obrigações 2022-2026 na maturidade por opção do titular poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Dado que as Ações da Categoria B são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas de registo de valores mobiliários nas quais sejam registadas as Ações da Categoria B, bem como comissões pelo pagamento de dividendos.

O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)). Este risco é classificado pela Emitente como baixo.

## **6. MODALIDADES E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS**

### **6.1. Informação Relativa às Obrigações 2022-2026**

#### **6.1.1. Tipo e Categoria das Obrigações 2022-2026**

As Obrigações 2022-2026 são escriturais e nominativos, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros) cada um.

Às Obrigações 2022-2026 foram atribuídos o Código ISIN PTFNVDOM0008 e o código CFI DCFUFR.

#### **6.1.2. Legislação aplicável à emissão das Obrigações 2022-2026**

As Obrigações 2022-2026 serão emitidas ao abrigo da lei portuguesa, nos termos do CSC, do Cód.VM, e demais legislação aplicável, e em obediência ao disposto nos respetivos Estatutos.

#### **6.1.3. Modalidades e forma de representação das Obrigações 2022-2026**

As Obrigações 2022-2026 são nominativas e escriturais, com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros) cada.

As Obrigações 2022-2026 serão integradas na Central de Valores Mobiliários, gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, no Porto, não havendo assim lugar à emissão de títulos.

#### **6.1.4. Moeda em que as Obrigações 2022-2026 são emitidas**

As Obrigações 2022-2026 serão denominadas em Euros.

#### **6.1.5. Grau de subordinação das Obrigações 2022-2026**

As obrigações que para a Emitente resultam da emissão das Obrigações 2022-2026 serão comuns, pelo que não beneficiarão de qualquer garantia prestada pela Emitente, nem estarão sujeitas a subordinação. Assim, tais obrigações constituem responsabilidades diretas, incondicionais e gerais da Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento.

Às Obrigações 2022-2026 corresponderá um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Emitente, não conferindo aos respetivos titulares, em caso de insolvência, quaisquer privilégios sobre os demais credores sociais.

Sem prejuízo do que antecede, a ANF emitiu uma carta de conforto, a favor dos titulares de Obrigações 2022-2026, cujo conteúdo se transcreve infra:

*“A Associação Nacional de Farmácias, associação patronal constituída em 1975, com o número de identificação de pessoa coletiva 500 885 494, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, Lisboa (doravante “**Outorgante**” ou “**ANF**”), aqui legitimamente representada por Ema Paulino e Paulo Fernandes, com capacidade de a obrigar, declara pelo presente que:*

- 1. A Farminveste – SGPS, S.A., sociedade constituída ao abrigo do direito português com o número de identificação de pessoa coletiva 509 491 480, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, Santa Catarina, Lisboa, com o capital social de EUR 100.000.000,00 (doravante ‘**Farminveste**’), é nossa participada, em resultado da participação direta que atualmente detemos de 87,76% no capital social da mesma.*
- 2. A Outorgante é conhecedora dos termos e condições que regem a oferta pública de subscrição até 3.000.000 obrigações, convertíveis em ações da categoria B, escriturais, nominativas da Farminveste, com o valor nominal unitário de EUR 5,00 e inicial global de até EUR 15.000.000 (podendo aumentar até 4.000.000 de obrigações e EUR 20.000.000, através de adenda ao respetivo prospeto), representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2022-2026”, através de: (i) uma oferta de subscrição em dinheiro e (ii) uma oferta de subscrição mediante entrega de obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações 2019-2022”.*
- 3. A Outorgante reconhece o seu interesse na prossecução da atividade da Farminveste.*
- 4. Em virtude do exposto, a Outorgante vem pelo presente garantir que se compromete a envidar os melhores esforços para que a Farminveste cumpra as obrigações decorrentes da oferta pública de subscrição de obrigações acima referida.*
- 5. Para o efeito, a Outorgante compromete-se a monitorizar o cumprimento, pela Farminveste, de todas as obrigações decorrentes da oferta pública de subscrição de obrigações acima referida.*
- 6. Em particular, a Outorgante declara que se irá abster de realizar qualquer ato que possa colocar em causa a solvabilidade da Farminveste, de modo a preservar o integral cumprimento das obrigações acima referidas.*
- 7. Para além do mais, a Outorgante declara que, na presente data, não é sua intenção desinvestir na Farminveste, nem alienar a participação social que detém naquela.*
- 8. As obrigações assumidas nesta carta devem ser entendidas como obrigações de meios e nunca de resultado, na medida em que a Outorgante apenas desenvolverá todos os esforços necessários para que as obrigações assumidas pela Farminveste sejam efetivamente cumpridas. Neste sentido, a Outorgante não assegura nem poderá ser considerada direta ou indiretamente responsável pelo incumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Farminveste, seja subsidiária ou solidariamente.*
- 9. O teor desta carta e as obrigações dela decorrentes foram devidamente autorizados pelo competente órgão social da Outorgante e não infringem os nossos estatutos, quaisquer compromissos assumidos, nem qualquer lei ou regulamento aplicáveis.*
- 10. As obrigações contidas nesta carta são válidas única e exclusivamente perante os futuros titulares de Obrigações 2022-2026, que venham a subscrever tais valores mobiliários no âmbito da oferta pública de subscrição acima descrita, e apenas por estes poderão ser invocadas, de*

*acordo com os procedimentos aplicáveis, não podendo aproveitar, direta ou indiretamente, a terceiros.*

11. *A presente carta fica sujeita e será interpretada de acordo com a Lei portuguesa. Em caso de qualquer disputa, será competente o Tribunal do foro de Lisboa, renunciando expressamente a qualquer outro.”*

Conforme melhor explicitado no parágrafo 8 da carta supra transcrita, a ANF não assegura nem poderá ser considerada direta ou indiretamente responsável pelo incumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Farminveste, seja subsidiária ou solidariamente, não sendo assim a carta conforto, para quaisquer efeitos legais, uma garantia *próprio sensu* das Obrigações 2022-2026.

## **6.1.6. Direitos inerentes às Obrigações 2022-2026**

### **6.1.6.1. Direito a juros e outras remunerações**

Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações 2022-2026 senão os conferidos nos termos da lei geral e no presente Prospeto, nomeadamente, quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital (em caso de não exercício do Direito de Conversão nos termos descritos *infra*).

Quanto à amortização das Obrigações 2022-2026, os titulares podem optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações 2022-2026, ou (ii) pela conversão em Ações de Categoria B, na proporção de uma Ação da Categoria B por cada Obrigação 2022-2026 convertida.

A taxa de juro nominal aplicável será a taxa de juro fixa de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Os juros contam-se diariamente, na base 30/360.

Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 6 de janeiro e 6 de julho de cada ano (cada uma “Data de Pagamento de Juros”).

O primeiro período de juros tem início (incluindo) em 6 de julho de 2022, e termina (excluindo) na 1.ª Data de Pagamento de Juros, sendo o primeiro pagamento de juros devido em 6 de janeiro de 2023.

Cada período de juros, com exceção do primeiro, terá início (incluindo) numa Data de Pagamento de Juros e terminará (excluindo) na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Se a data prevista para a realização de qualquer pagamento de juros ou reembolso de capital das Obrigações 2022-2026 não constituir um Dia Útil, essa data passará para o Dia Útil imediatamente seguinte.

Em cada Data de Pagamento de Juros, serão movimentadas a crédito as contas correntes das entidades registadoras junto do TARGET2-*Securities* (T2S) indicadas para o efeito à Interbolsa, com base em informação recebida das mesmas. Após receção dos montantes devidos, as entidades registadoras procederão à respetiva distribuição pelas contas de pagamento correntes, associadas às contas de registo individualizado de valores mobiliários escriturais de cada um dos investidores nas Obrigações 2022-2026 seus clientes.

Os direitos relativos às Obrigações 2022-2026 prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos ou 5 (cinco) anos, consoante se trate de direitos relativos ao reembolso de capital ou pagamento de juros relativos às Obrigações 2022-2026, respetivamente.

O presente empréstimo obrigacionista é regulado pela lei portuguesa. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### 6.1.6.2. Taxa de rendibilidade efetiva

A taxa de rendibilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação 2022-2026 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

A taxa de rendibilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- a) O preço de compra de cada Obrigação 2022-2026 é igual ao seu valor de subscrição;
- b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações 2022-2026 é de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), sendo os juros pagos semestralmente;
- c) O reembolso será efetuado ao valor nominal na Data de Reembolso;
- d) A convenção de cálculo de juros é 30/360; e
- e) A taxa de imposto considerada sobre os juros será de 28% ou 25% conforme se trate de pessoa singular ou coletiva (sem prejuízo de eventuais taxas reduzidas ou agravadas aplicáveis).

Será utilizada a seguinte fórmula de cálculo da taxa de rendibilidade efetiva anual (“TRE”):

$$P_c = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{\left(1 + \frac{i}{2}\right)^t} + \frac{VR}{\left(1 + \frac{i}{2}\right)^n}$$

$$TRE = \left(1 + \frac{i}{2}\right)^2 - 1$$

Em que:

P<sub>c</sub>: preço de compra da Obrigação 2022-2026;

Juros: cupão semestral;

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres);

n: maturidade (expressa em semestres);

i: taxa de rendibilidade nominal anual;

TRE: taxa de rendibilidade efetiva anual;

VR: valor de reembolso; e

T: taxa de imposto.

#### Taxa

A taxa de rendibilidade efetiva anual bruta é 4,8064%, enquanto a taxa de rendibilidade efetiva anual líquida é 3,4492% (considerando uma taxa de imposto de 28%).

#### Alterações

A taxa de rendibilidade efetiva poderá vir a ser afetada por taxas, despesas e comissões a pagar pelos subscritores pela prestação de serviços financeiros (incluindo comissões de subscrição, de custódia e outras aplicáveis), que podem variar de intermediário para intermediário financeiro.

Os preçários destes serviços financeiros prestados por cada intermediário financeiro podem ser consultados no sítio *Web* da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

### **Custos e comissões**

À subscrição de Obrigações 2022-2026 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Dado que as Obrigações 2022-2026 são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas de registo de valores mobiliários nas quais sejam registadas as Obrigações 2022-2026 subscritas, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações 2022-2026. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do investimento que pretende realizar.

O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

A rendibilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (tendo em consideração a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no site da CMVM à presente data, para investidores que subscrevam menos de 300 (trezentas) Obrigações 2022-2026 (ou seja, entre €100 e €1.500), designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde as mesmas serão registadas e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá não ter rendibilidade positiva ou mesmo ter rendibilidade negativa).

#### **6.1.6.3. Direito a dividendos**

As Obrigações 2022-2026 não conferem direito a dividendos ou distribuição de outros resultados da Emitente.

Caso haja lugar ao exercício do Direito de Conversão por parte de obrigacionistas, as Ações da Categoria B atribuídas conferem direito a dividendo nos mesmos termos das ações da mesma categoria (Categoria B) já existentes, nos termos do artigo 369.º, n.º 3 do CSC, remetendo-se para a correspondente secção sobre direito a dividendos das Ações da Categoria B (Secção 12.1.5.1).

#### **6.1.6.4. Representação dos Obrigacionistas e assembleias dos Obrigacionistas**

##### *Designação, destituição e substituição do representante comum*

Os Obrigacionistas poderão ser representados por um representante comum, o qual deve ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado Membro da

União Europeia, ou uma pessoa singular dotada de capacidade jurídica plena, ainda que não seja obrigacionista.

O representante comum dos Obrigacionistas deve ser independente, não podendo estar associado a qualquer grupo de interesses da Emitente, nem se encontrar em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do CSC.

Nos termos do artigo 358.º do CSC, os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas têm ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.

### Convocação de assembleias

As assembleias de Obrigacionistas poderão ser convocadas para deliberar sobre qualquer matéria que afete os interesses comuns daqueles, incluindo a aprovação, por deliberação extraordinária, de uma modificação às Condições das Obrigações 2022-2026 ou da nomeação ou destituição de representante comum dos Obrigacionistas, caso exista, e tanto as respetivas convocatórias como o seu funcionamento serão reguladas pelo CSC, pelo Cód. VM e pelo disposto no presente Prospeto. As assembleias de Obrigacionistas podem ser convocadas pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou, se não tiver sido nomeado nenhum representante comum dos Obrigacionistas, ou o representante comum dos Obrigacionistas não tenha convocado a assembleia de Obrigacionistas, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral da Emitente (quando exista), e deverão ser convocadas se requeridas pelos Obrigacionistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante global das Obrigações 2022-2026 em dívida a cada momento. Os Obrigacionistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante global das Obrigações em dívida a cada momento podem ainda requerer a convocação judicial da assembleia de Obrigacionistas, quando a mesma não seja convocada pelo representante comum ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral da Emitente.

### Quórum constitutivo

O quórum necessário para que numa assembleia de Obrigacionistas seja aprovada uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações 2022-2026 então em dívida, independentemente do montante global em causa. O quórum exigido para que numa assembleia de Obrigacionistas convocada se aprove uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Obrigações 2022-2026 então em dívida, ou numa assembleia realizada em segunda convocatória, qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações 2022-2026 então em dívida, independentemente do montante global em causa.

São deliberações extraordinárias designadamente as que modifiquem as condições dos créditos dos obrigacionistas.

### Quórum deliberativo

O número de votos necessários para aprovar uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária é a maioria dos votos recolhidos na assembleia de Obrigacionistas em causa. A maioria necessária para aprovar uma deliberação extraordinária é de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante global das Obrigações 2022-2026 então em dívida ou, quando a assembleia reúna em segunda convocatória, dois terços de votos emitidos.

### Deliberações vinculativas

As deliberações aprovadas em qualquer assembleia de Obrigacionistas serão vinculativas para todos os Obrigacionistas, independentemente de terem estado presentes nessa assembleia de Obrigacionistas e de terem, ou não, votado contra as deliberações em causa.

Quer em primeira, quer em segunda convocatória, é vedado à assembleia deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado, ou a adoção de medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

### Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem o consentimento dos Obrigacionistas, acordar determinadas modificações às Condições das Obrigações 2022-2026, desde que as mesmas:

- i. Sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica; ou
- ii. Sejam efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

### Notificações

Todas as notificações relativas às Obrigações 2022-2026 serão publicadas no sítio *Web* da Emitente ou por qualquer outra forma que se mostre de acordo com a lei relativamente à divulgação de informação aos obrigacionistas, podendo ainda ser publicada também no sistema de difusão de informação da CMVM, caso tal decorra de deveres legais da Emitente, nomeadamente decorrentes do regime de abuso de mercado decorrente do Regulamento (UE) 596/2014 e outra legislação sobre o mesmo tema.

#### **6.1.6.5. Direitos de preferência em ofertas para a subscrição de valores mobiliários da mesma categoria**

Em caso de emissão de novas obrigações convertíveis em ações da Farminveste, os titulares das Obrigações 2022-2026 serão tratados de forma igual aos acionistas (e restantes titulares de obrigações convertíveis) da Farminveste, pelo que terão direito de preferência nos termos da lei, sem prejuízo de a assembleia de Obrigacionistas da Farminveste poder suprimir ou restringir tal direito.

#### **6.1.6.6. Direito de participação nos lucros da Farminveste**

As Obrigações 2022-2026 não dão direito a participação nos lucros da Farminveste.

Caso haja lugar ao exercício do Direito de Conversão por parte de obrigacionistas, as Ações da Categoria B atribuídas terão conteúdo idêntico ao das ações da mesma categoria (B) já existentes, remetendo-se para a correspondente secção sobre direito de participação nos lucros da Farminveste das Ações da Categoria B (Secção 9.4).

#### **6.1.6.7. Direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação**

As Obrigações 2022-2026 não dão direito a participação no eventual excedente em caso de liquidação da Farminveste, havendo apenas lugar ao reembolso do crédito e juros devidos.

Caso haja lugar ao exercício do Direito de Conversão por parte de obrigacionistas, as Ações da Categoria B atribuídas terão conteúdo idêntico ao das ações da mesma categoria (B) já existentes, remetendo-se para a correspondente secção sobre direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação das Ações da Categoria B (Secção 12.1.5.5).

#### **6.1.6.8. Data de vencimento e modalidades de amortização das Obrigações 2022-2026**

O empréstimo tem uma duração de quatro anos, sendo o reembolso efetuado, de uma só vez, na Data de Reembolso (6 de julho de 2026) por, à escolha do titular: (i) conversão em Ações de Categoria B da Farminveste, na proporção de uma ação por cada obrigação convertida; ou (ii) reembolso do valor nominal.

Os titulares das Obrigações 2022-2026 poderão exigir o reembolso antecipado das Obrigações 2022-2026 de que sejam detentores, bem como a liquidação dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, sem necessidade de qualquer deliberação prévia da Assembleia-Geral de Obrigacionistas, somente nas seguintes situações:

- a) Não pagamento, pela Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações 2022-2026, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva data de vencimento;
- b) Não cumprimento, pela Emitente, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações 2022-2026, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 (trinta) dias (ou em qualquer outro prazo superior concedido pelo representante comum dos Obrigacionistas - caso exista - ou pelos Obrigacionistas) a contar de notificação à Emitente para o efeito;
- c) A Emitente reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo ou a Emitente cessar pagamentos em geral;
- d) A Emitente requerer a sua declaração de insolvência, ou se a declaração de insolvência da Emitente for requerida por terceiro, se a Emitente for declarada insolvente, por sentença transitada em julgado;
- e) A Emitente iniciar um processo judicial de reestruturação ou qualquer processo similar (designadamente um processo especial de revitalização);
- f) Ser nomeado um administrador judicial provisório ou outra entidade equivalente para a Emitente em relação à totalidade ou a uma parte substancial dos ativos da Emitente por uma decisão judicial transitada em julgado, salvo se a Emitente tiver apresentado o requerimento de início do processo;

- g) A cessação total ou substancial, pela Emitente, do exercício da sua atividade ou a ocorrência de qualquer evento (incluindo a aprovação de deliberações sociais ou a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização relevante para o exercício da sua atividade) que (i) nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação da Emitente ou que (ii) provoque uma modificação materialmente adversa para o normal desenvolvimento das atividades da Emitente.

Em todo o caso, a Emitente deverá informar os investidores e o público em geral, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM, sobre a ocorrência da situação em causa, atendendo aos deveres aplicáveis decorrentes do regime do abuso de mercado, decorrente do Regulamento (UE) 596/2014 ou qualquer outra legislação sobre o mesmo tema.

Os titulares das Obrigações 2022-2026 que pretendam, verificada qualquer uma das situações acima descritas, exigir o reembolso antecipado das suas Obrigações 2022-2026, deverão comunicar a sua intenção por meio de carta registada dirigida ao Conselho de Administração da Emitente com conhecimento do Agente Pagador, devendo a Emitente, uma vez reconhecido o fundamento do pedido, proceder ao respetivo reembolso das Obrigações 2022-2026 e respetivos juros, contados até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 5 dias úteis após a referida comunicação (sem prejuízo das disposições legais aplicáveis em matéria de insolvência às Obrigações 2022-2026).

#### **6.1.6.9. Disposições em matéria de conversão de Obrigações 2022-2026**

##### *Direito de Conversão e período de conversão*

As Obrigações 2022-2026 conferem ao titular o direito de as converter em Ações da Categoria B existentes ou a emitir, por escolha do titular em alternativa ao reembolso do valor nominal das Obrigações na Data de Reembolso, e nos termos gerais previstos na lei (o “Direito de Conversão”).

Os titulares das Obrigações 2022-2026 terão direito a converter as Obrigações por si detidas na proporção de uma Ação de Categoria B da Farminveste por cada Obrigação 2022-2026 convertida.

Os titulares das Obrigações 2022-2026 poderão exercer o seu Direito de Conversão mediante a entrega de um pedido escrito para o efeito, junto do Intermediário Financeiro onde tenha as suas Obrigações 2022-2026 registadas até 20 de setembro (a “Notificação de Conversão”). A Emitente disponibilizará no seu sítio na internet, atempadamente, previamente ao período definido para receção dos pedidos de conversão, um modelo de Notificação de Conversão que poderá ser utilizado pelos Obrigacionistas para estes efeitos e indicará toda a informação necessária ao exercício do Direito de Conversão. A Emitente procurará assegurar a transferência das Ações da Categoria B da Farminveste correspondentes ao exercício do Direito de Conversão para a conta de títulos do titular das Obrigações 2022-2026 aberta junto do respetivo intermediário financeiro, até ao final do mês seguinte à Data de Reembolso das Obrigações.

O Direito de Conversão poderá ser exercido pelo titular das Obrigações 2022-2026 entre 19 de maio de 2026 e 19 de junho de 2026 (o “Período de Conversão”). O exercício do Direito de Conversão não prejudica o direito de o Obrigacionista receber os juros devidos na última Data de Pagamento de Juros.

A conversão considerar-se-á efetuada na Data de Reembolso das Obrigações 2022-2026, para os titulares que tenham formalizado tal pedido junto do intermediário financeiro em que as Obrigações 2022-2026 estão registadas.

O Direito de Conversão deverá ser exercido sobre a totalidade do valor nominal da Obrigação 2022-2026. O Direito de Conversão poderá ser exercido sobre a totalidade ou parte das Obrigações 2022-2026 detidas pelo titular.

Os Obrigacionistas que exerçam o seu Direito de Conversão são responsáveis pelo pagamento de quaisquer impostos ou taxas que sejam devidos junto das entidades relevantes.

A Emitente pode, por sua livre decisão, nos termos do artigo 371.º, n.º 2 do CSC, cumprir a obrigação de entrega de Ações da Categoria B resultante do exercício de qualquer Direito de Conversão mediante a entrega ou transferência de Ações da Categoria B já existentes ou através da emissão de novas ações da mesma categoria.

As Ações da Categoria B da Farminveste emitidas ou transmitidas em satisfação do Direito de Conversão terão direitos iguais, em todos os aspetos, às demais Ações da Categoria B emitidas pela Emitente e integralmente realizadas, conferindo, designadamente a partir da data da respetiva emissão, o mesmo direito ao dividendo.

#### **6.1.7. Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Obrigações 2022-2026 vão ser emitidas**

A emissão das Obrigações 2022-2026 foi aprovada pela Assembleia Geral em 19 de maio de 2022 e pelo Conselho de Administração em 19 de maio de 2022, que definiu os respetivos termos e condições finais.

A Emitente cumpre o rácio de autonomia financeira previsto no artigo 349.º, n.º 1, do CSC, conforme o parecer do Conselho Fiscal da Emitente, emitido em 28 de abril de 2022.

#### **6.1.8. Data prevista para a emissão das Obrigações 2022-2026**

Prevê-se que as Obrigações 2022-2026 sejam emitidas 6 de julho de 2022 ou em data próxima posterior.

#### **6.1.9. Restrições à livre transmissão das Obrigações 2022-2026**

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações 2022-2026.

#### **6.1.10. Regime Fiscal**

Os rendimentos das Obrigações 2022-2026 são considerados rendimentos de capitais, independentemente daquelas serem ou não emitidas a desconto, incluindo os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações. Estão, ainda, abrangidos pela categoria de rendimentos de capitais o quantitativo dos juros corridos desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou transmissão, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos valores mobiliários, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de valores mobiliários cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

A legislação fiscal do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição da Emitente podem afetar o rendimento obtido com as Obrigações 2022-2026.

O enquadramento abaixo apresentado tem por referência a legislação fiscal portuguesa atualmente em vigor, e as interpretações jurídicas e administrativas das mesmas que têm sido feitas até à data. Estes elementos estão sujeitos a alterações, e qualquer alteração poderá afetar a validade da informação abaixo apresentada.

#### **6.1.10.1. Subscrição e detenção das Obrigações 2022-2026**

##### **a) Imposto sobre o rendimento**

##### ***i) Pessoas coletivas residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal***

##### *Rendimentos de capitais*

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Esta tributação irá ocorrer à taxa geral de 21% ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €25.000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 (um milhão quinhentos mil Euros) até €7.500.000 (sete milhões quinhentos mil Euros), 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 (sete milhões quinhentos mil Euros) até €35.000.000 (trinta e cinco milhões de Euros), 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000 (trinta e cinco milhões de Euros).

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações 2022-2026, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações 2022-2026, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

##### *Mais-valias*

As mais-valias provenientes da transmissão onerosa de Obrigações 2022-2026, bem como as mais-valias apuradas no momento da troca de Obrigações 2019-2022 por Obrigações 2022-2026, por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual as mais-valias sejam imputáveis, estão sujeitos a IRC e derramas (municipal e estadual), às taxas acima referidas.

##### *Aquisição a título gratuito*

A aquisição de Obrigações 2022-2026 por transmissão a título gratuito por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português, constitui um incremento patrimonial sujeito a IRC e derramas (municipal e estadual), às taxas acima referidas.

## ***ii) Pessoas singulares residentes em Portugal***

### *Rendimentos de capitais*

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações 2022-2026, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento.

Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais considerados para efeitos de determinação do rendimento coletável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir uma taxa nominal máxima de 48%, à qual poderá acrescer uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda €80.000 (oitenta mil Euros) e até €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros), ficando sujeita a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% a parte do rendimento que exceda tal valor.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações 2022-2026, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

### *Mais-valias*

As mais-valias obtidas com a alienação das Obrigações 2022-2026, bem como, as mais-valias apuradas no momento da troca de Obrigações 2019-2022 por Obrigações 2022-2026, contribuem para o cômputo do saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados.

O referido saldo anual, quando seja positivo, está sujeito a tributação à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 (oitenta mil Euros), mas não exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros). O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros), estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Caso seja aprovada a Proposta de Lei 4/XV/1, a qual contém a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022 e que se encontra ainda em discussão na especialidade, passam a estar sujeitas a englobamento obrigatório as mais-valias resultantes de operações de alienação das Obrigações 2022-2026 quando: (i) as obrigações sejam detidas por um período inferior a 365 dias; e (ii) o sujeito passivo

tenha um rendimento coletável igual ou superior ao valor do último escalão que passa a ser de € 75.009 (setenta cinco mil e nove Euros).

O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

#### Aquisição a título gratuito

A aquisição de Obrigações 2022-2026 por transmissão a título gratuito, por parte de uma pessoa singular e não residente com estabelecimento estável em Portugal, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção aplicável às transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

#### **iii) Pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal**

##### Rendimentos de capitais

Sem prejuízo da eventual aplicação do regime especial descrito na Secção 6.1.10.1 b), os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de 28% e 25%, respetivamente, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações 2022-2026.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações 2022-2026, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de: (i) pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro com as alterações à data em vigor; ou (ii) em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais acima referidas.

Ao abrigo das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, que estejam em vigor e sejam aplicáveis à data em que os pagamentos são realizados, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15%, 12%, 10% ou 5%, dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridos os formalismos e requisitos legais previstos na lei e necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante. Este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido, acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência que ateste a residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. O formulário do modelo 21-RFI aplicável para o efeito está disponível para *download* em: [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt).

##### Mais-valias

Sem prejuízo da eventual aplicação do regime especial descrito na Secção 6.1.10.1 b), as mais-valias na transmissão de Obrigações 2022-2026 a título oneroso ou as mais-valias realizadas no momento da troca de Obrigações 2019-2022 por Obrigações 2022-2026 por pessoas singulares não residentes estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de

Obrigações 2022-2026 (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Obrigações 2022-2026, bem como, as mais-valias apuradas no momento da troca de Obrigações 2019-2022 por Obrigações 2022-2026, obtidas por pessoas coletivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal estão sujeitas a IRC à taxa de 25%.

Não obstante, de acordo com o artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) poderá ser aplicável uma isenção de IRS ou de IRC a tais mais-valias, salvo nos seguintes casos:

- a) Entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar:
  - (i) Seja residente noutro Estado Membro da União Europeia, num Estado Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações;
  - (ii) Esteja sujeita e não isenta a um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/EU, do Conselho, de 30 de novembro (“Diretiva Mães-Filhas”), ou a um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, que a taxa aplicável não seja inferior a 60% da respetiva taxa geral (ou seja, não seja inferior a 12,6%);
  - (iii) Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
  - (iv) Detenha a referida participação de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;
  - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com um dos principais objetivos de obtenção de uma vantagem fiscal.
- b) Pessoas ou entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Nos termos das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou coletivas residentes no outro Estado signatário, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

#### Aquisição a título gratuito

A aquisição de Obrigações 2022-2026 por transmissão a título gratuito por parte de uma pessoa singular, incluindo a sucessão por morte, está, em regra, sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção aplicável às transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, não há sujeição a Imposto do Selo sendo, contudo, devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

#### **b) Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida**

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-lei 193/2005, de 7 de novembro, na redação atualmente em vigor (Decreto-lei 193/2005), os rendimentos de capitais obtidos por não residentes e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida estão isentos de IRS e IRC em Portugal na medida em que estejam integrados: (i) num sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (e.g. Central Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado Membro da União Europeia (e.g. *Euroclear* ou *Clearstream*) ou de Estado Membro do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia); ou (ii) em outros sistemas centralizados desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Esta isenção é aplicável apenas quando os beneficiários efetivos dos rendimentos sejam:

- a) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- b) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- c) Entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- d) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

A aplicabilidade da isenção de retenção na fonte depende do cumprimento de certas formalidades, nomeadamente para demonstração da residência fiscal noutra jurisdição que não Portugal. Neste sentido, requer-se que o beneficiário efetivo detenha as Obrigações 2022-2026 através de uma conta nas seguintes entidades:

- a) Entidade registadora direta, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado;
- b) Entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou
- c) Entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade, com o disposto no Decreto-lei 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações 2022-2026) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigadas a possuir prova: (i) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos benefícios efetivos abrangidos pelas isenções *supra*, na qualidade de não residente.

Obrigações integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras diretas

Cada beneficiário efetivo das Obrigações 2022-2026 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora direta) onde se encontra aberta a respetiva conta na qual se encontram registadas as referidas obrigações convertíveis, antes ou na data para pagamento dos rendimentos, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos obrigacionistas beneficiários efetivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

- a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
  - (i) A respetiva identificação fiscal; ou
  - (ii) Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou
  - (iii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou
  - (iv) Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante;

A prova da qualidade de não residente, quando estejam em causa bancos centrais ou agências de natureza governamental, é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
  - (i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo do qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação; ou

- (ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) infra, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos;
- c) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através do certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de 3 (três) anos a contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 (três) meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

Para efeitos da presente secção, a expressão “data para pagamento dos rendimentos”, significa uma determinada data a partir do qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações aos respetivos beneficiários efetivos.

*Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo*

Quando as Obrigações 2022-2026 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional (como sejam a *Euroclear* ou a *Clearstream*), para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação deste regime especial deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- a) Entidades com residência, sede ou Direcção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- c) Entidades com residência, sede ou direcção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direcção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos pelo menos os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas a), b), e c) do número anterior:

- (i) Nome e endereço;
- (ii) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;

- (iii) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- (iv) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob sua gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data em que foi efetuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora direta (formulário do modelo 25-RFI, disponível para *download* em: [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)).

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indiretas, o pedido de reembolso a que se refere o número anterior deve ser entregue junto dessas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras diretas.

Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 (dois) anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto.

#### **6.1.10.2. Conversão das Obrigações 2022-2026 em Ações da Categoria B**

A conversão das Obrigações 2022-2026 em ações poderá gerar tributação sobre mais-valias obtidas, no caso de pessoas coletivas residentes ou não residentes com estabelecimento estável, bem como no caso de pessoas singulares que detenham as obrigações no âmbito da sua atividade empresarial caso tenham contabilidade organizada. Assim, os rendimentos ou gastos que sejam reconhecidos no momento da conversão das obrigações em ações concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento Coletivo, às taxas em vigor nessa data. A estes valores poderá acrescer derrama municipal e estadual, apurada sobre o lucro tributável.

#### **6.1.11. Outras informações**

A Farminveste é uma sociedade aberta, qualidade que adquiriu após a emissão das Obrigações 2021-2025 convertíveis em Ações da Categoria B, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), emitidas pela Emitente em 6 de outubro de 2021, com o ISIN PTFNVCOM0009, no valor global de €13.663.705 (treze milhões seiscentos e sessenta e três mil setecentos e cinco Euros), com maturidade em 6 de outubro de 2025 (“Obrigações 2021-2025”). Nesse sentido, a Farminveste passou a estar sujeita designadamente às regras previstas no Cód.VM, incluindo as regras aplicáveis às sociedades abertas em matéria de divulgação de participações qualificadas, convocatórias e assembleias gerais, bem como as regras aplicáveis em matéria de ofertas públicas de aquisição, aquisição e alienação potestativas e perda de qualidade de sociedade aberta. A Farminveste tem como principal acionista a ANF, à qual é imputável a maioria dos direitos de voto. Em conformidade, a ANF exerce uma influência dominante sobre a Farminveste.

Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, de acordo com a disposição transitória da referida lei, as sociedades abertas que revistam essa qualidade na data da publicação da referida lei, i.e. em 31 de dezembro de 2021, como é o caso da Farminveste, continuarão a reger-se, até 31 de dezembro de 2022, pelas normas legais e regulamentares, aplicáveis às sociedades abertas e que se encontravam vigentes antes da entrada em vigor da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro. Nesse sentido, a referência aos artigos do Cód.VM referidos nos pontos 6.1.11.1, 6.1.11.2 e 6.1.11.3 é uma referência para os referidos artigos na sua redação anterior à entrada em vigor da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro. Em 1 de janeiro de 2023, deixará de se aplicar à Farminveste o referido regime legal e regulamentar aplicável às sociedades abertas, deixando nessa data, de estar sujeita a esse regime e à supervisão da CMVM enquanto sociedade aberta.

#### **6.1.11.1. Deveres de comunicação de participações qualificadas**

De acordo com o artigo 16.º do Cód.VM., qualquer entidade que atinja ou ultrapasse uma participação de 10%, 20%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto no capital social de uma sociedade aberta (ou que reduza a sua participação a um valor inferior a qualquer dos limiares acima referidos) deverá, logo que possível, e em qualquer caso no prazo máximo de quatro dias de negociação após o dia da ocorrência do referido facto ou do seu conhecimento, comunicar esse facto à sociedade participada e à CMVM, bem como comunicar às referidas entidades quaisquer situações que determinem a imputação de direitos de voto inerentes a valores mobiliários pertencentes a terceiros, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1. do Cód.VM..

Para efeitos dos deveres de divulgação acima referidos, os direitos de voto são calculados com base em todas as ações com direito de voto, não tendo a suspensão do seu exercício qualquer consequência para este cálculo. Para tais efeitos, considera-se que o participante tem conhecimento do facto que desencadeia os requisitos de comunicação no prazo de dois dias de negociação após a ocorrência do referido facto.

As notificações efetuadas de acordo com os parágrafos anteriores devem incluir o seguinte:

- i. identificação de toda a cadeia de entidades a quem a participação qualificada é imputada nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1. do Cód.VM., independentemente da lei a que se encontrem sujeitas;
- ii. especificação da percentagem de direitos de voto imputáveis ao titular da participação qualificada, a percentagem de capital social e o número de ações correspondentes, bem como, quando aplicável, a discriminação da participação por categoria de ações e por título de imputação de direitos de voto; e
- iii. uma referência à data em que a participação qualificada atingiu, ultrapassou ou foi reduzida abaixo dos limiares acima mencionados.

De acordo com o artigo 17.º do Cód.VM., a sociedade aberta deve divulgar a informação recebida nos termos do artigo 16.º do Cód.VM., o mais rapidamente possível e no prazo de três dias de negociação após receção da respetiva comunicação, através do sistema de divulgação de informação da CMVM bem como de forma a permitir a todos os investidores o acesso rápido à referida informação, dentro dos prazos previstos e sem custos específicos.

No mesmo sentido, a sociedade aberta e os titulares dos seus órgãos sociais, bem como as entidades gestoras de mercados regulamentados em que estejam admitidos à negociação ações ou outros valores

mobiliários que confirmam o direito à sua subscrição ou aquisição por aquela emitidos, devem informar a CMVM quando tiverem conhecimento ou fundados indícios de incumprimento dos deveres de informação previstos no artigo 16.º do Cód.VM.

#### **6.1.11.2. Convocatória e Assembleias Gerais**

De acordo com o artigo 21.º-B n.º 1 do Cód.VM., o período mínimo que pode mediar entre a divulgação da convocatória e da data da reunião da assembleia geral de sociedade aberta é de 21 dias.

Além dos elementos previstos no n.º 5 do artigo 377.º do CSC, a convocatória para reunião de assembleia geral de sociedade aberta deve conter, pelo menos:

- i. Informação sobre o procedimento a respeitar pelos acionistas para o exercício dos direitos de inclusão de assuntos na ordem do dia, de apresentação de propostas de deliberação e de informação em assembleia geral, incluindo os prazos para o respetivo exercício;
- ii. Informação sobre o procedimento a respeitar pelos acionistas para a sua representação em assembleia geral, mencionando a existência e o local onde é disponibilizado o formulário do documento de representação, ou incluindo esse formulário;
- iii. O local e a forma como pode ser obtido o texto integral dos documentos e propostas de deliberação a apresentar à assembleia geral.

A informação prevista nas alíneas i. e ii. *supra* pode ser substituída por informação sobre os prazos de exercício dos direitos em causa, acompanhada de remissão para o sítio na Internet da Farminveste no qual seja disponibilizada informação sobre o respetivo conteúdo e modo de exercício. Os documentos referidos em iii. devem ser disponibilizados na data da convocatória.

#### **6.1.11.3. Ofertas públicas de aquisição, aquisição tendente ao domínio total e à perda de qualidade de sociedade aberta**

Uma vez que a Farminveste assumiu a qualidade de sociedade aberta após a oferta das Obrigações 2021-2025, a sociedade passou a encontrar-se sujeita ao regime aplicável às ofertas públicas de aquisição (“OPA”) voluntárias e obrigatórias, ao regime da aquisição e alienação potestativas. Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, de acordo com a disposição transitória da referida lei, as sociedades abertas que revistam essa qualidade na data da publicação da referida lei, i.e. em 31 de dezembro de 2021, como é o caso da Farminveste, continuarão a reger-se, até 31 de dezembro de 2022, pelas normas legais e regulamentares, aplicáveis às sociedades abertas e que se encontravam vigentes antes da entrada em vigor da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro. Em 1 de janeiro de 2023, deixará de se aplicar à Farminveste o referido regime legal e regulamentar aplicável às sociedades abertas, deixando nessa data, de estar sujeita a esse regime e à supervisão da CMVM enquanto sociedade aberta.

##### **a) Eventuais ofertas públicas de aquisição obrigatórias**

O regime aplicável às OPA obrigatórias encontra-se estabelecido no Cód.VM, o qual transpõe para o ordenamento jurídico nacional as regras previstas na Diretiva n.º 2004/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004 (na sua redação atualizada pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009

do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009 e pela Diretiva n.º 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014), relativa às OPA.

Nos termos do disposto no artigo 187.º do Cód.VM, o dever de lançamento de uma OPA sobre a totalidade das ações representativas do capital social de uma sociedade aberta e de outros valores mobiliários emitidos por essa sociedade que confirmam o direito à subscrição ou aquisição das respetivas ações recai sobre qualquer pessoa singular ou coletiva que ultrapasse, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, um terço ou metade dos direitos de voto correspondentes ao capital social dessa sociedade sendo que, caso seja ultrapassado apenas o limiar de um terço, a pessoa que estaria obrigada a lançar a OPA poderá justificar perante a CMVM não ter o domínio da sociedade visada, nem estar com esta em relação de grupo, não lhe sendo, pois, exigível o lançamento da OPA se tal justificação for aceite pela CMVM.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 188.º do Cód.VM, a contrapartida de OPA obrigatória não pode ser inferior ao mais elevado dos seguintes montantes:

- i. O maior preço pago pelo oferente ou por qualquer das pessoas que, em relação a ele, estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM. pela aquisição de valores mobiliários da mesma categoria, nos seis meses imediatamente anteriores à data da publicação do anúncio preliminar da oferta;
- ii. O preço médio ponderado desses valores mobiliários apurado no mercado de negociação multilateral onde são negociados durante o mesmo período.

Todavia, se a contrapartida não puder ser determinada por recurso aos critérios acima indicados ou se a CMVM entender que a contrapartida, em dinheiro ou em valores mobiliários, proposta pelo oferente não se encontra devidamente justificada ou não é equitativa, por ser insuficiente ou excessiva, a contrapartida mínima será fixada a expensas do oferente por auditor independente designado pela CMVM.

#### **b) Ofertas públicas de aquisição lançadas por terceiros**

Não foram lançadas por terceiros quaisquer OPA sobre as ações representativas do capital social da Farminveste.

#### **c) Alienação e aquisição potestativas**

De acordo com o artigo 194.º do Cód.VM, qualquer entidade que, na sequência do lançamento de uma oferta pública de aquisição geral sobre as ações de uma sociedade aberta, atinja ou ultrapasse, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social até ao apuramento dos resultados da oferta e 90% dos direitos de voto abrangidos pela oferta pode, nos três meses subsequentes, adquirir as restantes ações mediante contrapartida justa, em dinheiro, calculada nos termos do artigo 188.º do Cód.VM (também conhecido como procedimento de "squeeze-out").

O acionista controlador que decidir iniciar um procedimento de *squeeze-out* deve publicar de imediato um anúncio preliminar (consignando a contrapartida em depósito junto de instituição de crédito, à ordem dos titulares das restantes ações) e enviá-lo à CMVM para efeitos de registo. O *squeeze-out* torna-se eficaz a partir da publicação, pelo interessado, do registo na CMVM e implica, em termos imediatos, a perda da qualidade de sociedade aberta.

De acordo com o artigo 196.º do Cód.VM, cada titular das restantes ações pode, de acordo com o artigo 196.º do Cód.VM, no prazo de três meses após o apuramento dos resultados da oferta pública de aquisição, conforme detalhado no n.º 1 do Artigo 194.º Cód.VM, exercer o seu direito de alienação potestativa. Para o efeito, cada titular interessado deve enviar um aviso ao acionista controlador para que este apresente uma proposta de aquisição das respetivas ações no prazo de oito dias. Se não for recebida qualquer proposta ou se a proposta não for considerada satisfatória, qualquer acionista remanescente pode optar por um procedimento de venda, através de uma declaração apresentada à CMVM juntamente com um documento comprovativo do depósito ou bloqueio das ações para venda e indicação da contrapartida calculada de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 194.º do Cód.VM. Uma vez verificados pela CMVM os requisitos para a alienação, esta torna-se eficaz a partir da data da notificação pela CMVM ao acionista controlador.

#### **d) Perda de qualidade de sociedade aberta**

Perda de qualidade de sociedade aberta

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Cód.VM, uma sociedade aberta pode perder essa qualidade:

- i. como consequência de uma oferta pública de aquisição através da qual um acionista passe a deter mais de 90% dos direitos de voto calculados nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM.; ou
- ii. em resultado de deliberação nesse sentido pela assembleia geral de acionistas por uma maioria que represente não menos de 90% do capital social da sociedade e em assembleias de titulares de ações especiais de ações e outros valores mobiliários que confirmam o direito à subscrição ou aquisição de ações por uma maioria desses titulares que represente não menos de 90% dos respetivos valores mobiliários em causa;

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Cód.VM, perda de qualidade de sociedade aberta pode ser requerida à CMVM pela Farminveste e, no caso da oferta pública referida no ponto i., também pelo oferente.

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Cód.VM, se a assembleia geral de acionistas aprovar a perda de tal estatuto, a sociedade nomeia um acionista que se obrigue a adquirir, no prazo de três meses após o deferimento pela CMVM, os valores mobiliários de que, na altura, eram titulares os acionistas que não votaram favoravelmente tal deliberação e a assegurar tal obrigação, mediante garantia bancária ou depósito em dinheiro efetuado em instituição de crédito. Nestes casos, a contrapartida da aquisição é calculada de acordo com os termos do Artigo 188.º do Cód.VM.

A perda da qualidade de sociedade aberta é eficaz a partir da publicação da decisão favorável da CMVM.

#### **6.1.11.4. Exclusão voluntária de negociação**

Nos termos do artigo 251.º-F, conforme redação alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, uma sociedade emitente de ações negociadas em sistema de negociação multilateral, como é o caso da Farminveste, pode requerer à CMVM a exclusão de negociação das suas ações quando essa exclusão tenha sido deliberada:

- a) Em assembleia geral da sociedade por uma maioria não inferior a 90 % dos direitos de voto correspondentes ao capital social; e
- b) Em assembleias dos titulares de ações especiais negociadas em sistema de negociação multilateral e de outros valores mobiliários que confirmam direito à subscrição ou aquisição de ações por maioria não inferior a 90 % dos valores mobiliários em causa.

Para o efeito, deverá ser apresentado requerimento à CMVM no prazo de 20 dias a contar da data das deliberações referidas acima.

A sociedade fica obrigada a adquirir, ou a indicar um acionista ou um terceiro que até à data da assembleia geral se obrigue a adquirir, no prazo de três meses após o deferimento pela CMVM da exclusão voluntária da negociação, aos acionistas que não votaram a favor dessa exclusão as ações de que eram titulares à data da assembleia geral.

A aquisição referida no parágrafo anterior é realizada mediante contrapartida em dinheiro calculada nos termos do artigo 188.º do Cód. VM., conforme redação alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, tendo por referência a data da divulgação da convocatória da assembleia geral, devendo tal contrapartida ser caucionada por garantia bancária ou por depósito em dinheiro efetuado em instituição de crédito.

## **7. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE A OFERTA DE SUBSCRIÇÃO E A OFERTA DE TROCA**

O presente Prospeto diz respeito à oferta pública de subscrição de Obrigações 2022-2026, i.e. até 3.000.000 obrigações, convertíveis em Ações da categoria B, escriturais, nominativas, da Farminveste - SGPS, S.A., com o valor nominal unitário de €5,00 e global inicial de até €15.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 23 de junho de 2022, inclusive, a subscrever ao seu valor nominal na data de emissão, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa de 4,75% ao ano e com o ISIN PTFNVDOM0008, através da (i) Oferta de Subscrição e da (ii) Oferta de Troca.

### **7.1. Modalidade da Oferta de Subscrição**

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de distribuição de obrigações convertíveis na modalidade de subscrição, em dinheiro, e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações 2022-2026, respeitará os direitos de preferência melhor descritos supra. A Oferta de Subscrição diz respeito a 1.000.000 (um milhão) de Obrigações 2022-2026, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros) e global inicial de até €5.000.000 (cinco milhões de Euros), acrescido das Obrigações 2022-2026 sobranes da Oferta de Troca, o qual poderá ser aumentado por opção da Emitente até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e a ser divulgada até 23 de junho de 2022, inclusive.

## **7.2. Modalidade da Oferta de Troca**

A Oferta de Troca é uma oferta pública de distribuição de obrigações convertíveis na modalidade de subscrição, mediante entrega de Obrigações 2019-2022, tendo por objeto 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações 2019-2022, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros) e global de até €10.000.000 (dez milhões de Euros).

## **7.3. Condições a que as Ofertas estão sujeitas**

As Ofertas não se encontram subordinadas a quaisquer condições não descritas neste Prospeto.

## **7.4. Montante total da Oferta de Subscrição e da Oferta de Troca**

A Oferta de Subscrição diz respeito a 1.000.000 (um milhão) de Obrigações 2022-2026, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros) e global inicial de até €5.000.000 (cinco milhões de Euros), acrescido das Obrigações 2022-2026 sobranes da Oferta de Troca, o qual poderá ser aumentado por opção da Emitente até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e a ser divulgada até 23 de junho de 2022, inclusive.

A Oferta de Troca é total, tendo por objeto 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações 2019-2022, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros) e global de até €10.000.000 (dez milhões de Euros).

Todas as Obrigações 2022-2026 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou ordens de troca serão, a partir da data de emissão, fungíveis entre si.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de Obrigações 2022-2026 objeto das Ofertas, o montante da emissão ficará limitado ao montante das ordens de subscrição e troca recolhidas e devidamente validadas, não existindo tomada firme ou garantia de colocação por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A.. Nessa situação, as Ofertas serão eficazes relativamente a todas as Obrigações 2022-2026 objeto de ordens de subscrição e de troca validamente emitidas.

## **7.5. Prazo das Ofertas e processo de subscrição e troca**

O período indicativo das Ofertas decorrerá entre as 8h30 do dia 23 maio 2022 e as 15h00 do dia 1 julho 2022, podendo o mesmo ser ajustado através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM.

A aceitação da Oferta de Subscrição é feita por meio do preenchimento de boletim de subscrição a apresentar junto de intermediário financeiro legalmente habilitado a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, através do preenchimento e entrega do boletim de subscrição das Obrigações 2022-2026, durante o período acima identificado. O referido modelo de boletim deverá ser solicitado pelos intermediários financeiros que o desejem ao Caixa – Banco de Investimento, S.A., através do endereço de correio eletrónico [Farminveste.2022@caixabi.pt](mailto:Farminveste.2022@caixabi.pt).

A aceitação da Oferta de Troca é feita por meio do preenchimento de boletim de troca a apresentar junto de intermediário financeiro legalmente habilitado a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, através do preenchimento e entrega do boletim de troca das Obrigações 2019-2022, durante o período acima identificado. O referido modelo de boletim deverá ser solicitado

pelos intermediários financeiros que o desejem ao Caixa – Banco de Investimento, S.A., através do endereço de correio eletrónico [Farminveste.2022@caixabi.pt](mailto:Farminveste.2022@caixabi.pt).

É da responsabilidade dos intermediários financeiros que recebam as ordens de subscrição e de troca o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos apresentados pelos investidores, bem como da qualidade em que os ordenantes atuem (em particular a sua qualidade de acionista ou titular de Obrigações 2019-2022), face aos requisitos legais impostos pelas condições da presente operação, não podendo, no entanto, e salvo em caso de dolo ou negligência, ser responsabilizados pela sua eventual falsidade.

Os intermediários financeiros devem enviar diariamente ao Caixa – Banco de Investimento, S.A. (para o seguinte endereço de correio eletrónico: [Farminveste.2022@caixabi.pt](mailto:Farminveste.2022@caixabi.pt)) o resultado das ordens de subscrição e troca, bem como ordens de revogação por eles recebidas durante o período das Ofertas e até às 17h00 do último dia do período das Ofertas, ou seja em 1 de julho de 2022, a informação detalhada de todas as ordens de subscrição e troca, bem como ordens de revogação recebidas junto desse intermediário financeiro, através do preenchimento do mapa que oportunamente lhes será disponibilizado pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A..

Cada destinatário das Ofertas terá apenas associada uma ordem, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo das Ofertas estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem, ou (ii) alterar uma ordem já transmitida. Note-se que, para efeitos de aplicação dos critérios de rateio, a alteração efetuada a uma ordem é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem (ou seja, a ordem inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de rateio, a data da sua alteração). Se, enquanto o período de subscrição estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem já transmitida, apenas será considerada válida a ordem que tenha sido apresentada em último lugar. Cada ordem de subscrição, no âmbito da Oferta de Troca, não poderá ser superior ao número de 2019-2022 detidas pelos seus titulares.

Sem prejuízo, um mesmo ordenante poderá cumular uma ordem de troca com uma ordem de subscrição.

Caso um destinatário da Oferta de Troca vier a revogar uma ordem de troca já transmitida, terá direito a que sejam desbloqueadas as Obrigações 2019-2022 que se encontrem bloqueadas para efeito da aceitação da Oferta de Troca.

## **7.6. Bloqueio das Obrigações 2019-2022**

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Cód. VM, os destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respetivas Obrigações 2019-2022 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Liquidação; (ii) data em que a Oferta de Troca seja revogada pela Oferente, quando tal seja legalmente admissível nos termos dos artigos 128.º e 130.º do Cód. VM; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

## 7.7. Calendário previsto

De seguida apresenta-se um quadro que resume as datas previstas que se consideram mais relevantes ao longo das principais fases das Ofertas:

| Eventos Principais  | Data                |
|---|---------------------|
| Aprovação do prospeto pela CMVM e divulgação do mesmo; publicação do anúncio de direitos  | 20 de maio de 2022  |
| Início do período de subscrição às 8h30   | 23 de maio de 2022  |
| Data-limite para aprovação de eventual adenda em caso de aumento do montante de Obrigações 2022-2026 a emitir   | 23 de junho de 2022 |
| Data-limite para alterar ou revogar ordens, transmitidas no âmbito das Ofertas, a partir da qual as ordens não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive às 15h00 | 28 de junho de 2022 |
| Final do período de subscrição às 15h00   | 1 de julho de 2022  |
| Liquidação física e financeira das Obrigações 2022-2026 e pagamento dos juros corridos relativos às Obrigações 2019-2022 objeto de troca                                      | 6 de julho de 2022  |

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações a serem divulgadas através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

## 7.8. Momento e circunstâncias em que as Ofertas podem ser retiradas ou suspensas

Nos termos do disposto no artigo 131.º do Cód.VM, a CMVM deve ordenar a retirada das Ofertas se verificar que esta enferma de alguma ilegalidade ou violação de regulamento insanáveis. A decisão de retirada é publicada pela CMVM, a expensas da Farminveste.

Nos termos do artigo 133.º do Cód.VM, a CMVM deverá proceder à suspensão das Ofertas quando verificar alguma ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

De acordo com o artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos, se, entre a data de aprovação do prospeto e o encerramento do prazo das Ofertas, ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações 2022-2026, deve ser imediatamente requerida à CMVM a aprovação de adenda ao prospeto. Os investidores que tenham aceitado subscrever as Obrigações 2022-2026 antes de publicada a adenda têm o direito de revogar a sua aceitação no prazo de três dias úteis após a divulgação da adenda, desde que o facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante ocorra ou tenha

sido detetado antes do encerramento do prazo das Ofertas ou da entrega das Obrigações 2022-2026, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

A adenda ao Prospeto, deve ser divulgada nos termos do disposto no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos. Se necessário o sumário deve ser completado por forma a refletir os dados incluídos na adenda.

A suspensão das Ofertas confere aos destinatários a possibilidade de revogar a sua declaração até ao quinto dia posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição do que tenha sido entregue.

Cada período de suspensão das Ofertas não pode ser superior a dez dias úteis. Findo o referido prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CMVM deve ordenar a retirada das Ofertas.

Nos termos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, em caso de alteração imprevisível e substancial das circunstâncias que, de modo cognoscível pelos destinatários da oferta, hajam fundado a decisão de lançamento das Ofertas, excedendo os riscos a esta inerentes, pode a oferente, em prazo razoável e mediante autorização da CMVM, modificar a oferta ou revogá-la.

Nos termos do disposto no artigo 129.º do Cód.VM, a modificação e revisão das Ofertas constitui fundamento de prorrogação do respetivo prazo, decidida pela CMVM por sua iniciativa ou a requerimento da oferente (a Farminveste). Nesse caso, as declarações de aceitação das Ofertas anteriores à modificação ou revisão consideram-se eficazes para as Ofertas modificada.

A retirada ou revogação das Ofertas determinam a ineficácia da mesma e dos atos de aceitação anteriores ou posteriores à retirada ou revogação, devendo ser restituído tudo o que foi entregue (artigo 132.º do Cód.VM).

#### **7.9. Eventual possibilidade de reduzir as subscrições e modo de reembolso dos montantes pagos em excesso pelos subscritores**

Cada destinatário da Oferta de Subscrição e da Oferta de Troca terá apenas associada uma ordem de subscrição e uma ordem de troca, conforme aplicável, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo das Ofertas estiver a decorrer, alterar uma ordem já transmitida, incluindo através da redução da ordem previamente transmitida.

O montante e os valores mobiliários, conforme aplicável, eventualmente bloqueados pelo intermediário financeiro ao qual a ordem foi transmitida, deverão ser desbloqueados na medida da redução da ordem.

#### **7.10. Montante mínimo e/ou máximo das subscrições**

##### **Oferta de Subscrição**

Sem prejuízo dos direitos de subscrição atribuídos e que sejam exercidos, as ordens de subscrição estão sujeitas aos seguintes limites mínimos e máximos:

a) As ordens de subscrição devem ser apresentadas em montante e referir-se a um mínimo de investimento de €100 (cem Euros), correspondente a 20 Obrigações 2022-2026 e, a partir desse montante mínimo, devem ser expressas em múltiplos de €5,00 (cinco Euros) (1 Obrigação 2022-2026).

b) O montante máximo de investimento por ordem é o montante total da Oferta de Subscrição limitado ao processo de rateio.

### **Oferta de Troca**

Cada ordem de troca está limitada ao mínimo de uma Obrigação 2019-2022 e à quantidade máxima de Obrigações 2019-2022 de que cada destinatário seja titular.

#### **7.11. Período durante o qual um pedido de subscrição ou de troca pode ser retirado**

As ordens de subscrição e de troca transmitidas durante o prazo das Ofertas poderão ser alteradas ou revogadas, por meio de ordem remetida ao intermediário financeiro recetor das ordens relevantes, até às 15h00 do dia 28 de junho de 2022 (hora de Lisboa), inclusive, hora e data a partir das quais serão irrevogáveis e não poderão ser alteradas. Em caso de revogação de uma ordem, o ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem, se o período de subscrição ainda estiver a decorrer.

#### **7.12. Método e prazos de pagamento e de entrega das Obrigações 2022-2026**

O pagamento do preço de subscrição das Obrigações 2022-2026, assim como a troca das Obrigações 2019-2022 pelas das Obrigações 2022-2026, que forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado no dia 6 de julho de 2022, data em que também está previsto ocorrer a liquidação física e financeira das Obrigações 2022-2026.

Relativamente à Oferta de Subscrição, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante total.

A entrega das Obrigações 2022-2026 atribuídas a cada investidor que proceda à aceitação das Ofertas será efetuada através da inscrição das Obrigações 2022-2026 nas respetivas nas contas de registo individualizado de valores mobiliários de que são titulares, domiciliadas junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a exercer a atividade de registo e depósito de valores mobiliários escriturais.

No caso da Oferta de Troca, a Emitente entregará aos titulares de Obrigações 2019-2022 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação a Oferta de Troca, a título de contrapartida, sujeito a impostos, comissões e outros encargos, 1 (uma) Obrigação 2022-2026 e um prémio em numerário no valor de €0,081 (oito vírgula um cêntimos). Na Data de Liquidação serão também pagos os juros corridos entre a última data de pagamento de juros anterior àquela data relativos às Obrigações 2019-2022, ou seja, desde o dia 13 de junho de 2022, inclusive, e a Data de Liquidação, exclusive, no valor de €0,012 (um vírgula dois cêntimos) por cada Obrigação 2019-2022, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

#### **7.13. Descrição pormenorizada do modo como os resultados das Ofertas serão divulgados, bem como a data dessa divulgação**

Os resultados das Ofertas serão apurados pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A. e imediatamente publicados no Sistema de Difusão de Informação da CMVM em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e no sítio de internet da

Farminveste em [www.farminveste-sgps.com](http://www.farminveste-sgps.com). Prevê-se que o apuramento do resultado ocorra após o final do período das Ofertas, designadamente no dia 4 de julho de 2022, salvo eventuais adiamentos ao calendário das Ofertas que sejam comunicados.

#### **7.14. Exercício de direitos de preferência, negociabilidade dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos**

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de distribuição de obrigações convertíveis na modalidade de subscrição, em dinheiro, e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações 2022-2026 respeitará os direitos de preferência de seguida melhor descritos. A cada Ação da Categoria B, Obrigação 2019-2022 e Obrigação 2021-2025 será atribuído um direito de subscrição. A determinação do número de Obrigações 2022-2026 que cada investidor poderá subscrever resulta da aplicação do fator 0,13826017 ao número de Ações da Categoria B e/ou de Obrigações 2019-2022 e Obrigações 2021-2025 detidas no momento da transmissão da ordem de subscrição, com arredondamento por defeito. Deste modo, um investidor terá de ser titular de pelo menos 8 (oito) Ações da Categoria B e/ou Obrigações 2019-2022 ou Obrigações 2021-2025 de modo a ter direito a subscrever 1 (uma) Obrigação 2022-2026, sem prejuízo da possibilidade de pedir para subscrever um número adicional de Obrigações 2022-2026, sujeito nesse caso a rateio.

##### Direitos de subscrição

Os direitos de subscrição das Obrigações 2022-2026 não são objeto de destaque e não são negociáveis, caducando caso não sejam exercidos, sem lugar a contrapartida ou a qualquer compensação por esse facto.

#### **7.15. Plano de distribuição e rateio**

##### Categorias de potenciais investidores a quem os valores mobiliários são oferecidos

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de distribuição de obrigações convertíveis na modalidade de subscrição, em dinheiro, e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações 2022-2026, respeitará os direitos de preferência melhor descritos acima em 7.14.

A Oferta de Troca é dirigida exclusivamente aos titulares de Obrigações 2019-2022. A Oferta de Troca não pode assim ser aceite por qualquer pessoa que não seja titular de Obrigações 2019-2022 emitidas pela Farminveste.

Grandes acionistas ou membros dos órgãos de administração, Direção ou fiscalização da Farminveste que pretendem subscrever Obrigações 2022-2026 no âmbito da Oferta de Subscrição ou que pretendem subscrever mais do que 5% da oferta.

A Farminveste não tem conhecimento de qualquer pretensão relevante para os presentes efeitos.

#### Critérios de rateio

Se a procura na Oferta de Subscrição e na Oferta de Troca, em conjunto, for superior ao montante máximo das Obrigações 2022-2026 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas, proceder-se-á à atribuição e ao rateio das Obrigações 2022-2026, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações 2022-2026 por atribuir, dos seguintes critérios:

- a) As ordens de troca de Obrigações 2019-2022 por Obrigações 2022-2026, até à troca de todas as Obrigações 2019-2022 — cujo número de obrigações total emitidas corresponde ao mesmo número de Obrigações 2022-2026 a emitir ao abrigo da Oferta de Troca —, serão satisfeitas na exata proporção do número de Obrigações 2022-2026 solicitado na ordem de troca, que não poderá ser superior ao número Obrigações 2019-2022 detidas pelo ordenante, sendo atribuída uma Obrigação 2022-2026 por cada Obrigação 2019-2022 detida;
- b) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações 2022-2026, até à atribuição das restantes Obrigações 2022-2026 — cujo valor nominal global inicial corresponde a um máximo de até €15.000.000 (quinze milhões de Euros), deduzidas das Obrigações 2022-2026 alocadas ao abrigo da alínea (a) —, serão atribuídas Obrigações 2022-2026 a todos os acionistas da Categoria B e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste (todas elas convertíveis em Ações da Categoria B) de acordo com o respetivo direito de preferência, ou seja, na medida dos seus direitos de subscrição detidos ao abrigo do direito de preferência ou, se inferior, na medida da sua ordem de subscrição. Eventuais arredondamentos serão efetuados por defeito;
- c) As ordens de subscrição de Obrigações 2022-2026 serão integralmente satisfeitas até atribuição de todas as Obrigações 2022-2026 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b). Quando tal não seja possível, serão satisfeitas de acordo com a regra de rateio puro, sendo atribuído um número inteiro de Obrigações 2022-2026 a cada ordenante entre os acionistas da Categoria B e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste (todas elas convertíveis em Ações da Categoria B) que corresponda à proporção da quantidade de Obrigações 2022-2026 objeto da ordem de subscrição desse ordenante, com a quantidade total de Obrigações 2022-2026 objeto de ordens de subscrição ainda não satisfeitas. Eventuais arredondamentos serão efetuados por defeito;
- d) As ordens de subscrição de Obrigações 2022-2026, até atribuição de todas as Obrigações 2022-2026 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a), (b) e (c), serão satisfeitas por atribuição de Obrigações 2022-2026 ao acionista da Categoria A ao abrigo do respetivo direito de preferência, na medida da sua ordem de subscrição;
- e) As ordens de subscrição de Obrigações 2022-2026, até atribuição de todas as Obrigações 2022-2026 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a), (b), (c) e (d), serão satisfeitas por atribuição aos ordenantes do público em geral de um número inteiro de Obrigações 2022-2026 que corresponda à proporção da quantidade de Obrigações 2022-2026 objeto da respetiva ordem de subscrição, por referência à

quantidade total de Obrigações 2022-2026 objeto de ordens de subscrição ainda não satisfeitas. Eventuais arredondamentos serão efetuados por defeito;

- f) Quando já não seja possível atribuir mais Obrigações 2022-2026 ao abrigo dos processos referidos nas alíneas anteriores, as Obrigações 2022-2026 que não tenham ainda sido atribuídas serão sorteadas, por uma só vez, para subscrição por entre os ordenantes do público em geral com pedidos de subscrição de Obrigações 2022-2026 que não tenham visto integralmente satisfeitos os seus pedidos de subscrição referidos na alínea (e) anterior.

Processo de notificação aos subscritores acerca do montante que lhes foi atribuído, indicando se o processo de negociação pode ser encetado antes da notificação

Após o apuramento dos resultados das Ofertas, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem sobre as Obrigações 2022-2026 que lhe foram atribuídas. O processo de negociação não pode ser encetado antes da notificação.

## **7.16. Contrapartida oferecida no âmbito da Oferta de Troca e sua justificação**

### Contrapartida

A contrapartida oferecida a cada titular de Obrigações 2019-2022 que dirija a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, por cada Obrigação 2019-2022 adquirida pela Oferente, compreende, sujeito a impostos, comissões e outros encargos:

- a) 1 (uma) Obrigação 2022-2026, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros); e
- b) Um prémio em numerário no valor de €0,081 (oito vírgula um centísimos), correspondente a 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento) do valor nominal unitário das Obrigações 2019-2022.

Na Data de Liquidação, serão pagos os juros corridos desde a última data de pagamento de juros anterior àquela data relativos às Obrigações 2019-2022, ou seja, desde 13 de junho de 2022, inclusive, e a referida Data de Liquidação, exclusive, no valor de €0,012 (um vírgula dois centísimos) por Obrigação considerando a correspondente taxa de juro de 3,75%.

### Justificação da contrapartida

A contrapartida oferecida tem implícita a valorização de cada Obrigação 2019-2022 em €5,081 (cinco Euros e oito vírgula um centísimos), correspondente a 101,62% (cento e um vírgula sessenta e dois por cento) do seu valor nominal de €5,00 (cinco Euros), sendo esse valor liquidado na Data de Liquidação, através de duas componentes, sujeito a impostos, comissões e outros encargos: (i) €5,00 (cinco Euros), correspondendo a 100% (cem por cento) do valor nominal, pela entrega de 1 (uma) Obrigação 2022-2026 com valor nominal de €5,00 (cinco Euros) e (ii) €0,081 (oito vírgula um centísimos), correspondendo a 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento) do valor nominal, pagos em numerário.

Relativamente a cada Obrigação 2019-2022 trocada (a qual apresenta uma taxa de juro de 3,75%), além da mencionada contrapartida, na Data de Liquidação serão ainda pagos em numerário os juros corridos desde a última data de pagamento de juros anterior àquela data, ou seja, desde 13 de junho de 2022, inclusive, e a referida data de liquidação, exclusive.

À valorização de €5,081 (cinco Euros e oito vírgula um cêntimos), e com referência à Data de Liquidação, corresponde, para o período entre a Data de Liquidação e a data de maturidade das Obrigações 2019-2022 (12 de dezembro de 2022), uma taxa de rentabilidade para as Obrigações 2019-2022 de 0% (zero por cento) (TANB, sujeito ao regime fiscal em vigor).

Cada Obrigação 2022-2026, ao seu valor nominal unitário de €5,00 (cinco Euros), tem associada uma taxa de rentabilidade de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) para o período entre a Data de Liquidação 6 de julho de 2022 e a Data de Reembolso (6 de julho de 2026).

A Oferta de Troca relativa a Obrigações 2019-2022 visa permitir aos titulares dessas obrigações investir em Obrigações 2022-2026 sem desembolsar o capital correspondente, na medida em que o investimento será efetuado por troca. Esta Oferta de Troca permite ainda àqueles titulares, por via dos valores que serão pagos em numerário relativos à valorização das Obrigações 2019-2022 – €0,081 (oito vírgula um cêntimos) por Obrigação 2019-2022 – e aos seus juros corridos – €0,012 (um vírgula dois cêntimos por Obrigação 2019-2022) –, e considerando que a taxa de rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) implícita na valorização das Obrigações 2019-2022 é de 0%, antecipar em 160 dias, ou seja, de 12 de dezembro de 2022 (data de maturidade das Obrigações 2019-2022) para 6 de julho de 2022 (Data de Liquidação), sem qualquer penalização, o recebimento de um montante correspondente ao valor integral dos juros, ou seja, €0,012 (um vírgula dois cêntimos) por Obrigação 2019-2022, que seriam devidos na data de maturidade destas obrigações, ou seja, em 12 de dezembro de 2022.

Face ao exposto, dada a proximidade da maturidade das Obrigações 2019-2022, a contrapartida oferecida foi determinada com base no valor nominal destas obrigações que é exatamente igual aos das novas Obrigações 2022-2026, acrescido de uma compensação em numerário no valor de €0,081, que visa compensar os atuais detentores das Obrigações 2019-2022 que aceitem a troca pelo diferencial entre os juros totais que receberiam na maturidade e os juros corridos a receber no âmbito da troca, proporcionado desta forma uma taxa de rentabilidade para as Obrigações 2019-2022 de 0% (TANB, sujeito ao regime fiscal em vigor).

Considerando os termos de troca propostos, a seguinte tabela sintetiza, para as Obrigações 2019-2022 e para as Obrigações 2022-2026, as respetivas valorizações e correspondentes taxas de rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor), bem como os respetivos prazos de investimento até à maturidade subjacentes àquelas taxas de rentabilidade:

| <b>Obrigações</b>    | <b>Valorização</b> | <b>Taxa de Rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em rigor)</b> | <b>Período de Investimento</b>              |
|----------------------|--------------------|--|---|
| Obrigações 2019-2022 | €5,081             | 0%   | 6 de julho de 2022 – 12 de dezembro de 2022 |

|                      |       |       |   |
|----------------------|-------|-------|---|
| Obrigações 2022-2026 | €5,00 | 4,75% | 6 de julho de 2022 - 6 de julho de 2026 |
|----------------------|-------|-------|---|

Considerando os termos de troca propostos, a tabela seguinte resume os impactos, em termos de taxa de rentabilidade, da aceitação ou não da Oferta de Troca relativa a Obrigações 2019-2022:

| Oferta de Troca   | Impactos em termos de taxa de rentabilidade   |
|---|---|
| Aceitação da Oferta de Troca relativa às Obrigações 2019-2022     | <p>Troca, na Data de Liquidação, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• uma taxa de rentabilidade de 0% (zero por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) até à data de maturidade das Obrigações 2019-2022 (12 de dezembro de 2022), implícita na valorização destas obrigações ao valor unitário de €5,081 (cinco Euros e oito vírgula um cêntimos);</li> </ul> <p>por</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• uma taxa de rentabilidade de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) até à Data de Reembolso Final das Obrigações 2022-2026 (6 de julho de 2026), implícita na valorização destas obrigações ao seu valor nominal.</li> </ul>   |
| Não aceitação da Oferta de Troca relativa às Obrigações 2019-2022 | <p>A manutenção do investimento em Obrigações 2019-2022 pelo período entre a Data de Liquidação e a data de maturidade destas obrigações (12 de dezembro de 2022), considerando a valorização unitária destas mesmas obrigações de €5,081 (cinco Euros e oito vírgula um cêntimos) na Data de Liquidação implícita na contrapartida oferecida, tem implícita uma taxa de rentabilidade de 0% (zero por cento) (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor).</p> <p>Os obrigacionistas terão a opção para decidir entre a conversão das Obrigações 2019-2022 em Ações de Categoria B ou o seu reembolso ao valor nominal (€5,00) na data de maturidade das Obrigações 2019-2022. Caso optem pelo reembolso, poderão procurar investimentos alternativos disponíveis no mercado mais adequados ao perfil de risco que estejam dispostos a assumir nas atuais condições de mercado.</p> |

A contrapartida oferecida tem assim implícito um diferencial positivo entre as taxas de rentabilidade (TANB, sujeita ao regime fiscal em vigor) das Obrigações 2022-2026 e das Obrigações 2019-2022 de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento).

É também de notar que, uma vez que o intervalo de tempo entre a Data de Liquidação e a data de maturidade das Obrigações 2019-2022 corresponde a um período muito curto de apenas 156 dias e que estas Obrigações 2019-2022 não se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, não existem obrigações comparáveis como alternativas de investimento que satisfaçam as mesmas características de prazo e de transacionabilidade.

Do ponto de vista financeiro, aquando da tomada de decisão de aceitar ou não a Oferta de Troca relativa às Obrigações 2019-2022, cada titular destas obrigações poderá ponderar se o diferencial positivo de taxa de rentabilidade (TANB) entre as Obrigações 2022-2026 e as Obrigações 2019-2022 proposto, ou seja, 4,75%, é vantajoso, mas deverá ter sobretudo em vista as alternativas em caso de não aceitar a Oferta de Troca dado o curto período de tempo até à maturidade das Obrigações 2019-2022, nomeadamente:

- (i) Conversão das obrigações 2019-2022 em Ações de Categoria B cujo valor de mercado em 19 de maio de 2022 ascendia a €2,10. A cotação de € 2,10 refere-se à última transação efetuada em mercado a 18 de maio de 2022; ou
- (ii) Reinvestimento do valor reembolsado pelo valor nominal de €5,00 em investimentos financeiros alternativos com características de prazo e perfil de risco adequados aos objetivos atuais de cada titular.

Quanto à primeira alternativa acima referida, os titulares têm de ter em consideração a completa alteração de perfil de risco do investimento inerente à troca de um instrumento de dívida por capital da empresa, ou seja, prescindem de uma obrigação que garante uma taxa de remuneração fixa e que deverá ser reembolsada ao valor nominal na maturidade, por uma ação que não tem qualquer retorno pré-definido nem garantia de reembolso do capital investido.

No que respeita ao segundo ponto de análise, caberá aos titulares a identificação de investimentos alternativos disponíveis no mercado que sejam adequados ao perfil de risco que estão dispostos a assumir no atual contexto económico, existindo ainda neste caso a opção de poderem optar por investimentos com maturidades distintas das Obrigações 2022-2026.

#### Modo de pagamento da contrapartida

As Obrigações 2022-2026 que integram a contrapartida e que um destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer serão creditadas, na Data de Liquidação, na conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, aberta junto do respetivo intermediário financeiro legalmente habilitado, na qual se encontravam registadas as Obrigações 2019-2022 alienadas no âmbito da Oferta de Troca. O montante dos juros corridos e do prémio em numerário, de €0,012 e €0,081 respetivamente, será creditado, na Data de Liquidação, na conta à ordem associada à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referida.

#### Caução ou garantia da contrapartida

Dado que parte da contrapartida da Oferta de Troca consiste num pagamento em dinheiro, a Oferente apresentou um comprovativo de depósito em conta bancária da sua titularidade junto do Caixa – Banco de Investimento, S.A. no valor total de dinheiro a pagar no âmbito da Oferta de Troca, i.e. no valor de €162.000,00 (cento e sessenta e dois mil Euros), o que corresponde ao valor máximo da contrapartida, assumindo um cenário em que todas as Obrigações 2019-2022 sejam objeto de troca.

#### Liquidez da contrapartida

À semelhança das Obrigações 2019-2022, também não se prevê que as Obrigações 2022-2026 venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado ou em sistema de negociação multilateral.

#### **7.17. Fixação dos preços na Oferta de Subscrição**

##### Preço a que as Obrigações 2022-2026 serão oferecidas e o montante de quaisquer encargos e impostos cobrados ao subscritor

O preço de subscrição das Obrigações 2022-2026 é de €5,00 (cinco Euros) por cada Obrigação 2022-2026, sendo o pagamento efetuado integralmente na data em que está previsto ocorrer a liquidação física e financeira das Obrigações 2022-2026. Contudo, os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição, os quais constam dos preçários destes, que se encontram disponíveis no sítio *Web* da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), devendo tais comissões ou outros encargos ser indicados pelo intermediário financeiro recetor da ordem de subscrição.

A Farminveste não cobrará quaisquer despesas aos investidores.

#### **7.18. Colocação e subscrição**

##### Coordenador das Ofertas

O Caixa – Banco de Investimento, S.A. é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços previstos na alínea a) do .º 1 do artigo 337.º do Cód.VM na preparação, lançamento e execução das Ofertas. O Caixa – Banco de Investimento, S.A. é responsável pela prestação dos serviços de assistência previstos no artigo 337.º do Cód.VM, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade da informação. O Caixa – Banco de Investimento, S.A. irá ainda desenvolver as funções de colocação em regime de melhores esforços nos termos do artigo 338.º do Cód.VM. Para o efeito, foi celebrado em 22 de fevereiro de 2022 entre a Emitente e o Caixa – Banco de Investimento, S.A. um contrato no âmbito do qual compete a este último a prestação de todos os serviços de assistência à Emitente, suscetíveis de serem praticados por um intermediário financeiro, necessários para efeitos de concretização das Ofertas.

##### Agentes pagadores e depositários

O serviço financeiro da presente emissão, nomeadamente, o pagamento dos juros e o reembolso de capital relativos às Obrigações 2022-2026, será assegurado pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede em Av. João XXI, n.º 63, em Lisboa, enquanto entidade nomeada pela Emitente para o efeito.

As Obrigações 2022-2026 serão integradas na Central de Valores Mobiliários gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, no Porto.

##### Montante Global de Comissões

O Caixa – Banco de Investimento, S.A. irá auferir, a título de comissão pelos serviços de assistência prestados nas Ofertas, um montante global, líquido de imposto, correspondente a €60.000 (sessenta mil Euros), que abrange também as funções de colocação em regime de melhores esforços.

### **7.19. Admissão à negociação e modalidades de negociação**

Não está prevista a admissão à negociação em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral ou organizada das Obrigações 2022-2026.

As Ações da Categoria B da Farminveste são negociadas no sistema de negociação multilateral Euronext Access, gerido pela Euronext Lisbon.

### **7.20. Outros empréstimos obrigacionistas**

A Emitente realizou em 2019 uma emissão de obrigações, convertíveis em Ações da Categoria B da Farminveste, por oferta particular, no montante global de €10.000.000 (dez milhões de Euros), correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de obrigações com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros) cada, sem garantias especiais, com maturidade em 12 de dezembro de 2022, a qual foi integralmente subscrita, com uma taxa de juro de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento). Estas obrigações são objeto da Oferta de Troca descrita neste Prospeto.

A Emitente realizou em 2021 uma emissão de obrigações, convertíveis em Ações da Categoria B da Farminveste, por oferta pública, no montante global de €13.663.705 (treze milhões seiscentos e sessenta e três mil e setecentos e cinco Euros), correspondente a 2.732.741 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e um) de obrigações com o valor nominal de €5,00 (cinco Euros) cada, sem garantias especiais, com maturidade em 6 de outubro de 2025, com uma taxa de juro de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento).

### **7.21. Diluição**

#### **Oferta de Subscrição**

A Oferta de Subscrição não provoca qualquer diluição imediata das participações dos acionistas da Farminveste.

No entanto, a participação no capital da Farminveste dos acionistas que não subscrevam Obrigações 2022-2026 (ou que subscrevendo não venham a exercer o Direito de Conversão) poderão vir a sofrer uma diluição na medida do aumento de capital resultante do exercício dos Direitos de Conversão exercidos, sendo a diluição equivalente ao quociente entre a quantidade de novas ações emitidas e a quantidade total de ações representativas do capital social da Farminveste após tal aumento de capital.

A título exemplificativo, para os atuais acionistas que não subscrevam Obrigações 2022-2026 (ou que subscrevendo não venham a exercer o Direito de Conversão), uma participação no capital correspondente a 1% será reduzida para cerca de 0,87%, após o aumento de capital eventualmente resultante do exercício dos Direitos de Conversão, no pressuposto do integral exercício dos mesmos.

Este exemplo tem por referência o valor do capital social da Emitente na presente data (€100.000.000) e uma

conversão da emissão de Obrigações 2022-2026 objeto da presente Oferta de Subscrição, não tendo por isso em consideração eventuais aumentos de capital em resultado da conversão de obrigações convertíveis já emitidas, descritas abaixo em 10.7, podendo estas operações implicar um nível de diluição superior ao descrito no exemplo acima.

O valor patrimonial líquido por ação (considerando o capital próprio antes de interesses não controlados) reportado a 31 de dezembro de 2021 ascende a €5,40 e é superior ao valor nominal das Obrigações 2022-2026 a subscrever no âmbito da presente Oferta de Subscrição, sendo que os Obrigacionistas poderão optar pela conversão das mesmas em Ações da Categoria B da Farminveste, na proporção de uma ação por cada obrigação convertida.

### **Oferta de Troca**

A Oferta de Troca não provoca qualquer diluição imediata das participações dos acionistas da Farminveste, na medida em que existe uma troca direta entre obrigações convertíveis que conferem direito à subscrição de Ações da Categoria B. Assim sendo, excluindo a Oferta de Subscrição que corre simultaneamente com a Oferta de Troca, no final da Oferta de Troca, existirão exatamente o mesmo número de obrigações convertíveis que conferem direito à subscrição de Ações da Categoria B que existem na presente data, sendo apenas estendida a data de maturidade para a respetiva conversão: enquanto as Obrigações 2019-2022 conferem um direito de conversão até à respetiva data de maturidade (12 de dezembro de 2022) as Obrigações 2022-2026 conferem o Direito de Conversão, nos mesmos termos, até à Data de Reembolso.

## 8. GOVERNO SOCIETÁRIO

Na Assembleia Geral de 17 de agosto de 2021, foram eleitos, por um período de três anos, os atuais membros dos órgãos sociais da Emitente para o triénio 2021-2023.

### 8.1. Informação sobre os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Emitente

#### A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Atualmente o Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

| Conselho de Administração                              |
|--|
| Presidente: Abel Bernardino Teixeira Mesquita          |
| Vogal: José Luis Bonifácio Lopes                       |
| Vogal: Luis Miguel Reis Sobral                         |
| Vogal: Rui Manuel Assoreira Raposo                     |
| Vogal: Manuel Maria Corrêa Henriques de Lança Cordeiro |

Seguem-se os elementos curriculares de cada um dos referidos membros do Conselho de Administração:

Não são conhecidas atividades adicionais dos Membros do Conselho de Administração de relevo para a atividade da Emitente.

#### a) Presidente do Conselho de Administração

**Abel Bernardino Teixeira Mesquita**, com domicílio profissional na Rua Marechal Saldanha, 1, 1249-069, Lisboa.

Licenciou-se em Direito, no ano de 1971 pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, é Advogado, desde 1977. É Sócio da Sociedade de Advocacia PLMJ – Advogados, SP, RL. É coordenador Geral da Associação Nacional das Farmácias. Foi Consultor e quadro dirigente do Ministério do Trabalho de 1971 a 1974 e Consultor da Confederação da Indústria Portuguesa de 1974 a 1976. Foi vogal do Conselho de Administração da Farminveste SGPS, SA nos mandatos de 2010/2012, 2013/2015 e 2016/2018). Entre 2019 e 17 de agosto de 2021, foi Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Farminveste SGPS, SA.

#### Funções Atuais:

| Empresa | Tipo de Relação |
|---------|-----------------|
|         |                 |

|  |   |
|--|---|
| Farminveste, SGPS, S.A.  | Presidente do Conselho de Administração |
| Alliance Healthcare S.A.   | Presidente do Conselho de Administração |
| Farminveste - Investimentos, Participações e Gestão SA                       | Presidente do Conselho de Administração |
| HMR - Health Market Research International, S.A.                             | Presidente da Mesa da Assembleia Geral  |
| INFOSAÚDE - Instituto de Formação e Inovação em Saúde, S.A.                  | Presidente da Mesa da Assembleia Geral  |
| FINANFARMA - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.                           | Secretário da Mesa da Assembleia Geral  |
| A Ver Navios em Santa Catarina – Sociedade de Restaurantes, Unipessoal, Lda. | Membro do Conselho de Gerência          |
| Alliance Healthcare Açores, S.A.   | Presidente do Conselho de Administração |
| Alliance Healthcare Participações, SGPS, Unipessoal Lda                      | Presidente do Conselho de Gerência      |
| Alloga Portugal - Armazenagem e Distribuição Farmacêutica, Lda               | Presidente do Conselho de Gerência      |
| ALMUS, LDA   | Membro do Conselho de Gerência          |
| ALPHEGA, LDA   | Membro do Conselho de Gerência          |

#### **b) Vogal do Conselho de Administração**

**José Luis Bonifácio Lopes**, com domicílio profissional na Rua Marechal Saldanha, 1, 1249-069, Lisboa.

Licenciou-se em Gestão de Empresas no ano de 1983 pela Universidade Católica Portuguesa e possui MBA em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão, realizado em 2006.

De 1982 a 1989 desenvolveu a sua atividade integrado numa empresa de consultores na área financeira. Foi Administrador não executivo da José de Mello Saúde, SGPS, de 1998 a 2001. Foi Administrador da Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, S.A., de 2005 a 2009. Foi Administrador da Maisfin-Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, de 2005 a 2020. Foi Administrador da Farminveste 4 – Serviços, S.A., de 2006 a 2019 (de 2006 a 2015 a sociedade tinha a denominação Jutai – Sociedade Imobiliária, S.A.). Foi Administrador não executivo da Luso-Atlântica, Corrector de Seguros, S.A., de 2008 a 2015. Foi Gerente da Farminveste 3 – Gestão de Participações, SGPS, Lda., de 2008 a 2015 e depois de 2019 a Janeiro de 2021, altura em que a sociedade foi fundida na Farminveste Investimentos, Participações e Gestão, S.A. Foi Administrador não executivo da Glintt – Global Intelligent Technologies, SGPS, S.A., de 2013 a 2018. Foi Vogal do Conselho Fiscal da José de Mello Saúde, SGPS, de 2014 a 2019. Entre 2019 e 17 de agosto de 2021, foi Administrador da Farminveste SGPS, SA, tendo sido reconduzido na Assembleia Geral de 17 de agosto de 2021, para o mandato de 2021-2023.

Funções Atuais:

| Empresa  | Tipo de Relação  |
|--|--|
| Associação Nacional das Farmácias                        | Diretor Executivo<br>Diretor Financeiro  |
| Farminveste, SGPS, S.A.                                  | Vogal do Conselho de Administração   |
| FINANFARMA - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.       | Vogal do Conselho de Administração   |
| Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, S.A. | Vogal do Conselho de Administração   |
| CUF, S.A.  | Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria e Gestão de Risco |

### c) Vogal do Conselho de Administração

**Luis Miguel Reis Sobral**, com domicílio profissional na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, 1249-069, Lisboa.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1988. Ingressou na magistratura judicial em 1990, tendo exercido funções nas comarcas de Leiria (1991-1992), Ansião (1992), Albergaria-a-Velha (1993-1995), Funchal (Tribunal do Trabalho, 1995-1997) e Lisboa (Tribunal Cível, 1997-1999; Tribunal do Trabalho, 1999-2002; Supremo Tribunal de Justiça, assessor na 4.ª Secção | Social, 2002). Inscrito como advogado na Ordem dos Advogados desde 2003, exerceu na PLMJ – Sociedade de Advogados RL, tendo sido sócio da sociedade (2007-2016). Advogado em prática individual desde 2016.

#### Funções Atuais:

| Empresa  | Tipo de Relação                        |
|--|--|
| Associação Nacional das Farmácias                        | Diretor Executivo<br>Diretor Jurídico  |
| CUF, S.A.  | Secretário da Mesa da Assembleia Geral |
| Farminveste, SGPS, S.A.                                  | Vogal do Conselho de Administração     |
| Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, S.A. | Vogal do Conselho de Administração     |
| Hmr Health Market Research International, S.A.           | Vogal Do Conselho De Administração     |
| Hmr - Health Market Research Portugal, Unipessoal Lda    | Membro do Conselho De Gerência         |
| Hmr Health Market Research Espanha, S.L.                 | Vogal do Conselho De Administração     |
| Hmr Health Market Research Ireland Limited               | Vogal do Conselho De Administração     |

### d) Vogal do Conselho de Administração

**Rui Manuel Assoreira Raposo**, com domicílio profissional na Rua Marechal Saldanha, nº 1, 1249-069 Lisboa.

Licenciado em Farmácia pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, conta com Formação Pós-Graduada em Gestão, Liderança e Estratégia pelo IMD Lausanne e AESE Business School.

De 2019 a 2021 foi Administrador Executivo da HMR – Health Market Research International, S.A., bem como Administrador/Gerente da HMR Portugal, HMR Espanha, HMR Irlanda e HMR Alemanha.

De 1998 a 2019 foi Administrador Executivo da José de Mello Saúde SA, tendo sido CEO e Administrador das principais unidades Hospitalares privadas e públicas em Portugal.

De 2000 a 2015 foi administrador da José de Mello Residências e Serviços.

De 1988 a 2000 foi Diretor Executivo da Associação Nacional das Farmácias.

Entre 1983 e 1988 desempenhou várias funções técnicas e de gestão na Indústria Farmacêutica, na G.D. Searle & Company e no Instituto Pasteur de Lisboa/Wyeth.

Foi presidente do Conselho Fiscal da Farminveste SGPS, SA nos mandatos de 2010/2012 e 2013/2015.

#### Funções Atuais:

| <b>Empresa</b>   | <b>Tipo de Relação</b>                  |
|--|---|
| Associação Nacional das Farmácias                        | Diretor Executivo                       |
| Farminveste, SGPS, S.A.                                  | Vogal do Conselho de Administração      |
| Farminveste, Investimentos, Participações e Gestão, S.A. | Vogal do Conselho de Administração      |
| Alliance Healthcare S.A.                                 | Vogal do Conselho de Administração      |
| MONAF – Montepio Nacional das Farmácias                  | Presidente do Conselho Fiscal           |
| Glantt – Global Intelligent Technologies, SGPS, S.A.     | Presidente do Conselho de Administração |
| Hmr Health Market Research International, S.A.           | Presidente do Conselho De Administração |
| Hmr - Health Market Research Portugal, Unipessoal Lda    | Membro do Conselho De Gerência          |
| Hmr Health Market Research España, S.L.                  | Vogal do Conselho De Administração      |
| Hmr Health Market Research Ireland Limited               | Vogal do Conselho De Administração      |

#### **e) Vogal do Conselho de Administração**

**Manuel Maria Corrêa Henriques de Lança Cordeiro**, com domicílio profissional na Alliance Healthcare, E.N.10, Quinta do Jardim, Verdelha de Baixo, 2625-443 Forte da Casa.

Licenciou-se em Gestão, no ano de 2004, pela Universidade Nova de Lisboa. É CFO da Alliance Healthcare Portugal desde 2016, onde iniciou funções em 2013 como responsável pelo Controlo Financeiro. De 2006 a 2013 foi colaborador da Amorim Imobiliária (posteriormente Chamartin Imobiliária) em Madrid, desempenhando as funções de Controller Financeiro. Durante o ano de 2005 foi Analista de Risco no Banco Popular.

Funções Atuais:

| Empresa                 | Tipo de Relação  |
|-------------------------|--|
| Alliance Healthcare     | Presidente Interino da Comissão Executiva<br>Diretor Executivo Administrativo e Financeiro |
| Alloga Logifarma        | Vogal do Conselho de Administração   |
| Farminveste, SGPS, S.A. | Vogal do Conselho de Administração   |

**B) CONSELHO FISCAL**

Atualmente o Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

| Conselho Fiscal  |
|--|
| Presidente: António Canaveira Paula de Campos  |
| Vogal Efetivo: Fausto Manuel da Silva Almeida  |
| Vogal Efetivo: Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. - representada por Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha |
| Suplente: Maria Balbina Boino Cravo  |

Seguem-se os elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho Fiscal.

**a) Presidente do Conselho Fiscal**

**António Canaveira Paula de Campos**, com domicílio profissional na Rua de São Lázaro 128, 1169-104 Lisboa.

Licenciou-se em Farmácia pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto em 1968, tendo iniciado a carreira profissional numa empresa suíça da área dos medicamentos. Desde 1981, detém a Farmácia Silmar, em Lisboa. É sócio-gerente da empresa ACP Farmácias Lda, proprietária da Farmácia Silmar e da Farmácia Casal de Cambra. É igualmente sócio-gerente da sociedade Farmácia Paula de Campos, Lda. que detém a Farmácia Paula de Campos e a Farmácia Zira. É ainda sócio-gerente da empresa Family 5, Lda. Foi membro da Direção da Associação Nacional das Farmácias entre 1983 e 2001. Foi presidente da Codifar – Cooperativa Distribuidora Farmacêutica, SCRL, e da Udifar – Distribuição Farmacêutica, além

de vice-presidente da Direção da Groquifar – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Funções Atuais:

| Empresa                       | Tipo de Relação |
|-------------------------------|-----------------|
| ACP Farmácias, Lda            | Sócio-Gerente   |
| Farmácia Paula de Campos, Lda | Sócio-Gerente   |
| Family 5, Lda                 | Sócio-Gerente   |

**b) Vogal do Conselho Fiscal**

**Fausto Manuel da Silva Almeida**, com domicílio profissional na Av. 5 de outubro 32D, 2560-270 Torres Vedras.

Licenciou-se em Farmácia pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa em 1989. Iniciou a sua carreira profissional na indústria farmacêutica até 1995. Desde então, é sócio-gerente da Farmácia Torreense, em Torres Vedras.

Funções Atuais:

| Empresa                          | Tipo de Relação |
|----------------------------------|-----------------|
| Perdigão Valente e Perdigão, Lda | Sócio-Gerente   |

**c) Vogal do Conselho Fiscal**

**Oliveira, Reis & Associados, SROC. Lda.**, com o NIPC 501266259, com domicílio profissional na Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75 – 8º piso, Fração 8.02, 1070-061 LISBOA, representada por Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha. Foi vogal do Conselho Fiscal da Farminveste SGPS, SA nos mandatos de 2010/2012, 2013/2015, 2016/2018 e 2019/2021.

O Dr. Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha é licenciado em Auditoria (I.S.C.A.L.), Revisor Oficial de Contas, nº 1266 e Técnico Oficial de Contas n.º 16845. Foi Docente do ensino superior e Membro do Conselho Consultivo de diversas instituições de ensino superior; foi Membro da Comissão de acompanhamento no âmbito da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, para a discussão pública do novo sistema de normalização contabilística; e Membro da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística de 2009 a 2013. Foi membro da Direção da “Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas”, de 1999 a 2005 e Presidente da Comissão de Acreditação de Cursos e membro da Comissão de preparação de Regulamento de Estágio e Exame da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, até 2005. Foi coordenador da Comissão técnica do setor público da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas até 2020.

Funções Atuais:

| Empresa                                | Tipo de Relação          |
|--|--------------------------|
| Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda | Sócio-Gerente            |
| Alliance Healthcare, S.A.              | Vogal do Conselho Fiscal |
|  |                          |

#### d) Vogal Suplente do Conselho Fiscal

**Maria Balbina Boino Cravo**, com domicílio profissional na Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75 – 8º piso, Fração 8.02, 1070-061 Lisboa.

Licenciada em Economia (Universidade Católica, 1992), Pós-graduação em Gestão e Fiscalidade (IESF) e Pós-Graduação em Auditoria e Revisão de Contas (ISCTE/OVERGEST), Revisor Oficial de Contas nº 1428. Foi membro da Comissão Técnica dos Impostos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas entre 2012 e 2017. Sócio-gerente de OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC. LDA., desde 2017. Foi vogal suplente do Conselho Fiscal da Farminveste SGPS, SA no mandato de 2019/2021.

#### Funções Atuais:

| Empresa                                | Tipo de Relação |
|--|-----------------|
| Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda | Sócio-Gerente   |

### C) INFORMAÇÃO SOBRE OS MEMBROS DE OUTROS ÓRGÃOS DA EMITENTE

#### a) Mesa da Assembleia Geral

| Mesa da Assembleia Geral                        |
|---|
| Presidente: Maria da Luz Toregão Romão Sequeira |
| Vice-Presidente: Victor Réfega Fernandes        |
| Secretário: Ricardo Nuno Crespo dos Santos      |

### 8.2. Declarações relativas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Em relação às pessoas identificadas como membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Emitente e tanto quanto é do conhecimento da Emitente, são prestadas as seguintes declarações:

- Não existem, relativamente a qualquer das pessoas *supra* referidas, condenações relacionadas com conduta fraudulenta, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não existem, relativamente a qualquer das pessoas *supra* referidas, recriminações públicas oficiais e/ou sanções de que essa pessoa tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou regulamentares (incluindo organismos profissionais designados) nem impedimento, por um tribunal, de atuar na qualidade membro de um órgão de administração, Direção ou supervisão de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, nos últimos 5 (cinco) anos.

### 8.3. Remuneração e Benefícios

No ano de 2021, as remunerações pagas aos membros dos órgãos sociais da Emitente e de todas as outras empresas do Grupo Farminveste ascenderam a € 2.233.316 (dois milhões, duzentos e trinta e três, trezentos e dezasseis Euros).

No ano de 2021, a remuneração dos órgãos sociais da Emitente, paga diretamente por esta, ascendeu a um total de €34.600, com o seguinte detalhe:

- Conselho de Administração: €28.000;
- Conselho Fiscal: €6.600;
- Assembleia Geral: €0.

Alguns administradores da Emitente auferem remunerações noutras empresas pertencentes ao perímetro de consolidação da Farminveste SGPS no montante total de € 884.516 Euros, e têm, adicionalmente, direito a utilização de viatura, seguro de saúde e seguro de vida. O valor das remunerações em espécie dos órgãos sociais da Emitente ascende a cerca de 46 mil euros anuais.

Não existem responsabilidades da Emitente, nem diretamente nem através de sociedades do grupo da Emitente, relativamente a compensações contingentes ou diferidas, e a pensões, reformas ou benefícios similares.

### 8.4. Participações e Opções sobre Ações Relativamente aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

A Emitente não dispõe de sistema de atribuição de ações ou de opções sobre as ações da Emitente aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da mesma ou quaisquer formas de participação dos trabalhadores no seu capital.

O quadro seguinte mostra o número de ações representativas do capital da Emitente que, de forma direta ou indireta, são detidas por membros dos órgãos sociais da Emitente:

| Órgão                    | Membro                              | nº de ações Farminveste |
|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| Mesa da Assembleia Geral | Maria da Luz Toregão Romão Sequeira | --                      |
|                          | Victor Réfega Fernandes             | --                      |
|                          | Ricardo Nuno Crespo dos Santos      | --                      |

|                                  |   |       |
|----------------------------------|---|-------|
| <b>Conselho de Administração</b> | Abel Bernardino Teixeira Mesquita               | 20    |
|                                  | José Luis Bonifácio Lopes                       | 20    |
|                                  | Luis Miguel Reis Sobral                         | --    |
|                                  | Rui Manuel Assoreira Raposo                     | 200   |
|                                  | Manuel Maria Corrêa Henriques de Lança Cordeiro | --    |
| <b>Conselho Fiscal</b>           | António Canaveira Paula de Campos               | 2.555 |
|                                  | Fausto Almeida                                  | --    |

## 9. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E INDICADORES CHAVE DE DESEMPENHO

### 9.1. Informações Financeiras Históricas

#### 9.1.1. Informações Financeiras Históricas Auditadas

As demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emitente relativas aos dois últimos exercícios, preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade, poderão ser encontradas no sítio da Farminveste na Internet, em cada um dos respetivos endereços abaixo indicados, informação que é inserida por remissão neste Prospeto, fazendo dele parte integrante:

- 2021 - <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC82627.pdf>
- 2020 - <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC79846.pdf>

As demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste referentes aos exercícios de 2021 e 2020 foram objeto de auditoria e a respetiva Certificação Legal das Contas não contém reservas. A Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2021 também não contém ênfases no entanto a Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2020 contém a seguinte ênfase que aqui transcrevemos:

- Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2020

*“Conforme descrito no relatório de gestão e na nota 10 das notas anexas às demonstrações financeiras, no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou o surto do novo coronavírus (“Covid-19”) como pandemia. Existem diversos setores da economia afetados por efeitos diretos e indiretos provocados pela doença, tendo sido alguns setores mais afetados que outros. A atividade das empresas subsidiárias, associadas e conjuntamente controladas foi afetada de forma diferenciada, sendo de destacar o impacto causado na associada CUF uma vez que a declaração do Estado de Emergência na primeira vaga da pandemia em meados de março levou ao adiamento dos atos não urgentes nas suas unidades, provocando assim uma quebra significativa da atividade no período compreendido entre os meses de março e junho. A incorporação do resultado desta associada teve um impacto negativo de €7,2 milhões de Euros no EBITDA da Entidade comparando com o impacto positivo de €8,7 milhões de Euros no ano anterior.*

*Conforme descrito no relatório de gestão, no primeiro trimestre de 2020, face ao contexto de significativa exigência de tesouraria, foram revistos os planos de negócio das áreas operacionais e de participadas da Entidade, sendo elaborado um Plano económico e financeiro para o Grupo. Este plano, elaborado para o período 2021-2026, prevê um conjunto alargado de medidas de redução de gastos e de investimentos bem como a renegociação das principais linhas de financiamento com a banca, cuja conclusão está prevista no curto prazo tendo por objetivo permitir o equilíbrio dos valores de tesouraria necessários ao cumprimento das obrigações assumidas para os próximos anos.*

*A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.”*

#### 9.1.2. Indicadores Chave de Desempenho

Os indicadores Chave de Desempenho da Emitente, são os que derivam dos relatórios e contas referidos nos pontos anteriores, e que resumidamente detalhamos nas tabelas abaixo.

### Demonstração dos Resultados

| Indicador  | 2021    | 2020    |
|--|---------|---------|
| <i>Valores em '000 Euros</i>   |         |         |
| Vendas e Serviços Prestados  | 799 122 | 766 666 |
| Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) | 42 542  | 15 456  |
| Resultado líquido dos detentores de Capital                                  | 1 916   | -15 164 |
| Margem de Lucro de Exploração  | 5,3%    | 2,0%    |
| Resultado por ação básico – Euros  | 0,10    | -0,76   |

### Balanço

| Indicador                              | 2021    | 2020    |
|--|---------|---------|
| <i>Valores em '000 Euros</i>           |         |         |
| Total do Ativo*                        | 602 769 | 591 998 |
| Capital Próprio                        | 167 981 | 160 051 |
| Total do Passivo*                      | 434 789 | 431 947 |
| Financiamentos Obtidos (Não Corrente)* | 152 643 | 127 188 |
| Financiamentos Obtidos (Corrente)*     | 105 877 | 134 870 |
| Total Financiamentos Obtidos           | 258 520 | 262 058 |
| Caixa e Depósitos Bancários            | 14 275  | 19 746  |
| Dívida Financeira Líquida              | 244 245 | 242 312 |

\* No ano de 2021, foram realizadas duas alterações que, por comparabilidade, tiveram também impacto nos valores de 2020, pelo que os mesmos tiveram que ser reexpressos. Estas alterações referem-se a: valores relativos a factoring sem recurso que se encontravam incorretamente registados e valores de diferimentos ativos relativos a gastos de financiamento que passaram a estar considerados na rubrica de financiamentos obtidos. O valor dos Resultados e dos Capitais Próprios manteve-se inalterado. No anexo às Contas Consolidadas é feita referência a estas alterações nas páginas 92 e 98, respetivamente.

### Demonstração dos Fluxos de Caixa

| Indicador                                       | 2021    | 2020    |
|---|---------|---------|
| <i>Valores em '000 Euros</i>                    |         |         |
| Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais     | 17 582  | 12 693  |
| Fluxos de Caixa das Atividades Investimento     | -10 776 | -11 300 |
| Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento | -12 317 | 4 901   |

## 9.2. Normas Contabilísticas

A Emitente elabora a demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, conforme adotadas na União Europeia.

## 9.3. Alteração Significativa na Situação Financeira da Emitente

Não se verificaram alterações significativas na situação financeira da Emitente, desde a última publicação de demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas ao exercício de 2021.

## 9.4. Política de Dividendos

A Emitente não adotou formalmente uma política de dividendos, pautando a sua conduta nesta matéria pelas regras do CSC. Assim, a aplicação de resultados é proposta pelo Conselho de Administração da Farminveste e aprovada em Assembleia-Geral de acionistas.

O Conselho de Administração da Farminveste continuará a formular as suas propostas de aplicação de resultados, e, portanto, de eventual distribuição de dividendos, designadamente em função de eventuais

alterações à estratégia de negócio e das necessidades de capital. Neste contexto, serão especialmente tidas em conta as condições verificadas em cada exercício quanto a resultados líquidos individuais e consolidados, proveitos, situação financeira, disponibilidade de fundos legalmente distribuíveis, inexistência de restrições contratuais à distribuição e perspectivas futuras. Quanto a este tema vide no Capítulo 5, risco sobre a *“incerteza quanto ao momento em que a Emitente poderá vir a efetuar distribuições de dividendos”*, porquanto e conforme aí referido no âmbito do contrato de refinanciamento formalizado pela Farminveste IPG em 2021, esta aceitou uma restrição à distribuição de dividendos até à vigência do contrato (ano de 2032), que implicará também que a Emitente não tenha condições de o fazer até aquela data, ou no limite enquanto o contrato de financiamento estiver em curso.

Assim, não pode ser dada qualquer garantia de que num determinado ano serão propostos e/ou distribuídos dividendos. No exercício de 2020 não houve lugar à distribuição de dividendos pela Emitente e no exercício de 2021, a Assembleia Geral de Acionistas deliberou que 5% dos resultados do exercício fossem aplicados na reserva legal e o remanescente fosse transferido para resultados transitados.

## 10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ACCIONISTAS E AOS DETENTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS

### 10.1. Principais Acionistas

A ANF é a única acionista com uma participação qualificada na Emitente:

| Acionista | N.º ações  | % Capital social |
|-----------|------------|------------------|
| ANF       | 17.551.431 | 87,76%           |

A ANF é atualmente a única detentora de Ações da Categoria A (17.500.000 ações) e detém 51.431 Ações da Categoria B.

Em virtude da sua participação social e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Emitente uma influência dominante, fator que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia-Geral de acionistas. Não é do conhecimento da Emitente a existência de qualquer associado ou grupo de associados concertado, que possa exercer domínio sobre a ANF.

De modo a assegurar a independência entre a ANF e a Farminveste e a evitar que o controlo da primeira sobre esta última seja exercido de forma abusiva, destaca-se a total transparência nas relações mútuas, o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares neste âmbito, em particular, em matéria de conflitos de interesses e de relações com entidades relacionadas.

As Ações da Categoria A, atualmente apenas detidas pela ANF, têm privilégios em termos de voto em Assembleia-Geral nos termos do nº 15º dos Estatutos: as deliberações sobre (i) alterações estatutárias, incluindo aumentos de capital, e limitação ou supressão dos direitos de preferência de novas ações de qualquer categoria e (ii) limitação ou supressão dos direitos de preferência na subscrição de obrigações convertíveis em ações, carecem do voto favorável da maioria das Ações da Categoria A.

Porém, tal privilégio cessa (i) enquanto as Ações da Categoria A representarem menos de 5% do capital com direito de voto ou (ii) se a cessação for deliberada pela Assembleia-Geral pela maioria necessária à alteração dos Estatutos.

A cada 5 anos, a Assembleia-Geral deve deliberar sobre a referida cessação. Para deliberar a cessação não é necessário o voto favorável da maioria das Ações da Categoria A. Tendo a Farminveste SGPS sido constituída a 8 de setembro de 2010, a primeira reunião da Assembleia Geral que se realizou após o termo do referido prazo de 5 anos foi a da Assembleia Geral anual de 2016, em 20 de maio desse ano, tendo então sido deliberado, por unanimidade, *"que se mantenham os direitos conferidos aos acionistas titulares de ações de Categoria A pelo nº1 do Artigo 15º dos Estatutos."*

A mesma matéria foi, assim, submetida à Assembleia Geral anual de 30 de junho de 2021 e encerrada a 15 de julho de 2021, que tomou idêntica deliberação.

Adicionalmente, tendo em vista assegurar que o acionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva, são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no CSC relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização (no caso da Farminveste, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas) no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária da Emitente.

A Emitente e a ANF não têm conhecimento da existência de quaisquer acordos de cuja execução possa vir a resultar ou a impedir uma alteração do controlo da Emitente .

#### **10.2. Acordos com impacto na estrutura acionista**

A Emitente não tem conhecimento da celebração de acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do Cód. VM relativamente ao exercício de direitos sociais na Emitente nem tem conhecimento da celebração de quaisquer acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo exercido por parte dos seus acionistas.

#### **10.3. Representante para as relações com o mercado**

O representante para as relações com o mercado da Emitente é o administrador José Luís Bonifácio Lopes, contactável através do endereço eletrónico [bonifaciolopes@farminveste.pt](mailto:bonifaciolopes@farminveste.pt) e com endereço profissional em Travessa de Stª Catarina, Nº 8, 1200-043 Lisboa.

#### **10.4. Ações Judiciais e Arbitrais**

Não existem quaisquer ações administrativas, judiciais ou de arbitragem (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que a Emitente tenha conhecimento) durante os últimos 12 (doze) meses e que possam vir a ter ou tenham tido, no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Emitente ou do Grupo Farminveste.

#### **10.5. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização**

Não foram identificados conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre as obrigações de qualquer das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização e a Emitente ou com qualquer das suas participadas, bem como com os seus interesses privados ou obrigações.

Não existem quaisquer acordos ou compromissos com os principais acionistas, clientes, fornecedores ou outros, nos termos dos quais um ou vários membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Emitente tenham sido nomeados membros dos órgãos de administração, de Direção ou de fiscalização.

Não existem quaisquer restrições acordadas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Emitente relativamente à alienação, durante um determinado período de tempo, dos valores mobiliários emitidos pela Emitente de que sejam titulares.

#### **10.6. Operações com Partes Relacionadas**

A 31 de dezembro de 2021, as remunerações pagas dos Órgãos Sociais das empresas do Grupo Farminveste foram de €2.233.316 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e dezasseis euros).

Os saldos e transações efetuadas entre as partes relacionadas, por referência a 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, constam dos relatórios e contas da Emitente, e as tabelas resumo demonstrativas dos principais valores, damos-las aqui por resumidamente reproduzidas:

| Transações / Sal-<br>dos partes relaci-<br>onadas<br>2021 | Prestação de<br>serviços | Compras<br>Existências e<br>Fornecimen-<br>tos e Servi-<br>ços Externos | Juros recebi-<br>dos/ (Pagos) | Empréstimos<br>obtidos | Emprésti-<br>mos Con-<br>cedidos | Outros de-<br>vedores e<br>credores | Contas a<br>receber | Contas a<br>pagar |
|---|--------------------------|---|-------------------------------|------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|---------------------|-------------------|
| Empresa-mãe   | 3 413 767                | 124 081   | -                             | -                      | -                                | 6 500 000                           | 633 605             | 43 338            |
| Outras Partes Re-<br>lacionadas                           | 2 451 631                | 2 239 469   | -                             | -                      | -                                | -                                   | 555 894             | 534 565           |

| Transações / Sal-<br>dos partes relaci-<br>onadas<br>2020 | Prestação de<br>serviços | Compras<br>Existências e<br>Fornecimen-<br>tos e Servi-<br>ços Externos | Juros recebi-<br>dos/ (Pagos) | Empréstimos<br>obtidos | Emprésti-<br>mos Con-<br>cedidos | Outros de-<br>vedores e<br>credores | Contas a<br>receber | Contas a<br>pagar |
|---|--------------------------|---|-------------------------------|------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|---------------------|-------------------|
| Empresa-mãe   | 3 609 289                | 62 634  | -14 038                       | 625 000                | -                                | 10 538 319                          | 416 149             | 63 894            |
| Outras Partes Re-<br>lacionadas                           | 3 625 115                | 2 772 384   | -38 443                       | -                      | -                                | 457 072                             | 989 676             | 450 756           |

## 10.7. Capital Social

O capital social da Emitente é atualmente de €100.000.000 (cem milhões de Euros), totalmente subscrito e realizado e representado por 20.000.000 de ações, com o valor nominal de 5 (cinco) Euros cada, sendo 17.500.000 de Ações da Categoria A e 2.500.000 de Ações da Categoria B.

As Ações da Categoria A e as Ações da Categoria B são escriturais e nominativas, e encontram-se integradas em sistema centralizado gerido pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433 - 4100-138 Porto.

O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por emissão de ações ordinárias, de qualquer Categoria, e/ou de ações preferenciais sem voto, até ao montante máximo de €180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de Euros), em obediência aos requisitos legais.

Não existem ações da categoria C (ações preferenciais sem voto).

A Emitente não tem quaisquer ações próprias.

Foram emitidas em outubro de 2018 obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, no montante global de €5.000.000 (cinco milhões de Euros), e com uma maturidade de 3 (três) anos (as Obrigações 2018-2021). Esta emissão foi integralmente reembolsada, não tendo ocorrido conversão das referidas obrigações convertíveis.

Foi posteriormente realizada uma emissão adicional de obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, no montante máximo de €10.000.000 (dez milhões de Euros), as Obrigações 2019-2022. Esta emissão, sendo de conversão facultativa por opção dos investidores, poderá traduzir-se num aumento de capital

futuro da Farminveste, até ao limite máximo igualmente de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), em dezembro de 2022 ou data próxima.

Foi realizada uma oferta pública de subscrição (parcialmente através de uma oferta de troca) de 2.732.741 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e um) obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, no valor global de €13.663.705 (treze milhões seiscentos e sessenta e três mil setecentos e cinco Euros), com maturidade em 6 de outubro de 2025. setembro. Esta emissão, sendo de conversão facultativa por opção dos investidores, poderá traduzir-se num aumento de capital futuro da Farminveste, até ao limite máximo de até €13.663.705 (treze milhões seiscentos e sessenta e três mil setecentos e cinco Euros), podendo a referida conversão ocorrer na data de reembolso das Obrigações 2021-2025, i.e. 6 de outubro de 2025.

Nos termos deste Prospeto, prevê-se uma oferta pública de subscrição (parcialmente através de uma oferta de troca) de obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, no montante máximo inicial de até €15.000.000 (quinze milhões de Euros), o qual poderá ser aumentado, por opção da Emitente, até €20.000.000 (vinte milhões de Euros), através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até 23 de junho de 2022, inclusive, nos termos previstos neste Prospeto (as Obrigações 2022-2026). Esta emissão, sendo de conversão facultativa por opção dos investidores, poderá traduzir-se num aumento de capital futuro da Farminveste, até ao limite máximo de até €15.000.000 (ou €20.000.000 (vinte milhões de Euros), caso o montante da emissão venha a ser aumentado através de adenda ao Prospeto).

## 10.8. Estatutos

Os Estatutos da Farminveste estão disponíveis no seu sítio na Internet em <https://www.farminveste-sgps.com/area-investidor/>, sendo inseridos por remissão no Prospeto.

Nos termos do artigo 14.º, n.º 2, dos Estatutos, cada acionista titular de Ações da Categoria B não poderá, com essas ações, emitir em nome próprio, diretamente ou através de representante, mais de cento e vinte e cinco mil votos, independentemente de deter número superior de ações dessa Categoria.

Este teto de voto é aplicável a todas as deliberações da Assembleia-Geral, mesmo que sujeitas a maioria qualificada. As Ações da Categoria A não se encontram sujeitas a idêntica limitação.

Em virtude da sua participação social maioritária descrita na Secção 10.1 *supra* e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a Farminveste uma influência dominante, fator que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia-Geral de acionistas.

Adicionalmente, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, carecem do voto favorável da maioria das Ações da Categoria A, seja em primeira, seja em segunda convocação, as deliberações da Assembleia-Geral sobre as matérias seguintes: a) alterações aos Estatutos, incluindo aumentos de capital, e a limitação ou supressão dos direitos de preferência na subscrição de novas ações de qualquer Categoria; b) limitação ou supressão dos direitos de preferência na emissão de obrigações convertíveis em ações.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, dos Estatutos, os direitos conferidos aos acionistas titulares de Ações da Categoria A pelo n.º 1 do artigo 15.º cessarão nos seguintes casos: a) Enquanto as Ações da Categoria

A representarem menos de 5% do capital social com direito de voto; ou; b) Se a eliminação da queles direitos for aprovada pela Assembleia-Geral, pela maioria necessária à alteração dos presentes Estatutos.

A Assembleia-Geral da Farminveste deverá deliberar, a cada 5 (cinco) anos, sobre a matéria da alínea b) do número anterior, e à tomada dessas deliberações não será aplicável o requisito consignado no n.º 1 do artigo 15.º, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, dos Estatutos.

De acordo com os artigos 7.º e 14.º dos Estatutos da Emitente, esta poderá emitir ações preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social, que corresponderão às ações de categoria C. A Emitente não emitiu até à presente data quaisquer ações da categoria C.

#### **10.9. Contratos significativos**

Para além dos contratos celebrados no âmbito normal das atividades do Grupo Farminveste, no ano anterior à data do Prospeto não foram celebrados quaisquer contratos significativos.

#### **11. DOCUMENTOS DISPONÍVEIS**

Durante o período de validade do Prospeto, incluindo-se o período da Oferta, serão disponibilizadas na sede da Farminveste os seguintes documentos:

- Contrato de Sociedade e Estatutos da Farminveste;
- Prospeto;
- Cópia separada do sumário do Prospeto;
- Quaisquer futuras adendas ao Prospeto e quaisquer outros documentos para os quais se remeta no presente documento.
- Demonstrações financeiras consolidadas da Farminveste relativas aos exercícios de 2020 e 2021 incluindo certificação legal de contas, e parecer do Conselho Fiscal;

Os referidos documentos estarão também disponíveis em formato eletrónico no sítio de internet da Farminveste em [www.farminveste-sgps.com](http://www.farminveste-sgps.com), sendo que o Prospeto se encontra igualmente disponível no sítio de internet da CMVM, em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

## **12. INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS AÇÕES DA CATEGORIA B**

### **12.1.1. Tipo e Categoria das Ações da Categoria B**

As Ações da Categoria B são ações escriturais e nominativas, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor, com o valor nominal de 5 Euros cada uma.

Às Ações da Categoria B foram atribuídos o Código ISIN PTFNV1AM0002 e o código CFI ESVUFR.

### **12.1.2. Legislação ao abrigo da qual as Ações da Categoria B são criadas**

As Ações da Categoria B são emitidas ao abrigo da lei portuguesa, nos termos do CSC, do Cód.VM, e demais legislação aplicável, e em obediência ao disposto nos respetivos Estatutos.

### **12.1.3. Modalidades e forma de representação das Ações da Categoria B**

As Ações da Categoria B são nominativas e escriturais, com o valor nominal de 5 (cinco) Euros cada.

As Ações da Categoria B são integradas na Central de Valores Mobiliários, não havendo lugar à emissão de títulos, gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138, no Porto.

### **12.1.4. Moeda em que as Ações da Categoria B são emitidas**

As Ações da Categoria B serão denominadas em Euros.

### **12.1.5. Direitos inerentes às Ações da Categoria B**

De acordo com o estabelecido na lei e nos Estatutos, as Ações da Categoria B que sejam emitidas com vista a satisfazer pedidos de conversão das Obrigações 2022-2026 na sua Data de Reembolso, por opção do titular, serão fungíveis com as demais Ações da Categoria B da Emitente, terão o mesmo código ISIN PTFNV1AM0002 que as demais Ações da Categoria B e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos que as demais Ações da Categoria B, estando previsto, caso seja necessário emitir novas Ações da Categoria B para satisfazer pedidos de conversão das Obrigações 2022-2026, que a Emitente solicite a sua admissão à negociação no Euronext Access após a sua emissão.

#### **12.1.5.1. Direito a dividendos**

Todas as Ações da Categoria B terão direito a dividendos, em função dos lucros anuais distribuíveis que vierem a ser apurados pela Farminveste e do que vier a ser deliberado pela respetiva Assembleia-Geral. Assim, a data em que o direito a dividendos será gerado dependerá da ocorrência de tais eventos.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, tal como alterado, caducam e perdem-se a favor do Estado Português os dividendos, juros e outros rendimentos das ações sempre que, durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não tenham cobrado ou tentado cobrar e não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito.

Nos termos do artigo 294.º do CSC, *“salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia-geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos desta lei, seja distribuível”*.

O pagamento de dividendos encontra-se sujeito às regras legais, nomeadamente as previstas no CSC que respeitam à conservação do capital social.

Os Estatutos da Farminveste não contêm qualquer disposição que limite a distribuição de dividendos. Encontra-se autorizada estatutariamente a realização de adiantamentos sobre lucros, no decurso do exercício, nos termos permitidos pelo artigo 297.º CSC.

#### **12.1.5.2. Direitos de voto**

Nos termos do CSC, têm o direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar os acionistas que, segundo a lei e o contrato, tiverem direito a, pelo menos, um voto.

De acordo com os estatutos da Emitente, a cada Ação corresponde um voto.

Sem prejuízo dessa regra geral, cada acionista titular de Ações da Categoria B, não poderá, em caso algum, independentemente do número de Ações da Categoria B de que for detentor, emitir mais do que 125.000 votos, enquanto os titulares de Ações da Categoria A não estão sujeitos a quaisquer restrições quanto ao direito de voto.

Os titulares de Ações da Categoria A gozam ainda de privilégios de voto, tal como estabelecido no artigo 15º dos Estatutos da Farminveste e melhor explicitado *supra* em 10.9.

#### **12.1.5.3. Direitos de preferência em ofertas para a subscrição de valores mobiliários da mesma categoria**

De acordo com os Estatutos da Emitente *“Salvo se diferentemente deliberado em Assembleia-Geral, os acionistas terão direito de preferência em quaisquer aumentos de capital, na proporção das ações de que forem titulares, quer na subscrição de novas ações, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido. Se as ações emitidas por força de um aumento de capital forem de uma categoria já existente, o referido direito de preferência pertence primeiro aos titulares de ações dessa categoria e apenas se defere aos restantes acionistas quanto às que não tenham sido subscritas por aqueles”*.

Ainda de acordo com os Estatutos da Emitente *“O direito de subscrição de novas ações apenas poderá ser transmitido a favor de outros acionistas titulares de ações da mesma Categoria daquelas a que tal direito respeita, devendo tal transmissão ser comunicada à Sociedade até ao quinto dia útil anterior à data de encerramento da subscrição a que o mesmo se refere”*.

Nos termos do disposto no artigo 367.º (e 458.º, n.º 4, aplicável por remissão do referido preceito) do CSC, os acionistas titulares de Ações da Categoria B têm também direito de preferência na subscrição de obrigações convertíveis em Ações da Categoria B, bem como na subscrição de obrigações convertíveis em ações de uma nova categoria ainda não existente.

#### **12.1.5.4. Direito de participação nos lucros da Farminveste**

A este propósito, remete-se para 9.4 e 6.1.6.6 *supra* na medida em que o direito aos dividendos está dependente do apuramento de lucros anuais distribuíveis.

#### **12.1.5.5. Direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação e grau de ser subordinação**

Em caso de liquidação da Farminveste, uma vez satisfeitos ou acautelados os direitos dos seus credores, o ativo restante (havendo-o) será destinado, primeiramente, ao reembolso do montante das entradas efetivamente realizadas por cada acionista (correspondente à fração de capital detida por cada acionista), tendo eventuais acionistas titulares de ações preferenciais (inexistentes à presente data) prioridade no reembolso, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 341.º CSC.

Não foram emitidas ações preferenciais até à presente data (ações da categoria C), pelo que não haverá acionistas com prioridade no reembolso. Havendo saldo depois de realizada esta operação, o mesmo será repartido entre os acionistas de categoria A e os acionistas de categoria B na proporção aplicável à distribuição dos lucros.

#### **12.1.5.6. Disposições em matéria de amortização de ações**

Os Estatutos preveem que a Assembleia-Geral da Farminveste pode deliberar a amortização de ações sem consentimento dos seus titulares em caso de prática por estes de atos que perturbem gravemente a atividade da Sociedade.

A amortização será efetuada, nesses casos, ao valor nominal ou ao valor contabilístico se este for inferior ao valor nominal, nos termos previstos nos Estatutos.

#### **12.1.6. Restrições à livre transmissibilidade das Ações da Categoria B**

A transmissão de Ações da Categoria B é livre, podendo ser transacionadas no Euronext Access quando forem aí admitidas.

#### **12.1.7. Regime Fiscal**

A legislação fiscal do Estado-Membro do investidor e do Estado-Membro de constituição da Emitente podem afetar o rendimento obtido com as ações.

##### **a) Imposto sobre o rendimento (residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal)**

*i) Pessoas coletivas*

Os dividendos e outros rendimentos de capitais obtidos, bem como as mais-valias provenientes da alienação de ações por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Esta tributação irá ocorrer à taxa geral de 21% ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €15.000 (quinze mil Euros) de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 (um milhão quinhentos mil Euros) até €7.500.000 (sete milhões quinhentos mil Euros), 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 (trinta e cinco milhões Euros), 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000 (trinta e cinco milhões Euros).

Os dividendos e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das ações, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das ações, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Caso se verifiquem as condições de aplicação do regime de *participation exemption*, nomeadamente a detenção de uma participação de 10% por mais de 12 (doze) meses, os dividendos e as mais-valias obtidas com as ações poderão encontrar-se isentos de tributação.

*ii) Pessoas singulares*

Os dividendos e outros rendimentos de capitais, obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das ações, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo da opção do englobamento.

Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os dividendos ou outros rendimentos de capitais considerados para efeitos de determinação do rendimento coletável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir uma taxa nominal máxima de 48%, à qual poderá acrescer uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda €80.000 e até €250.000, ficando sujeita a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% a parte do rendimento que exceda tal valor.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das ações, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

No que diz respeito aos ganhos obtidos com a alienação das ações, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de ações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas até 48%. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 (oitenta mil Euros) mas não exceda €250.000. (duzentos e cinquenta mil Euros)

O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros) estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

## **b) Imposto sobre o rendimento (não residentes sem estabelecimento estável em Portugal)**

### *i) Pessoas coletivas*

Os dividendos e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte de imposto a título definitivo à taxa de 25%, excetuando-se os casos em que haja aplicação de Acordos de Dupla Tributação ou de um outro acordo de Direito Internacional que vincule o Estado Português ou de legislação interna, que prevejam taxas mais reduzidas e sejam cumpridas determinadas formalidades.

Sempre que os rendimentos de capitais sejam (i) pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo), ou (ii) sejam obtidos por entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação atualmente em vigor, a taxa de retenção na fonte aplicável é de 35% e terá caráter definitivo.

Caso se verifiquem as condições de aplicação do regime de *participation exemption*, nomeadamente a detenção de uma participação de 10% por mais de 12 meses, os dividendos obtidos com as ações poderão encontrar-se isentos de tributação.

As mais-valias obtidas com a alienação das ações também se encontram sujeitas a tributação, à taxa de 25%. No entanto, poderá ser aplicável uma isenção nos termos do artigo 27.º do EBF, exceto no que respeita a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes, e a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação atualmente em vigor.

Não sendo aplicável o referido artigo 27.º do EBF, pode a tributação em Portugal vir a ser eventualmente afastada por via da aplicação de um Acordo de Dupla Tributação.

#### *ii) Pessoas singulares*

Os dividendos e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte de imposto a título definitivo à taxa de 28%, excetuando-se os casos em que haja aplicação de Acordos de Dupla Tributação ou de um outro acordo de Direito Internacional que vincule o Estado Português ou de legislação interna, que prevejam taxas mais reduzidas e sejam cumpridas determinadas formalidades.

Sempre que os rendimentos de capitais sejam (i) pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo), ou (ii) sejam obtidos por pessoas domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação atualmente em vigor, a taxa de retenção na fonte aplicável é de 35% e terá caráter definitivo.

As mais-valias obtidas com a alienação das ações também se encontram sujeitas a tributação, à taxa de 28%. No entanto, poderá ser aplicável uma isenção nos termos do artigo 27.º do EBF, exceto no que respeita a pessoas não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação atualmente em vigor.

Não sendo aplicável o referido artigo 27.º do EBF, pode a tributação em Portugal vir a ser eventualmente afastada por via da aplicação de um Acordo de Dupla Tributação.

#### **c) Imposto do Selo – Aquisição gratuita**

A aquisição de ações por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

#### **12.1.8. Declaração sobre as deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as Ações da Categoria B vão ser emitidas**

O aumento do capital da Emitente no montante necessário à satisfação de todos os pedidos de conversão das Obrigações 2022-2026 a emitir e através da emissão de novas Ações da Categoria B foi aprovado pela Assembleia Geral em 19 de maio 2022. Em qualquer caso, nos termos do artigo 371.º, n.º 2 do CSC, a Emitente poderá, por sua livre decisão, cumprir a obrigação de entrega de Ações da Categoria B resultante do exercício de qualquer direito de conversão mediante (i) a entrega ou transferência de Ações da Categoria B já existentes ou (ii) através da emissão de novas ações da mesma categoria. A Emitente procurará assegurar a transferência das Ações da Categoria B correspondentes ao exercício do direito de conversão para a conta de títulos do titular aberta junto do respetivo intermediário financeiro, até ao final do mês seguinte à data fixada como a data da maturidade das Obrigações 2022-2026, ou seja 6

de julho de 2026, cuja admissão no Euronext Access se prevê que ocorra imediatamente após a sua emissão.

No que respeita às Obrigações 2019-2022, de acordo com a respetiva ficha técnica, a Emitente pode, por sua livre decisão, cumprir a obrigação de entrega de Ações da Categoria B resultante do exercício de qualquer direito de conversão mediante (i) a entrega ou transferência de Ações da Categoria B já existentes ou (ii) através da emissão de novas ações da mesma categoria (tendo em qualquer caso um eventual aumento de capital necessário sido também já aprovado em 2019). Ainda de acordo com a Ficha Técnica das Obrigações 2019-2022, a Emitente procurará assegurar a transferência das Ações da Categoria B correspondentes ao exercício do direito de conversão para a conta de títulos do titular aberta junto do respetivo intermediário financeiro, até ao final do mês seguinte à data fixada como a data da maturidade das Obrigações 2019-2022, ou seja, 12 de dezembro de 2022. No caso de a entrega das Ações de Categoria B ser efetuada através da emissão de novas ações a Emitente prevê que a sua admissão no Euronext Access ocorra logo após a sua emissão.

### **13. INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SÍTIOS DE INTERNET E HIPERLIGAÇÕES**

As informações contidas em sítios de internet não fazem parte deste Prospeto, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos na Secção “*Informações inseridas mediante remissão*”.